Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.587

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura e Transportes

LEIS Nºs. 5.753 E 5.754
Da Assembléia Legislativa

COMUNICADO
Do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

CONCORRÊNCIA Nº 01/93 - AVISO DE ADIAMENTO
Do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/93
Do Tribunal de Contas do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

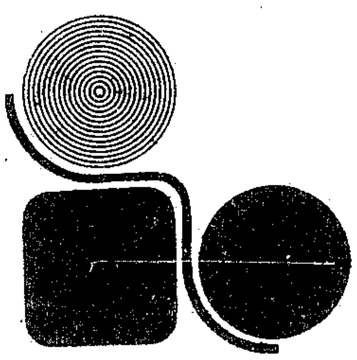

3 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO

DO GABINETE DO GOVERNADOR

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ANA DENISE SILVA DA COSTA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
PRAZO : PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGENCIA : 01.11.93 A 01.05.94
DOTAÇÃO ORCAMENT.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
CP93/0093057-5

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ARTHUR RODRIGUES JUNIOR
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
PRAZO : PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGENCIA : 01/11.93 A 01.05.94
DOTAÇÃO ORCAMENT.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
CP93/0093056-7

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ELIANA MEDEIROS DE MIRANDA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
PRAZO : PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGENCIA : 01.11.93 A 01.05.94
DOTACAO ORCAMENT.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
CP93/0093055-9

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JOAO BOSCO DE OLIVEIRA PINTO
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
PRAZO : PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGENCIA : 01.11.93 A 01.05.94
DOTACAO ORCAMENT.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
CP93/0093040-0

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JOSE ROBERTO MARQUES DA SILVA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE ARTES PRATICAS
PRAZO : PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGENCIA : 01.11.93 A 01.05.94
DOTACAO ORCAMENT.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
CP93/0093051-6

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : LEODETE ARAUJO DE FRANCA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
PRAZO : PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGENCIA : 01.11.93 A 01.05.94
DOTACAO ORCAMENT.: 11101.03.07.021.2012.3111.01.
CP93/0093043-5

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MILTON CARDOS SILVA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
PRAZO : PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGENCIA : 01.11.93 A 01.05.94
DOTACAO ORCAMENT.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
CP93/0093042-7

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : PAULO SERGIO LIMA CASTRO
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
PRAZO : PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGENCIA : 01.11.93 A 01.05.94
DOTACAO ORCAMEN.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
CP93/0093050-8

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ROSIMEIRE OLIVEIRA CORREA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AG.ADMINISTRATIVO
PRAZO : PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGENCIA : 01.11.93 A 01.05.94
DOTACAO ORCAMEN.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
CP93/0093058-3

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : SILVANA MACHADO LIMA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AG.PORTARIA
PRAZO : PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGENCIA : 01.11.93 A 01.05.94
DOTACAO ORCAMEN.: 11101.03.07.021.2012.3111.01

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : TELMA SUELY CARDOSO DA SILVA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
PRAZO : PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGENCIA : 01.11.93 A 01.05.94
DOTACAO ORCAMEN.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
CP93/0093059-1

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

AVISO DE EDITAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/93

A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, realizará licitação na modalidade tomada de preços, objetivando locação de veículos tipo: Ômega ou Similar, Kombi Stander, Gol, Chevette, Fiat, Pick-UP A-20, Pick-UP Cabine dupla A-20, Monza e OPALA ou similar.

Os interessados em participar da referida licitação deverão comparecer à Seção de Material da Casa Militar, sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km-9 Palácio dos Despachos, no horário de 08:00 às 13:00hs, onde serão fornecidos documentos necessários à formulação das respectivas propostas.

OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Licitação
FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
(G. Reg. nº 50.236)
CP93/0093258-6

(G. Reg. nº 50.286, Dias: 03, 04 e 05/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2476 DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 15.773/93-SEAD;

RESOLVE:

I - Revogar a Port. nº 2889, de 28.11.90, que movimentou da Secretaria de Estado de Cultura para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves".

II - Anular a Port. nº 0486, de 22.02.90, que redistribuiu da Secretaria de Estado de Transportes para a Secretaria de Estado de Cultura, CARLA MARIA DO CÉU DO LAGO OLIVEIRA, matrícula nº 3275639/012, ocupante da função de Auxiliar de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de outubro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0093086-9

PORTARIA Nº 2062 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, art. 161, da Lei nº 749/53, V. Acórdão nº 12.506 TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, § 36, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FERREIRA, Mat. nº 0190616-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Divisão de Programas Educacionais".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de setembro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17 de agosto de 1993.

CP93/0093094-0

PORTARIA Nº 2107 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DO LIVRAMENTO NUNES, Mat. nº 0527211-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E. de 1º Grau "Ruth dos Santos Almeida".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.435 de 17 de agosto de 1993.

CP93/0093070-2

PORTARIA Nº 2108 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/87, MARIA ODETE DE SOUZA, Mat. nº 0512664-020, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Sta. Maria do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.435 de 17.08.93.

CP93/0093101-6

PORTARIA Nº 2115 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 33, item IV, 35 "Caput", 36, § Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA RUTH SOARES DE OLIVEIRA, Mat. nº 0502121/017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Colares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.448 de 19.08.93.

CP93/0093093-1

PORTARIA Nº 2117 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, EDUARDO TRINDADE, Mat. nº 0051799-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.448 de 19.08.93.

CP93/0093085-0

PORTARIA Nº 2119 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, § Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA LUIZA DOS SANTOS FERNANDES SENA, Mat. nº 0372048-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.448 de 19.08.93.

CP93/0093077-0

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO

PORTARIA Nº 0002/C-57 - SEAD, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-57, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - EXCLUIR o nome da candidata MARIA CÉLIA DA SILVA TENÓRIO da relação constante no Anexo III (Indeferido) da Portaria nº 0001/C-57 - SEAD, de 27 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 1993;

II - INCLUIR o nome da candidata MARIA CÉLIA DA SILVA TENÓRIO na relação constante no Anexo I (Deferido) da Portaria nº 0001/C-57 - SEAD, de 27 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 1993;

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 03 de novembro de 1993

CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO CP93/0093124-5
Presidente

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO

PORTARIA Nº 0003/C-57 - SEAD, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-57, usando de suas atribuições legais,

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR$-	5.187,00
Outros Estados e Municípios	CR$-	15.840,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR$-	2.851,00
Preço por página	CR$-	564.498,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	CR$-	318,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	CR$-	115,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR$- 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

R E S O L V E :

I - EXCLUIR o nome do candidato CARLOS CEZAR DE ANDRADE da relação constante no Anexo II (Deferido) da Portaria nº 0001/C-57 - SEAD, de 27 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 1993;

II - INCLUIR o nome do candidato CARLOS CEZAR DE ANDRADE na relação constante no Anexo IV (Indeferido) da Portaria nº 0001/C-57 - SEAD, de 27 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 1993;

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 03 de novembro de 1993

CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Presidente

CP93/0093148-2

PORTARIA Nº 0065 - SEAD, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público C-59; e

CONSIDERANDO o item 4 da Portaria nº 0052, de 24 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

Incluir na Comissão Organizadora do Concurso C-59, para o cargo de Professor, nível AD-1, programado para o Município de Capanema, na condição de Encarregado de Inscrição os servidores abaixo relacionados :

- MARIENE DE OLIVEIRA BITTENCOURT
- LOURDES OLIVEIRA E SILVA
- RENILDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA
- CLEIDE MARIA GUIMARÃES LIVRAMENTO

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 03 de novembro de 1993

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração,
em Exercício

CP93/0093156-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 150 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Of. nº 959/93-GAB. SUSIPE de 03.11.93.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Major QOPM ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Diretor do Centro de Reeducação Feminino-CRF, para responder pela Direção da Penitenciária "Fernando Guilhon" DAS-5, a partir de 01.11.93, até conclusão da Sindicância instaurada através da Portaria nº 0133/93-SEJU de 06.10.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de novembro de 1993.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0093049-4

PORTARIA Nº 151 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Of. nº 959/93-GAB. SUSIPE de 03.11.93.

R E S O L V E:

1 - REVOGAR a partir de 01.11.93, a Port. nº 0145/93-SEJU de 18.10.93, que designou para responder pela Direção da Penitenciária "Fernando Guilhon" desta SEJU/SUSIPE.

2 - DESIGNAR a partir de 01.11.93, o Ten Cel Pm ROBERVAL ROCHA MATOS, Assistente do Presídio "São José", para responder pela Direção do Centro de Reeducação feminino DAS-5 durante o impedimento do titular ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de novembro de 1993.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0093048-6

PORTARIA Nº 152 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários WILSON DAHÁS JORGE FILHO, Consultor Jurídico, MARIA CECILIA JARES PEREIRA, Chefe da Divisão de Pessoal, VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais e EDILBERTO SANTOS MOURA, Datilógrafo, para, sob a presidência do primeiro, constituirem comissão de licitação através de Carta Convite, para aquisição de um veículo para o Núcleo Regional de Justiça I - Santarém, desta SEJU.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de novembro de 1993.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0093047-8

PORTARIA Nº 153 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da notificação de nº 12.200.52 do Instituto Nacional de Seguro Social.

R E S O L V E:

DESLIGAR, desta Secretaria de Estado de Justiça/ Superintendência do Sistema Penal do Estado, a partir de 06.08.93, em decorrência de Aposentadoria por idade concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, o funcionário RAIMUNDO FRAZÃO, motorista do pessoal da tabela permamente desta SEJU/SUSIPE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de novembro de 1993.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0093039-7

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATANTES: SEPLAN/PA e DANIELA PIQUEIRA DE ANDRADE FIUZA DE MELLO.

OBJETO: Distrato de Contrato Administrativo, por tempo determinado.

DATA: 01.11.93

CP93/0093069-9

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.571, de 08 de outubro de 1993, concernente a Portaria nº 933, de 06 de outubro de 1993, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, referente a Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Onde se lê:

I- .... 3267.00 (JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA), ...

Leia-se:

I- .... 3267.00 (CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA), ...

CP93/0093183-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.580, de 22 de outubro de 1993, concernente a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Entidades Supervisionadas.

Onde se lê:

Art. 1º - CR$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23200.15070251.808	Projetos a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Investimentos	4311.01	11.201	27.174.838
23201.15070253.014	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Operacionais	Investimentos	4110.00	11.201	27.174.838

Leia-se:

Art. 1º - CR$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23200.15070251.808	Projetos a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Investimentos	4311.01	11.201	5.481.088
			4311.01	11.101	21.693.750
23201.15070253.014	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Operacionais	Investimentos	4110.00	11.201	5.481.088
			4110.00	11.101	21.693.750

CP93/0093191-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Anysio Chaves, S/N - Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68.030 - 290 - Santarém - Pará

CONVÊNIO PMS/SAGRI Nº 06/93.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no C.G.C. Do M.E.F.P. sob o nº 05.182.233/0001-76, situada à Av. Anysio Chaves S/N, Santarém-Pa, e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, também denominada SAGRI, inscrita no C.G.C. do M.E.F.P. sob o nº 05.054.945/0001-00, com sede na Trv. do Chaco nº 2232 - Marco - Belém - Pa, neste ato denominados MUNICÍPIO E SAGRI respectivamente, representadas a primeira pelo Dr. RUY IMBIRIBA CORRÊA, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, a segunda pelo Dr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO Engenheiro Agrônomo, inscrito no C.P.F. sob nº 032.874.912-53, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto estabelecer bases de cooperação mútuas entre as partes convenentes, visando a implementação de programas específicos de agropecuária na zona rural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: As atividades e programas específicos abrangidos por este Convênio serão objetos de discussão, caso a caso, de termos aditivos nos quais serão fixados os recursos, prazos, formas de projeção, orçamentação, execução, acompanhamento e controle

CLÁUSULA TERCEIRA: Mediante negociação as partes acordarão quanto a definição das respectivas atuações nos campos que vierem a ser indicados como interesses comuns, bem como manterão entendimento necessários ao bom cumprimento das disposições específicas para a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigirá pelo prazo de 38 (trihta e oito meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente por iguais períodos desde que nenhuma das partes venha expressamente denunciá-lo.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os convenentes, ou rescindido por qualquer deles se houver inadimplência de qualquer Cláusula pactuada, mediante notificação, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Nos casos de denúncia, renúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio em que definam e atribuam as responsabilidades das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimos, ou comodato, aos direitos de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições de uso de bens resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas a disposição das partes

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas das Cláusulas deste Convênio, desde que suplantada a negociação administrativa.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma que foi assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Santarém, 25 de outubro de 1993.

Dr. JÁDER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará

Dr. RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal de Santarém

Dr. PAULO MAYO K. DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

Dr. JOÃO CLOVIS D. LISBÔA
Secretário Mun. de Agricultura, Terras e Abastecimento

TESTEMUNHAS

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0854/93

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o Processo nº. 3775/93 - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - S E P L A N;
R E S O L V E:
I - REENQUADRAR no Cargo de Técnico "C" - Nível 08 - do Quadro de Pessoal do IDESP, a servidora NELMA LÚCIA CAMPOS DO NASCIMENTO, à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN.
II - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a partir de 03 de setembro de 1993.
Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete do Diretor Geral, em 26 de outubro de 1993.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
- Diretor Geral -

CP93/0093062-1

PORTARIA Nº 0855/93

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o Processo nº. 3376/93 - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - S E P L A N;
R E S O L V E:
I - REENQUADRAR no Cargo de Técnico "B" - Nível 04 - do Quadro de Pessoal do IDESP, a servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE AZEVEDO, à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN.
II - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a partir de 10 de agosto de 1993.
Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete do Diretor Geral, em 26 de outubro de 1993.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
- Diretor Geral -

CP93/0093054-0

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5753 - DE 27 DE AGOSTO DE 1993

ISENTA DO VALOR DO INGRESSO OS IDOSOS EM DIVERTIMENTOS PÚBLICOS, NOS CINEMAS, TEATROS, MUSEUS, GALERIAS DE ARTES, NAS CASAS DE ESPETÁCULOS, GINÁSIOS POLI-ESPORTIVOS E ESTÁDIOS DE FUTEBOL PERTENCENTES AO ESTADO DO PARÁ, BEM COMO SUAS FUNDAÇÕES E ÀS ENTIDADES DE CARÁTER PRIVADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Governo do Estado do Pará isenta do valor cobrado como ingresso dos cinemas, teatros, museus, galerias de artes, nas casas de espetáculos, ginásios poli-esportivos e estádios de futebol pertencentes ao Estado do Pará ou as suas fundações e às entidades de caráter privado, às pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade e ou aposentados, a qualquer título.

Art. 2º - A fiscalização e a coordenação serão procedidas pela Secretaria Estadual de Cultura, que expedirá gratuitamente carteiras aos beneficiários da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO GABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Deputado ZENO VELOSO
Presidente em exercício

CP93/0093102-4

(Fat. nº 10.021685, Reg. nº 10.021685, Dia: 04/11/93)

LEI Nº 5754 DE 27 DE AGOSTO DE 1993
DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUÍTO DO UNIFORME ESCOLAR PARA O USO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Governo do Estado do Pará, fica autorizado a firmar convênio com o Ministério da Educação ou entidades públicas e privadas, sem ônus para os cofres estaduais, no sentido de conseguir uniformes escolares para doá-los aos alunos da rede de escolas públicas do Estado do Pará, que alegando impossibilidade de adquirí-los, façam o requerimento ao respectivo Diretor da Escola.

Art. 2º - Enquanto o Governo do Estado não fizer a doação dos uniformes escolares, os alunos comparecerão às salas de aula trajando roupa do diário, de acordo com o poder aquisitivo de suas famílias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Deputado ZENO VELOSO
Presidente em exercício

CP93/0093078-8

(Fat. nº 10.021684, Reg. nº 10.021684, Dia: 04/11/93)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

Denominação: Associação de Valorização da mulher - A.V.M.

Data de fundação: 03 de setembro de 1993.

Sede e Foro: Senador José Porfírio - Pa. Natureza juridica: Entidade Civil sem fins lucrativos. Prazo de duração: Indeterminado. Administração e Representação: Composta de 06 (seis) membros todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 06 (seis) meses. Finalidade: A promoção e valorização da mulher como ser social completo. Diretoria: Constituída de Presidenta, Secretária, tesoureira e três diretores. Assembléia Geral: Constituída de todas as associadas em pleno gozo de seus direitos. Conselho Fiscal: Composto de 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral. Reforma do Estatuto: É de competência da Assembléia Geral. Dissolução. Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Senador José Porfírio, 13 de setembro de 1993.
MARIA MADALENA PEREIRA
Presidenta.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 178 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/83;

R E S O L V E:

Conceder à servidora CLEONICE SEVERINO MARQUES - Auxiliar de Atividades Gráficas, admitida em 01.09.1983, um (01) mês de Licença Especial, no período de 01 a 30/11/1993, referente ao quinquênio de 01.08.1988 a 01.09.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ MAIA
Diretor Presidente

CP93/0093118-0

PORTARIA Nº 179 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/83;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ABNER ALVES DE MORAES - Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 30.04.1958, três (03) meses de Licença Especial, no período de 01/11/1993 a 29/01/1994, referente ao quinquênio de 30.04.1973 a 30.04.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ MAIA
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 50243)

CP93/0093110-5

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo de Fornecimento de óculos nº 007/93, firmado entre Ação Social Integrada do Palácio do Governo e a firma P. S. Portal Moraes-Me (Ótica Iris).

OBJETO: Fornecimento mensal de óculos de grau para atender as necessidades do Plantão Social da Contratante:

01 - Óculos BIFOCAL, com armação em zilo e lentes em cristal branco.

02 - Óculos UNIFOCAL, com armação em zilo e lentes em cristal branco.

03 - Óculos, Grau (acima de 9º), com lentes especiais e armação em zilo.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO: Processo de dispensa de Licitação nº 002/93.

VALOR: O preço unitário dos óculos é de:

a) Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) para óculos BIFOCAL com armação em zilo e lentes de cristal branco.

b) Cr$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros reais) para óculos UNIFOCAL com armação em zilo e lentes em cristal branco.

c) Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais) para óculos de grau com lentes especiais e armação em zilo.

REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados serão reajustados mensalmente com base IGP/FGV, apurado no período. Em caso de extinção ou descontinuação deste índice, será adotado o IPC/FIPE ou sucessivamente qualquer outro fixado pelo Governo Federal em substituição dos indexadores referidos;

RECURSOS: As despesas deste Contrato serão empenhadas e pagas mediante a seguinte dotação orçamentária.

11.201 - Ação Social Integrada do Palácio do Governo
15 - Assistência e Previdência
81 - Assistência
486 - Assistência Social Geral
4003 - Assistência Social Integrada
3132 - Outros Serviços e Encargos

VIGÊNCIA: Terá vigência de 02 meses e 03 dias, iniciando-se na data de sua assinatura e expirando-se em 31.12.93.

SIGNATÁRIOS:

Pela CONTRATANTE: ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO

Pela CONTRATADA: PAULO SÉRGIO PORTAL MORAES

CP93/0093174-1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1114

PROCESSO Nº 747/93
AUTOS DE CONSULTA
CONSULENTE: Altamiro Barros Filho, Presidente da Câmara Municipal de Vigia
ASSUNTO : Convenção de Suplente de Vereador
ORIGEM : Ofício nº 209/93 de 01.10.93, do Consulente
RELATOR : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: Consulta.
Caso concreto. Não conhecimento.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, adotando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, não conhecer da Consulta por versar sobre caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1993.

aa) Des. CARLOS GONÇALVES-Presidente, em exercício, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Juízes ELZAMAN BITTENCOURT, DANIEL RIBEIRO, Mª HELENA FERREIRA e Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.490

PROCESSO Nº 048/90
AUTOS DE REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: Frente de Trabalho(PMDB,PST,PTR,PDC) por seu representante legal, Dr. Orlando Melo e Silva.
REPRESENTADOS: Dr. Hélio Gueiros, Governador do Estado do Pará, a época, Sra. Terezinha Gueiros, titular da Ação Social, a época, e Sahid Xerfan, candidato a Governador do Estado.
ASSUNTO : Embargos de Declaração com efeito modificativo ao Acórdão nº 13.482 do TRE/PA.
EMBARGANTE : O Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.
RELATOR : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: -Embargos de Declaração com efeito modificativo.
-Oposição ao Acórdão nº 13.482 do TRE/PA.
-Pressupostos legais alegados: Obscuridade e omissão.
-Matéria velha. Descabimento dos embargos quando neles se discutem questões e matéria de fato já decididas.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de outubro de 1993

aa) Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

Acórdão nº 13.493

Processo nº 708/93
Autos de : Medida Cautelar
Requerente : PMDB de Porto de Moz e Gerson Salviano Campos, candidato a Prefeito de Porto de Moz, por seu procurador, Dr. Abelardo Farias Gomes.
Requerido : Diógenes José Varejão
Assunto : Sustação da posse do requerido no cargo de Prefeito Municipal de Porto de Moz.
Origem : Ofício nº 25/93 datado de 20.09.93 do Juiz Eleitoral da 26ª Zona-Gurupá, Dr. Michal Pinheiro.
Relator : Juiz Ignácio José de Castro Campos

EMENTA : Medida Cautelar para sustação da posse de Prefeito Eleito. Eleições Majoritárias de 1992. Município de Porto de Moz - 26ª Zona Eleitoral - Comarca de Gurupá. Concessão de Liminar. Descabimento da medida, em face do preceito contido no art. 257 do Código Eleitoral. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Ausência de interesse do autor no prosseguimento do feito. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1993.

aa) Des.Carlos Fernando Gonçalves-Presidente, em exercício; Juiz Ignácio José de Castro Campos - Relator; Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G.Reg.50.247)

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria

BOLETIM Nº 164/93
Expediente do dia 14.10.93
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.021495-7
Autor : CELESTE AURORA RODRIGUES DIAS
Adv. : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp. : Não são apeláveis as decisões que se restringem à homologação de contas feitas em liquidação de sentença por cálculo do Contador, que não são equiparáveis à Sentença e assim desafiam Agravo de Instrumento. Há precedentes tes do Colendo Superior Tribunal de Justiça nesse sentido no Recurso Especial nº 14.732-SP, DJU-24.02.92, e Agravo de Instrumento nº 40.708-0/SP, DJU-20.09.93. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal sobretudo porque, sem ter sido interposto o Apelo no prazo do quinquídio. Inadmito o Apelo. Desentranhe-se a petição recursal de fls. 225/230. Intimem-se.

NÚMERO: 89.00748-3
Autor : STELIO DA SILVA ELLERES DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr. Carlos Nascimento Peixoto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Melina Russelakis Carneiro e Outros
Desp. : Recebo a Apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vistas dos Autos ao Apelado para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 90.02045-0
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NAS ENDEMIAS NO ESTADO DO PARÁ.
Adv. : Dra. Cleide Helena Silva Avelar
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Desp. : Dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

NÚMERO: 92.02019-4
Autor : MARIA FRANCISCA ALVES DUARTE MOREIRA E OUTR
Adv. : Dr. Dailson Marinho Nogueira
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr. Aládio Costa Ferreira
Desp. : Chamo à ordem para ordenar a Citação da União Federal, atento ao que foi requerido no petitório de fls. 22/27, eis que alega o Réu serem os Autores pertencentes aos quadros funcionais da Delegacia Regional do Trabalho, órgão pertencente àquela Entidade Estatal. Expeça-se Mandado Citatório.

NÚMERO: 93.01810-8
Autor : LIZETE VIDUEIRA FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Dr. José Maria Losada F.De Albuquerque Jr.
Desp. : Sobre a Contestação oferecida digam os autores.

NÚMERO: 93.03546-0
Autor : VANIA BARBOSA DA CUNHA ARAÚJO E OUTRO
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza e outro.
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Desp. : Indefiro a inicial, à consideração do próprio teor da exordial, que esclarece que os Autores eram celetistas e somente com o advento do regime jurídico único é que assumiram, por conversão do regime, a condição jurídica de servidores públicos civis de Entidade Fundacional de Direito Público. Inobstante, pleiteiam diferenças salariais que remontam ao tempo de vinculação jurídica de

direito privado, a cujo conhecimento e julgamento estrapolam ao âmbito de Competência jurisdicional desta Justiça Federal Comum, por se tratar de direito trabalhista, sujeito ao foro Obreiro Especializado. O outro pedido cumulado, sim, é da competência deste Juízo. Contudo, manifestam os Autores cumulação num único Processo de pedidos para um dos quais não é competente o Juízo. Tal cumulação é vedada, conforme dispõe o art.292 II, do CPC. Intime-se.

NÚMERO: 93.03444-0
Autor : TIBÚRCIO DA SILVA MELO E OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv. : Dra. Regina Regis Cunha e Outros
Desp. : Sobre a Contestação oferecida, digam os Autores.

NÚMERO: 93.03704-8
Autor : CELESTINO AUGUSTO AMARAL E OUTRO
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa e Outro
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Desp. : Cite-se como requerido.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 00.23517-2
Autor : GERMANO DUARTE & CIA LTDA
Adv. : Dr. José Humberto Lima e Outro
Réu : ARITAVARES DE OLIVEIRA COSTA
Adv. : Dr. Benedito Duarte Barbosa e Outra
Desp. : Dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

NÚMERO: 93.03783-8
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv. : Dr. Edmilson Dantas
Réu : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO XINGU LTDA - COOXINGU.
Adv. : Dr. Jacob José da Silva e Outros
Desp. : Dispõe o art. 739, I, do CPC, que o Juiz rejeitará liminrmente os embargos: I- quando apresentados fora do prazo legal." É claro que a norma suso transcrita igualmente se aplica aos Embargos por Retenção de Benfeitorias, ajustando-se à hipótese vertente. Assim, rejeito "in limine" os presentes Embargos, por intempestivos. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 92.01041-5
Agvte : FROTA AMAZÔNICA S/A
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Agvdo : PRESIDENTE DA COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
Adv. : Dr. Paulo César de Oliveira e Outros
Desp. : Dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 91.01357-9
Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc. : Dr. Edmilson Dantas
Expdo : JARDAS ALVES DA SILVA
Adv. : Dr. Orácio César da Fonseca
Desp. : Defiro o pedido de fls. 258. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento.

NÚMERO: 00.026214-5
Expte : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Expdo : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E OUTRO
Adv. : Dr. Roberto Queiroz de Leão
Desp. : Dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

NÚMERO: 00.30792-0
Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv. : Dr. Edmilson Dantas
Expdo : AGRO PECUÁRIA PARAPORÃ
Adv. : Dr, Roberto Seixas Simões
Desp. : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 00.016058-0
Reqte : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv. : Dr. Marcílio Felgueiras Viana
Reqdo : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Adv. : Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Desp. : Com as cautelas legais, subam os Autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 93.02452-3
Reqte : JÚLIO HENRIQUE MOURA VILAS BOAS
Adv. : Dra. Selma Maria Lopes
Reqdo : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Sobre a Contestação oferecida, diga o Requerente.

NÚMERO: 93.02467-1
Reqte : WILSON JOSÉ DE MELLO E SILVA MAIA E OUTRO
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo : BRADESCO - BANCO BRADESCO SA E OUTRO
Adv. : Dr. José Maurício Menasseh Nahon e Outros
Idêntico ao anterior.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 93.01360-2
Reqte : ANÊSIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares e
Reqdo : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Adv. : Dra. Helena Rocha Lobato e Outros
Desp. : Sobre o pedido de desistência manifestado pelo Requerente GUARACY SOUZA FORFINO às fls. 296, digam as Requeridas. Intimem-se.

NÚMERO: 93.03514-2
Reqte : MARIA NAIDIR GOMES DE ALMEIDA V. GOUVEIA
Adv. : Dr. Ricardo Mabello Soriano de Melo e Outro
Reqdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc. : Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
Desp. : Sobre a contestação oferecida, diga a Requerente.

NÚMERO: 93.01453-6
Reqte : ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.03413-8
Reqte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv. : Dr. Antonio Cândido B. Monteiro de Brittc
Reqdo : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E OUTRO
Adv. : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira e Outro
Desp. : Idem Idem:

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.10283- 0
Autor : PEDRO BENTES PINHEIRO
Adv. : Dr. Raimundo Costa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Meira
Sent. : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, fulcrado no art. 265, II, do Código de Processo Civil. Entendo que o Autor não deu causa à extinção processual pois era seu desideratum provar que nada devia ao Fisco, Não pode ser responsabilizado pelas custas, das quais deve ser ressarcido, bem assim cabível a verba honorária, que arbitro em 5% sobre o valor da causa . Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

NÚMERO: 92.02882-9
Autor : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Adv. : Dr. Tsuguo Koyama
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Sent. : Isto posto, julgo procedente a presente Ação Ordinária, proposta por EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., contra a UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL), para condenar a Ré a restituir o valor de NCz$-117.678,78(Cento e Dezessete Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Cruzados Novos e Setenta e OitoCentavos), convertido para o padrão monetário vigente, acrescido de juros legais e correção monetária a partir do respectivo recolhimento.Deve ainda a Ré ressarcir as custas desembolsadas pela Autora, e pagar os honorários advocatícios, que arbitro em 5%(cinco por cento) sobre o valor a restituir. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 92.03405-5
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Proc. : Dr. Dercyllius Rendeiro de Noronha
Excdo : GORRESEN & CIA LTDA
Sent. : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 9-Verso, e considerando mais que o Exequente concorda com os valores recolhidos, fls.12-verso, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuiçao e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 91.01438-9
Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Excdo : AGROPAM COMERCIAL LTDA E OUTROS
Sent. : Vistos, etc. (...) Ante o disposto, indefiro o pedido de fls. 11 e JULGO EXTINTO o presente processo, nos exatos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. Custas, ex lege. P. R. I.

NÚMERO: 93.02538-4

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 00.12130-4
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Morais
Excdo : JOÃO RODRIGUES QUEIROZ E OUTROS
Sent. : Vistos, etc. Face ao requerido pela Exequente às fls..., HOMOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, § único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o desentranhamento dos documentos requeridos às fls..., cuja entrega deverá ser feita mediante recibo nos autos, o que feito, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

NÚMERO: 00.13101-6
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo : JOÃO CRISPIM DE OLIVEIRA E OUTROS
Sent. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 00.15491-1
Exqte : CIA/BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
Adv. : Dr. João José Maroja e Outro
Excdo : JOSÉ JOAQUIM ROLO DE ALMEIDA
Sent. : Vistos, etc. (...) Com base no artigo 267, II e III e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem julgamento do mérito, este processo de Execução em que são partes, como Exequente, a COBAL e como Executado, JOSÉ JOAQUIM ROLO DE ALMEIDA. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos, sem baixa na Distribuição Custas, ex-lege. P.R. I.

NÚMERO: 00.15499-7
Exqte : CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
Adv. : Dr. Edilson Silva
Excdo : ROBERTO DA SILVA REIS
Sent. : Idêntica à anterior, para o executado ROBERTO DA SILVA REIS.

NÚMERO: 93.02538-4
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : FLAVIANO MORAES PEREIRA E OUTRO
Sent. : Vistos, etc. Face ao requerido pela Exequente às fls. 24, HOMOLOGO, por sentença a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, § único do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o desentranhamento dos documentos requeridos às fls. 24, cuja entrega deverá ser feita mediante recibo nos autos, o que feito, arquivem-se estes autos. P. R. I.

EM TEMPO:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 93.02894-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : RAIMUNDO ABDON DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr. Walmir Bandeira e Outros
Desp. : 1- Defiro o pedido de fls. 583. 2- Mantenho o despacho de fls. 569/570. Nada a reconsiderar. 3- Sem embargo da elevada cultura e notável saber jurídico do Ilmo. Procurador Regional da República, vejo-me na contingência de indeferir a pretensão ministerial de exceder o número legal de testemunhas passíveis de arrolamento no presente processo. Vale aqui a parêmia "ubi lex non distinguit nec interpres distinguere protest", pois a lei processual penal e a Lei nº 6.368/76(.. Art.22 "caput" e § 6º) não restringem o número máximo de testemunhas por fato que se pretende provar. Ao contrário, "taxationie causa" fixa o máximo de oito testemunhas no procedimento comum, em relação à instrução processual, dispondo: "Art. 398. Na instrução do processo serão inquiridas no máximo oito testemunhas de acusação e até oito de defesa". (grifei). O permissivo para estipular esse número se dirige apenas às não compromissadas e às referidas. No art. 539, § 1º, a Lei Adjetiva Penal limita o Rol de Testemunhas até cinco testemunhas nos Processos que especifica. No art. 533 esse limite máximo também é peremptório, conforme se pode observar da dicção categórica da Lei: "...cujo número não excederá de três". E na lex Specialis (Lei nº 6.368 de 21.10.76) está impositivamente determinado que o Ministério Público Federal pode arrolar "até o máximo de cinco" testemunhas, não sendo correto ao julgador fazer alteração do comando legal com "interpretatio abrogans" contra o sentido expresso do que vem positivado na Lei. Intime-se o MPF para, no prazo improrrogável de 24 horas, prover à limitação do rol de testemunhas ao máximo permitido.

(G.Rec.50.159)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA- Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A.MENEZES - Dir.de Secretaria

BOLETIM Nº 165/93
Expediente do dia 15.10.93
SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 92.00186-6
Autor : EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv. : Dra. Maria Neide de Oliveira Mattos
Sent. : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a Presente Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo cumulada com Indenização e Restituição de Coisa APreendida, proposta por EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO contra o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Por falta de amparo legal. Custas Pela Autora, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez Por cento) sobre o valor da causa. P. R.I.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020
NÚMERO: 91.02384-1
Reqte : ENGETEC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Sent. : Vistos, etc. (...) Isto Posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a Presente Ação Declaratória, Proposta Por ENGETEC - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LIMITADA, contra a UNIÃO FEDERAL, FAZENDA NACIONAL), Para reconhecer a exigibilidade da contribuição Para o FINSOCIAL, à alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco Por cento) sobre a receita bruta, nos termos do art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, receptivo do disposto no art. 1º, § 1º do Decreto-lei nº 1940, de 1940, de 1982, com a redação dada pelo art. 22 do Decreto-lei nº 2.397, de 1987, e a inconstitucionalidade dos arts. 9º da Lei nº 7.689/88, e 7º da Lei nº nº 7.787/89. Reembolso de custas ela Ré, que decaiu da parte maior do pedido, e honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de condenação, conforme o art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P.R.I

NÚMERO: 91.02603-4
Reqte : BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Sent. : Vistos, etc (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente Ação Declaratória, proposta por BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para reconhecer a exigibilidade da contribuição para o FINSOCIAL, à alíquota de 0,5% (zero vígula cinco por cento) sobre a receita bruta, nos termos do art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, receptivo do disposto no art. 1º, § 1º do Decreto-Lei nº 1940, de 1982, com a redação dada pelo art. 22 do Decreto-lei nº 2.397,e a inconstitucionalidade dos arts. 9º da Lei nº 7.689/88, e 7º da Lei nº 7.787/89. Reembolso de custas pela Ré, que decaiu da parte maior do pedido, e honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, conforme o art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.29378-4
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : JOSAFÁ ALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr. Moisés Porto
Sent. : Vistos, etc. (...) Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e absolvo o réu JOSAFÁ ALVES DOS SANTOS de imputação que lhe é feita no libelo acusatório, com fulcro no artigo 386, III do Código de Processo Penal. P. R. I.

HABEAS CORPUS - CLASSE 8000
NÚMERO: 93.3746-3
Paciene: JOSÉ ADILSON FARIAS COSTA
Adv. : Dr. Américo Lins da Silva Leal e Outros
Sent. : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, à míngua de amparo legal, denego a ordem de Habeas Corpus impetrado pelos advogados LUCIEL DA COSTA CAXIADO, ALDO BRANDÃO SAIFE e AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL, em favor do paciente JOSÉ ADILSON FARIAS DA COSTA. P. R. I.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09000
NÚMERO: 93.03789-7

Autor : NELSON JOSÉ DA SILVA
Adv. : Dr. José Maria Costa L Jr
Dec.. : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO. P e I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 91.02117-2
Reqte : ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv. : Dr. Frederico Coelho de Souza
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Sent. : Vistos, etc. (...) Agora, com o julgamento da ação principal, procedente em parte, em que a Fazenda Pública decai da maior parte do objeto do litígio, afigura-se providencial a cautela, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o presente pedido, ajuizado por ENGETEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para o fim de acolher os depósitos premonitórios correspondentes à pretendida cautela. Custas reembolsáveis. Honorários já atendidos na ação principal. Sentença sujeita ao dúplo grau de Jurisdição. P. R. I.

NÚMERO: 91.02301-9
Reqte : BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS CARGAS LIMITADA.
Adv. : Dr. Daniel Coelho de Souza o Outros
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Antonio José de Mattos Neto
Sent. : Idêntica à anterior, para BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS CARGAS LIMITADA, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

(C.Reg.50.159)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 20.10.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 93.903-6
Autor : DORA CASAS NETTO E OUTROS
Adv. : João Carlos Ferreira
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir L. Figueira
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 93.1900-7
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir L. Figueira
DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo : Nº 91.455-3
Autor : JOSE DOMINGOS GUIMARÃES E OUTROS
Adv. : João Nascimento Rocha
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir L. Figueira
DESPACHO : Cumpra-se o V. acórdão.

Processo : Nº 89.1397-1
Autor : ORFINO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS
Adv. : João Nascimento Rocha
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Lopes Figueira
DESPACHO : Cumpra-se o r. despacho.

Processo : Nº 91.1800-7
Autor : MARILDA LIMA CARNEIRO
Adv. : Santiago Sizo F. Filho
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir L. Figueira
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 93.365-8
Autor : BENEDITA MOURA PANTOJA E OUTROS
Adva. : Edilea Valerio
Ré : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Arquivê-se.

Processo : Nº 93.1028-0
Autor : CARINA RODRIGUES GARCIA E OUTROS
Adva. : Edilea Valeria
Ré : ESTADO DE RORAIMA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 90.368-7
Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Hideraldo Luiz de S. Machado e outro
Réu : PEDRO JOSÉ GALVÃO NONATO ALVES

Adv. : Edilson Baptista de O. Dantas
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 91.1092-8
Autor : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI
Adva. : Joana D'arc Azevedo Milêo
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Defiro as provas requeridas, exceto o depoimento do Presidente do Tribunal Marítimo, por impertinente. Pontos obscuros de decisão de tribunal são aclarados através de embargos de declaração, não do depoimento do seu Presidente. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23 de fevereiro de 1994, às 14:00 horas, feitas as intimações de praxe.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 93.487-5
Impte. : NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA
Adv. : Helenilson Cunha Pontes
Impdo. : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO NO PARÁ
DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 47/53, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo : Nº 93.3816-8
Embgte. : I N S S
Proc. : Luiz Augusto M. Sampaio
Embgdo : LÁZARO CORRÊA BARBOSA
Adv. : Haroldo Souza Silva
DESPACHO : Sobre os embargos, manifeste-se o autor-embargado, no prazo legal. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Processo : Nº 93.2441-8
Agvte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Proc. : Hideraldo Luiz de S. Machado
Agvdo. : NEWTON CORRÊA VIEIRA
Adv. : Márcio Olivar Brandão da Costa
DESPACHO : Responda o agravado ao agravo, querendo, no prazo legal (art. 526 do CPC). Intime-se.

Processo : Nº 92.3490-0
Agvte. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
Agvdo. : AFONSO VITORINO DO NASCIMENTO
Adva. : Edilea Valério
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 93.2303-9
Reqte. : FABIANA DE CRISTO MACHADO DE MATOS
Adva. : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIADO S/A E OUTRO
DESPACHO : Arquive-se.

Processo : Nº 93.332-1
Reqte. : MARIA DO SOCORRO CORRÊA COSTA
Adv. : Jorge Saúl Júnior
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 32, para autorizar o desentranhamento das peças ali indicadas. Intime-se.

Processo : Nº 93.1033-6
Reqte. : MARIA EUNICE VIEIRA DE SOUZA
Adva. : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Proc. : Hideraldo Luiz de S. Machado
DESPACHO : Defiro as provas requeridas, para cuja realização designo a audiência do dia 21.02.94, as 14:00 horas, feitas as intimações necessarias.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo : Nº 91.2550-0
Impgte. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto T. Potiguar
Impgdo. : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI
Adva. : Joana D'arc Azevedo Milêo
DESPACHO : 1. Tem razão o diligente Supervisor do Setor de Cálculos e Liquidações. 2. O valor da causa será aquele constante do demonstrativo de fls. 12, que deverá ser transladado, por cópia, para o processo principal, o que deverá ocorrer, igualmente, com a decisão de fls. 10/11. 3. Isto feito, desapensem-se os presentes autos e arquivem-se.

CLASSE: VI

FEITO NÃO CONTENCIOSO

Processo : Nº 93.3795-1
Rqte. : JOSE MANUEL DE MOURA BERNARDINO
DESPACHO : Sobre o pedido, manifeste-se o Ministério Público Federal.

CLASSE: XII

Processo : Nº 93.2863-4
Reqte. : VINICIO TEOBALDO HAESER E OUTRO
Adva. : Helena Cláudia M. Pingarilho e outro
Reqdo. : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO E OUTRO
DESPACHO : Defiro a liminar requerida, para garantir aos requerentes o direito de depositar, em Juízo, as prestações, como requerido. Cite-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: V

Processo : Nº 00.35560-7
Reqte. : BURITIZAL AGROPECUARIA S/A
Adv. : Pedro Paulo Campos
Reqdo. : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Diante do que foi exposto, fico com o entendimento do voto vencido do Ministro Pádua Ribeiro, ratificado pela ré, de que aceitar a pretensão da requerente seria consagrar o enriquecimento sem causa, à custa do erario público, e, em conseqüência, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 15.10.93. (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara.

CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 90.1822-6
Reqte. : MARIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT
Adva. : Ione Arrais Rodrigues
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Proc. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, por insuficiência do depósito, e condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 20.10.93 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara.

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 92.1439-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : José Augusto T. Potiguar
Réu : PAULO CÉSAR PIERONE
Adv. : Antonio Vaz de Castro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, considerando que o fato típico e antijurídico imputado ao acusado encontra-se perfeitamente caracterizado, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal contra PAULO CESAR PIERONI. Reconheço, todavia, a ocorrência da causa de extinção da punibilidade a que alude o artigo 14 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, pelo que deixo de aplicar-lhe a sanção correspondente. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas, na forma da lei. P. R. I. Belém, 15.10.93 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 21.10.93

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 91.1005-7
Autor : EDSON EURIDES DOS SANTOS TOMAZ

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Adv. : Rômulo Cunha Vieira
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Diante da proposta de fls. 107 e manifestação de fls. 109, considerando ainda a falta de manifestação da União Federal, arbitro os honorários do Perito do Juízo em quantia correspondente a 6 (seis) salários mínimos vigentes nesta data, a ser paga pela União, na forma do artigo 33 do CPC. Designo o dia 12 de novembro vindouro, às 14:00 horas, para a instalação da Perícia, contando-se a partir daí, o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do Laudo. Intimem-se.

Processo : Nº 91.622-0
Autor : TERTULIANO EMÍLIO DA CRUZ
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S

Proc. : José M. Losado P. de Albuquerque Jr.
DESPACHO : Indefiro o pedido de fls. 62, por falta de amparo legal. Intime-se.

Processo : Nº 91.907-5
Autor : JOSÉ DE SOUZA SANTOS
Adva. : Gildes Maria S. Lima
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Face à informação supra, renovem-se as diligências para a instalação da Perícia no dia 18 de novembro vindouro, às 15:00 horas, contando-se, a partir dessa data, o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do Laudo. Intimem-se.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 00.36086-4
Impte. : ALO BRASIL AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA
Adv. : Paulo Cesar de Oliveira
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO : Nos autos não há elementos para que o Contador do Juízo possa verificar a correspondência entre os valores depositados e os efetivamente devidos. Por outro lado, os depósitos foram efetuados sem qualquer impugnação da parte contrária. Indefiro, pois, o pedido de fls. 59. Em conseqüência, determino a conversão em renda da União, dos valores depositados na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição do Juízo, para o que mando se oficie à instituição bancária. Intime-se.

Processo : Nº 00.36089-9
Impte. : ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A
Adv. : Gerson de Oliveira Souza
Impdo. : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM E OUTRO
DESPACHO : Abra-se vista dos autos ao Dr. Procurador da Fazenda Nacional, em cumprimento ao item 2 do despacho de fls. 142, e para que se manifeste sobre o contido na petição de fls. 143/144 e documentos que a acompanham.

Processo : Nº 00.36013-9
Impte. : CAPANEMA AGRO INDUSTRIAL S/A
Adv. : José Pereira Cardoso e outros
Imptdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM E GERENTE DE FUNDOS E PROGAMAS DA CEF
DESPACHO : Considerando que, no caso, não houve depósito em juízo, indefiro o pedido de fls. 92. Intime-se.

Processo : Nº 89.918-4
Impte. : SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S/A
Adv. : Fernando Ricardo C. Wanzeller e outro
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SATARÉM/PA
DESPACHO : Arquivê-se.

CLASSE: V

AÇÃO DIVERSA:
Processo : Nº 93.3782-0
Autor : I N C R A
Proc. : João Luiz C. Sarmento

Reú : ISABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO : Justifique o autor, previamente, o alegado, para o que fica designada a audiência do dia 25 de fevereiro de 1994, às 14:00 horas, feitas as intimações necessárias. Cite-se a ré, para comparecer à audiência designada. Expeça-se precatória.

(G.Reg.50.163)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

Súmula 366/STF

DE : SEBASTIANA OLIVEIRA PASTANA, brasileira, casada, prendas do lar, filha de Firmino Davir de Oliveira e Maria Alves de Oliveira, nascida em Ourém-PA, aos 20 de Janeiro de 1914, residente na Vila Nova (Piquiá), Vizeu-PA.

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES ou MARIA DE NAZARÉ FERREIRA, brasileira, casada, agricultora, filha de Raimundo Nonato Damasceno e Isabel Enestina da Costa, nascida em Primavera-PA, aos 16 de março de 1913, residente na localidade de Japim, Vizeu-PA.

MANOEL GEREMIAS PASTANA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Marcelo Geremias Pastana e Madalena Teófila da conceição, nascido em Vila Tantugal, Ourém-PA, aos 20 de fevereiro de 1914, portador de CPF nº 132.284.552-20/MF, e residente na Vila Nova (Piquiá), Vizeu-PA.

FINALIDADE : Citação para defender-se na Ação Criminal nº 91.2279-9, proposta pelo Ministério Público Federal por violação do art. 171, §3º, combinado com o 29, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como comparecerem a este Juízo para serem qualificados e interrogados no dia 30 de novembro vindouro, às 15:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 21 de outubro de 1993.

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal da 3ª Vara

(G.Reg.50.162)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

Súmula 366/STF

DE : CARLOS ALBERTO SIQUEIRA AMORIM, filho de Menotti Amorim e Zenith Siqueira Amorim, nascido no Rio de Janeiro-RJ, aos 29 de março de 1952, portador de Carteira de Identidade nº 8.577.371-2/SSP/SP, atualmente residindo em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Citação para defender-se na Ação Criminal nº 92.1228-0, proposta pelo Ministério Público Federal por violação do art. 168, §1º, III, combinado com o 29, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser qualificado e interrogado no dia 24 de janeiro vindouro, às 15:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 21 de outubro de 1993.

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal da 3ª Vara

(G.Reg.50.162)

EDITAL DE LEILÃO

Lef, art. 22

A Dra. MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA, Juíza Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão.

REFERENTE: Execução Fiscal n. 90.2268-1, proposta por SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB contra SUPERMERCADO ALIANÇA LTDA.

OBJETO DO LEILÃO: I - Uma registradora marca NCR do Brasil S.A, classe 2116, modelo 2305-6304, série..... 6-15814383 de 50/60HZ a 55 W, recuperada e avaliada em Cr$.. 25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros reais);II - Um prosdócimo do tipo horizontal, marca Reubli, modelo duas tampas, cor bege, elétrico, com capacidade para 110 volts, avaliado em Cr$15.000,00(quinze mil cruzeiros reais);III - Uma balança eletrônica, marca SENCO HOBART, série 90, modelo DS-115, capacidade para 15Kg, ano de fabricação 1987, avaliada em Cr$30.000,00(trinta mil cruzeiros reais). - Valor total da avaliação:Cr$70.000,00 (setenta mil cruzeiros reais).

DATA, HORA E LOCAL: Dias 12 e 19 de novembro do ano em curso, às 15:00 horas, respectivamente, para a realização dos 1º e 2º leilões públicos, no átrio desta Seção Judiciária do Pará, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.

Belém, 19 de outubro de 1993.

Mª de Fátima de P. P. Costa
Juíza Federal da 3ª Vara

(G.Reg.50.162)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PROCESSO TRT Nº RO 5730/92
RECORRENTE : INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Drª. Simone Cruz Vieira

RECORRIDO : JOÃO SILVA OLIVEIRA
Adv.: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva, está assinada por advogado com habilitação e regular quanto ao preparo.

II - Insurge-se a empresa contra a decisão da 2ª Turma que, confirmando a sentença de primeira instância, manteve a parcela de adicional de periculosidade e repercussões. Alega violação legal.

III - Impossível, contudo, o exame da configuração dos pressupostos recursais do art. 896 da CLT, sem que se faça o reexame da prova, incabível nesta fase processual, ao teor do contido no Enunciado 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 04 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 5194/92
RECORRENTE: ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LIMITADA
Advogado: Mário Sérgio Pinto TOstes
RECORRIDO : AGUINALDO CAMPOS DOS SANTOS
Advogada: Vilma Chavaglia

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta para declarar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, deferindo, em consequência, ao reclamante diferenças salariais e consectários

Em face do Enunciado 315 da súmula de jurisprudência do TST, a matéria em discussão, no que diz respeito ao IPC de março/90 (84,32%) já está pacificada, pelo que dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 5248/92
RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros.

RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO CASTELO CARVALHO
Adv.: Dr. Orlando Barata Milão Jr. e outros.

D E S P A C H O

O recurso está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Recorre a reclamada da decisão da Egrégia 2ª Turma que, entendendo que a prescrição tem de ser alegada na contestação e não na fase recursal, como in casu, assegurou o pagamento de horas extras em todo o período trabalhado.

A fls. 171, a recorrente traz arestos de outros Regionais que demonstram a divergência com a decisão revisanda, em relação à prescrição, o que torna desnecessário enfrentar os outros aspectos do apelo.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

(G.Reg.49.873)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.587

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº 1402 de 29.10.93
Motivo: Isenção de IPVA
Nº Processo: 02269/93/SEFA
Interessado: VIAÇÃO ASA BRANCA LTDA./MARABÁ/PA.
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, ítem I, Decreto nº4.187-A de 30.12.85, Art. 3º I.
Veículo: Marca: M RCEDEZ BENZ
Tipo: ONIBUS/PASS Placa: MB-0139

Portaria Nº 1403 de 29.10.93 CP93/0093362-0
Motivo: Isenção de IPVA
Nº Processo: 02269/93/SEFA
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA/MARABÁ/PA.
Base legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, ítem VIII, Lei nº5.353 de 25.11.86
Veículo: Marca: CHEVROLET/D-20
Tipo: PICK-UP/CARGAS Placa: MA-6221

Portaria Nº 1404 de 29.10.93 CP93/0093370-1
Motivo: Isenção de IPVA
Nº Processo: 02269/93/SEFA
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI/MARABÁ/PA.
Base Legal: Art. 150, item VI, Parágrafo 2º da Constituição Federal.
Veículo: Marca: MERCEDEZ BENZ CHEVROLET/D-20
Tipo: CAMINHÃO/CARGAS PICK-UP/CARGAS
Placa: MO-0161 MO-0192
CP93/0093553-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

PRIMEIRA CAMARA PERMANENTE

ANONCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da primeira Câmara Permanente do Conselho de recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 17 de novembro de 1993, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 925 - "EX-OFFICIO", em que é recorrente Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal - Ananindeua, Interessado: Comercial Exportadora Tevel Ltda. Relator Conselheiro - SALOMÃO ESSUCY SOARES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de recursos Fiscais do Estado , 03 de novembro de de 1993.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP93/0093385-0

(Fat. nº 10.021692, Reg. nº 10.021692, Dia: 04/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dispensa de Licitação

Ref.ao ofício de nº 445/DA-de 22.10.93

assunto: É solicitado pelo Diretor Administrativo, a ratificação do ato que deu origem a internação emergencial do paciente ROMUALDO FELIPE DE CASTRO, feita às presas no Hospital D.Luiz I, da Benemérita Sociedade Beneficente Portuguesa do Pará, providência esta necessária para que haja a eficácia prevista no ARTIGO 26, da Lei Federal nº8.666, publicada no D.O.U. em 22.06.93.
Relata que a escolha do hospital em questão se deu por acaso, considerando que existem outros capacitados para prestarem o atendimento que se fazia necessário naquela ocasião. Relata ainda que a situação envolvia a vida do paciente, portanto não cabia a instrução de processo licitatório, e sim a utilização do dispositivo contido no texto legal do INCISO IV do ARTIGO 24 da Lei já referenciada.

despacho: No que pese o esforço do Sistema Único de Saúde, o SUS, alguns procedimentos ainda não estão cobertos por Convênios que viabilizem uma assistência médica de caráter universal e de fácil acesso. Nesta internação, adveio a responsabilidade dos custos para esta SESPA, em função do procedimento clínico dispensado ao paciente em questão, não ter cobertura do Sistema e estarem inacessíveis às posses de seus familiares.
Assim, pelos argumentos que apresentou o Sr.Diretor Administrativo, ratifico o ato (grifei) dando a eficácia que necessita para o perfeito enquadramento à Lei Federal nº8.666, publicada no D.O.U. em 22.09.93.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01 de novembro de 1.993
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0093402-3

(Fat. nº 10.021681, Reg. nº 10.021681, Dia: 04/11/93)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO CONVÊNIO O APOIO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO EXPRESSO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, AS PARTES CONVENENTES SE OBRIGAM:

1 - SESPA

A) TRANSFERIR A SESMA DE UMA ÚNICA PARCELA A QUANTIA DE CR$ 1.700.000,00 (HUM MILHÃO E SETECENTOS MIL CRUZEIROSREAIS) ORIUNDA DO CONVÊNIO 051 / 92 - FNS/MS/SESPA, NA SEGUINTE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ENTIDADE - 20101; FUNCIONAL - 13.75.429; ATIVIDADE - 1188; COD. DESPESA - 3223.0000 E FONTE - 51.202.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNICA DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA , PODENDO SER PRORROGADO EM VIRTUDE DE FATO SUPERVENIENTE, DE FORÇA MAIOR, CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA OU DE ORDEM LEGAL.

BELÉM, 29 DE OUTUBRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANDERS WILLY WISSING ANDERSEN TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CP93/0093354-0

RESUMO DE LICITAÇAO

CARTA CONVITE Nº 082/93 - EDITAL AUTORIZADO EM, 15.10.93
FIRMA VENCEDORA:
01- A FIRMA DE Nº 03 - TÁGIDE VEÍCULOS S/A - FOI VENCEDORA DO ITEM Nº 01 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR$-2.100.000,00.
02- TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 082/93, É DE: CR$-2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS REAIS).

BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 1.993

COMISSÃO.

PRESIDENTE: MARCO ALFREDO CORRÊA SALAME
//////////////////////////////////, ///

CP93/0093392-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

E R R A T A

PORTARIA Nº 95 DE 26.10.93
ONDE LÊ-SE - PATRICIA FERREIRA LEMOS, AGENTE ADMINISTRATIVO.
LEIA-SE - PATRICIA FERREIRA LEMOS, ADMINISTRADOR.

(Fat. nº 10.021687, Reg. nº 10.021687, Dia: 04/11/93)

E R R A T A

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ CLEOFAS DIAS MOREIRA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.11.93 a 30.04.94
VENCIMENTO : Cr$ 44.904,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.583/27.10.93

CP93/0093378-7

Port. 3810/26.11.91 Designar a servidora MARINALDA LACERDA PAMPLONA, Para responder pela Chefia DAS-2, da UBS.IV/Santa Cruz do Arari, a partir de 26.11.91 até ulterior deliberação.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.105/27.11.91

CP93/0093394-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PUBLICA
CONTRATADO : CESAR AUGUSTO BASTOS E SILVA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.11.93 a 30.04.94
VENCIMENTO : Cr$ 44.904,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.586/03.11.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0093386-8

(Fat. nº 10.021683, Reg. nº 10.021683, Dia: 04/11/93)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ORGAO: HOSPITAL OFIR LOIOLA
MODALIDADE: CONVITE Nº 070/93-HOL
FIRMA VENCEDORA: CIRORGICA NORTE.ITENS: 02,06
POLIFILMES: ITENS: 03,05
F.CARSOSO:ITENS: 01,04,07,08
PRESIDENTE DA COMISSAO: JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARIAS.

Belém,03 de Novembro de 1993

CP93/0093401-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ORGAO:HOSPITAL OFIR LOIOLA
MODALIDADE:CONVITE Nº 071/93-HOL
FIRMA VENCEDORA: J.P.D.MORAES:ITEM:34
B.R.S.LTDA:ITEM: 01 à 33 (Lote).
PASMAZON LTDA:ITEM: 35,36
PRESIDENTE DA COMISSAO:JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARIAS.

BELEM,03 de Novembro de 1993

CP93/0093346-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ORGAO:HOSPITAL OFIR LOIOLA
MODALIDADE:CONVITE Nº 072/93-HOL
FIRMA VENCEDORA:COM.SERV.REP.META: ITENS: 01,02,04
B.R.S.DIST:ITENS: 03,05,06,07
PRESIDENTE DA COMISSAO: JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARIAS.

BELEM,03 de Novembro de 1993

CP93/0093400-7

(Fat. nº 10.021679, Reg. nº 10.021679, Dia: 04/11/93)

DIVISÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

DISPENSAR

PORT.Nº389/93-DG.HOL.- 27.10.93
NOME DO SERVIDOR: IRACEMA NOVILHA DE ANDRADE
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: DISPENSA , A PEDIDO, A PARTIR DE 01.11.93, CONTRATADA NO REGIME DA C.L.T.
PEDIDO: A PARTIR DE 01.11.93.
PORT.Nº 392/93-DG.HOL - 27.10.93
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FATIMA LOBATO DA CUNHA
CARGO: MEDICO
MOTIVO DA AUTORIZAÇAO: CESSAR DISPONIBILIDADE DA SERVIDORA PARA SESPA E LOTÁ-LA NA CLINICA MEDICA HOL, COM ÔNUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM.

CONCEDER

PORT.Nº 397/93-DG.HOL, DE 29.10.93. CP93/0093363-9
NOME DO SERVIDOR: ADMª MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES
CARGO: ADMINISTRADORA
MOTIVO DA AUTORIZAÇAO : CONCEDER SUPRIMENTOS DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42,DO DECRETO Nº 8.909, DE 26.11.64, NOS ELEMENTOS DE MATERIAL DE CONSUMO- 3.1.2.0.- VALOR CR$ 10.000.00(DEZ MIL CRUZEIROS REAIS , ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS- VALOR CR$8.000.00 (OITO MIL CRUZEIROS REAIS), COM RECURSOS DO PROGRAMA 13.75.428.4046
PERIODO: 45(QUARENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO E PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA O ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇAO DE CONTAS , APOS O PERIODO DA APLICAÇÃO.
PORT.Nº 397/93-DG.HOL. DE 22.10.93 CP93/0093371-0
NOME DO SERVIDOR: REGIAN FERREIRA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: CONCESSAO DE LICENÇA ESPECIAL DE 90(NOVENTA) DIAS.
PERIODO: 02.08.93 A 31.08.93; 01.10. A 29.11.93.

DISPENSAR

CP93/0093379-5

PORT.Nº 390/93-DG-HOL. 27.10.93
NOME DA SERVIDORA: RENEE SANTOS PINHEIRO
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: DISPENSA, A PEDIDO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE .
PERIODO: A PARTIR DE 31.10.93 CP93/0093387-6

ALTERAR

PORT.Nº 391/93-DG.HOL. DE 27.10.93
NOME DO SERVIDOR: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JACOB
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: ALTERAÇÃO,DE COMUM ACORDO, JORNADA DE TRABALHO DE 40(QUARENTA HORAS) ,PARA 30(TRINTA) HORAS SEMANAS.
PERIODO: A PARTIR DE 01.11.93. CP93/0093395-7
PORT.Nº 395/93-DG.HOL; 29.10.93.
NOME DO SERVIDOR: JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES E SANDRA REGINA S.P. ALVES
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSAO PERMANENTE-HOL PARA RECEBER, EXAMINAR E JUGAR TODOS OS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AS LICITAÇOES E RECOMENDAR A DIRETORIA ADMINISTRATIVA QUE TRIMESTRAL-

DIVISÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS
ALTERAÇÃO

CONT.PORT.395/93-DG, 29.10.93

MENTE A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA , COORDENE A DESINVESTIDURA DE 01(UM) INTEGRANTE DA COMISSÃO.

PORT.Nº 394/93-DG, 29.10.93

NOME DO SERVIDOR : ROSA MARIA DA SILVA BARBOSA, JULIO CESAR FERNANDES E ALCILENE MARIA P. CARVALHO.
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE VALOR SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 23 DA CITADA LEI, 8.666 PARA A MODALIDADE DE CONVITE E RECOMENDAR QUE A INVESTIDURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE / MATERIAL DESTE HOSPITAL NÃO PODERÁ SOB QUALQUER HIPÓTESE E FUNDAMENTO EXCEDER A UM(1) ANO CONTADO DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA TOTALIDADE DE SEUS INTEGRANTES NO PERÍODO SUBSEQUENTE.

BELÉM, 03 DE NOVEMBRO DE 1993

DR.JORGE ALBERTO LANGBECK CHAVA
DIRETOR GERAL-HOL.

CP93/0093388-4

(Fat. nº 10.021678, Reg. nº 10.021678, Dia: 04/11/93)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE SERVIÇOS Nº 224/92

PARTES: H.O.L X D.ROCHA SERV.VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

VIGÊNCIA:DE DOIS(02)MESES, A CONTAR DE 31/10/93 À 31/12/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ELEMENTO DE DESPESAS-3.1.3.2 Outros Serviços e ENcargos FONTE-1.1.1.01-Recursos do Estado.

VALOR GLOBAR: 1.494.473,34(Hum Milhão,Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Cruzeiros Reais e Trinta e Quatro Centavos)

DATA DE ASSINATURA: 28/10/93. CP93/0093126-1

(Fat. nº 10.021677, Reg. nº 10.021677, Dia: 04/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/93.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no C G C / M F sob Nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D.O.E nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição de Material de Consumo (Material Elétrico), com fundamento no inciso V, art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93, considerando parecer do processo licitatório nº 032617/93 (Convite nº 368/93-CPL SEDUC) tramitado nesta Secretaria.

Belém, 03 de novembro de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0093545-3

R A T I F I C A Ç Ã O

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 071/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 03 de novembro de 1993.

Profº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0093404-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 367/93.
FIRMA: ZALUSO ÍTEM: 02 e 03.
FIRMA: O & M ÍTEM: 01
PRESIDENTE: MARCUS VINICIUS CASTELO BRANCO DA FONSECA
Belém,03 de novembro de 1993.

CP93/0093412-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 366/93.
FIRMA: ATALANTA ENGª. LTDA ÍTEM: ÚNICO
PRESIDENTE: RAIMUNDO NONATO MODESTO FIGUEIREDO

Belém, 03 de novembro de 1993.

CP93/0093411-2

(Fat. nº10.021689, Reg. nº 10.021689, Dia: 04/11/93)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 133/93-SEDUC/FIRMA ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDª.
Destina-se o presente Aditamento a prorrogar a vigência do Contrato Original por conveniência Administrativa,que passará a ter a seguinte redação:
DA VIGÊNCIA:19/10/93 a 20/11/93.
DATA DA ASSINATURA:19 de outubro de 1993.
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/HUMBERTO JORGE RABELO SOBRAL. CP93/0093079-6

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 140/93-SEDUC/ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.
Destina-se o presente TERMO ADITIVO a acrescentar ao Convênio Original o Ensino Supletivo de 1ª e 2ª Etapas,alterando os Termos das Cláusulas SEGUNDA,TERCEIRA e SEXTA,que passarão a vigorar com a seguinte redação:
DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PEDAGÓGICAS:A SEDUC fará funcionar na E.R.C.ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA,sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica os Cursos de 1º Grau:Jardim II e III,1ª e 2ª séries e Supletivo de 1ª e 2ª Etapas,atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC:Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola 17 (dezessete) Servidores,de acordo com o número de dependências,áreas cobertas e/ou livres,número de alunos e/ou turnos a saber:01 (um) Professor Responsável,01 (um) Aux.de Secretaria,02 (dois) Serventes,02 (duas) Merendeiras,02 (dois) Vigias e 09 (nove) Professores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.:A Escola funcionará em 03 (três) turnos para atender 302 (trezentos e dois)alunos em 09 (nove) turmas de Jardim II,III,1ª e 2ª séries e Curso Supletivo de 1ª e 2ª Etapas do Primeiro Grau.
DATA DA ASSINATURA:03 de novembro de 1993.
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ELIETE SILVA DA CONCEIÇÃO. CP93/0093063-0

TERMO DE CONVÊNIO Nº 135/93-SEDUC/FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.
OBJETO:O presente Convênio tem como objetivo a implementação e execução conjunta do curso emergencial de licenciatura plena para a graduação de professores de disciplina da parte de formação especial do currículo de Ensino de 2º Grau (esquema I) , visando a capacitação destes professores para o desenvolvimento das atividades docentes com a devida habilitação que permita também o enquadramento no estatuto magistério.
DOS REGIMES DE FUNCIONAMENTO DO CURSO:O curso funcionará atendendo os seguintes regimes:Regular: para atender aos docentes da Rede Estadual de Ensino de 2º Grau que atuam na Capital.
Especial:para atender aos docentes que atuam no Sistema Modular de 2º Grau da Rede Estadual de Ensino e desenvolver-se-á no período de férias escolares dos docentes, em caráter intensivo.
DO VALOR:CR$-1.442.447,50 (Hum Milhão,Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil,Quatrocentos e Quarenta e Sete Cruzeiros Reais e Cinquenta Centavos).
DOS RECURSOS:RE/OE-93.(11101).Meta:01.Ação:04.Códigos:16.101.08.45.217.1.221.3131.00.
VIGÊNCIA:25.10.93 a 10.08.96.
DATA DA ASSINATURA:25. de outubro de 1993.
PELA SEDUC/Dr.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FEP/Profº.MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO.
TESTEMUNHAS:SUELY DO SOCORRO LOBATO
ALICE SENA CP93/0093087-7

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/93-SEDUC/FIRMA PANATTO SISTEMAS LTDª.

Destina-se o presente Aditamento a prorrogar vigência do Contrato Original por conveniência Administrativa, que passará a ter a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA:19.10.93 a 20.11.93.
PELA SEDUC/Dr.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/HERCÍLIO LUIZ PANATTO. CP93/0093095-8

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 055/93-SEDUC/FIRMA ERO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDª.
DO OBJETO:A CONTRATADA se obriga a executar por Empreitada de Preço Global,a Obra de Ampliação da E.E.ESTER BANDEIRA GOMES, nesta Capital.
DO PREÇO:CR$-7.999.007,65 (Sete Milhões,Novecentos e Noventa e Nove Mil,Sete Cruzeiros Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
DOS RECURSOS:CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO Nº 182/93-FNDE/ SEDUC (PTA/93).SE/QF-93.(11209).Meta:03.Ação:03.Códigos:16.101. 08. 42.188.1.033.4110.00.
VIGÊNCIA:29/10/93 a 10/02/94.
DATA DA ASSINATURA:29 de outubro de 1993.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/HERALDO SEVERINO DA SILVA.
TESTEMUNHAS:CONCEIÇÃO BASTOS.
ROSILENE SARMENTO. CP93/0093071-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 056/93-SEDUC/FIRMA ERO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDª.
DO OBJETO:A CONTRATADA se obriga a executar por Empreitada de Preço Global,a Obra de Ampliação da E.E.LUIZ NUNES DIREITO,Ananindeua.
DO PREÇO:CR$-2.969.126,00 (Dois Milhões,Novecentos e Sessenta e Nove Mil,Cento e Vinte e Seis Cruzeiros Reais).
DOS RECURSOS:CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO Nº 182/93-FNDE/ SEDUC (PTA/93).SE/QF-93.(11209).Meta:03.Ação:03.Códigos:16.101. 08. 42.188.1.033.4110.00.
VIGÊNCIA:29/10/93 a 27/12/93.
DATA DA ASSINATURA:29 de outubro de 1993.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/HERALDO SEVERINO DA SILVA.
TESTEMUNHAS:CONCEIÇÃO BASTOS.
ROSILENE SARMENTO. CP93/0093103-2

TERMO DE CONVÊNIO Nº 281/93-SEDUC/FUNDAÇÃO JESUS BITTENCOURT.
DO OBJETO:A Entidade Fundação Jesus Bittencourt tem como objetivo ceder a Secretaria de Estado de Educação,o prédio situado a Trav.D.Pedro I,Nº 611-Belém/Pa.
VIGÊNCIA:29/10/93 a 31/12/93.
DATA DA ASSINATURA:29 de outubro de 1993.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT.

CP93/0093119-9

TERMO DE CONVÊNIO Nº 282/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS.
DO OBJETO:Destina-se ao atendimento do Ensino de Pré-escolar e 1º Grau Regular,de conformidade com as normas educacionais em vigor.
VIGÊNCIA:29/10/93 a 31/12/93.
DATA DA ASSINATURA:29 de outubro de 1993.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELO MUNICÍPIO/P.P.ANIBAL BENTES. CP93/0093134-2

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/93-SEDUC/CENTRO COMUNITÁRIO CHAPEUZINHO VERMELHO.
Destina-se o presente TERMO ADITIVO a Retificar a Cláusula TERCEIRA do Convênio Original,por conveniência Administrativa que passará a ter a seguinte redação:
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC:Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da E.R.C.CHAPEUZINHO VERMELHO , 19 (dezenove) Servidores,de acordo com o número de dependências,áreas cobertas e/ou livres,número de alunos e turnos a saber:01 (um) Coordenador,10 (dez) Professores,01 (um) Aux.de Secretaria,02 (dois) Serventes,02 (duas)Merendeiras,02 (dois) Vigias e 01 (um) Porteiro.
DATA DA ASSINATURA:29 de outubro de 1993.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/JÚLIO COSTA GOMES. CP93/0093111-3

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 193/93-SEDUC/ALIANÇA ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE.
Destina-se o presente TERMO ADITIVO a inserir o parágrafo único na Cláusula NONA do Instrumento Original para o pagamento das Taxas de Consumo de água e luz,o qual passará a ter a seguinte redação:
DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE CONSUMO:A Secretaria de Estado de Educação se obriga,por ocasião da vigência deste Convênio ao pagamento de Taxas de Consumo de água e luz em nome da E.R.C. ALIANÇA ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE.
Data da Assinatura:29 de outubro de 1993.
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE:RUDIVAL RODRIGUES DA SILVA. CP93/0093150-4

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 081/93-SEDUC/SOCIEDADE CIVIL PROJETO "SAGRADA FAMÍLIA".
Destina-se o presente TERMO ADITIVO a inserir o parágrafo único na Cláusula NONA do Instrumento Original para o pagamento das Taxas de Consumo de água e luz,o qual passará a ter a seguinte redação:

DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE CONSUMO:A Secretaria de Estado de Educação se obriga,por ocasião da vigência deste Convênio ao pagamento de Taxas de Consumo de água e luz em nome da E.R.C de 1º GRAU "SAGRADA FAMÍLIA".
Data da Assinatura:29 de outubro de 1993.
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ANIBAL ALVES NASCIMENTO. CP93/0093142-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/93-SEDUC/FIRMA CINTIA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDª.
DO OBJETO:O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Transporte de Merenda Escolar na modalidade de encomenda normal,para várias localidades do Estado do Pará,conforme descrição abaixo:BRAGANÇA - 29.888 ,27 Kg.CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - 37.830,04 Kg.MARABÁ - 65.010,45 Kg. XINGUARA - 20.224,51 Kg.CAPANEMA - 37.501,76 Kg.
DO VALOR:CR$-860.649,95 (Oitocentos e Sessenta Mil,Seiscentos e Quarenta e Nove Cruzeiros Reais e Noventa e Cinco Centavos)
DOS RECURSOS:RE/OE-93.(11101).Meta:03.Ação:02.Códigos:16.101.08.47.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA:25/10/93 a 30/11/93.
DATA DA ASSINATURA:25 de outubro de 1993.
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/GALILEU DA SILVA BRABO.
TESTEMUNHAS:ROSILENE SARMENTO.
ALICE DIAS DE SENA. CP93/0093158-0

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 158/93-SEDUC/FIRMA NORTE REFRIGERAÇÃO LTDª.
DO OBJETO:Fornecimento de 48 (quarenta e oito) Bebedouros Elétricos de Pressão Filtragel.
DO VALOR:CR$-1.506.240,00 (Hum Milhão,Quinhentos e Seis Mil, Duzentos e Quarenta Cruzeiros Reais).
DOS RECURSOS:FPE(OE/93).(11201).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101 08.42.188.1.033.4120.00.
VIGÊNCIA:26/10/93 a 18/11/93.
DATA DA ASSINATURA:26 de outubro de 1993.
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA:WILSON LUIZ FADUL TEIXEIRA.
TESTEMUNHAS:ALICE DIAS DE SENA. CP93/0093165-0
ROSILENE SARMENTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelas Portarias nºs 554 e 628/93-OD, instalada à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, comunica aos participantes da LICITAÇÃO na MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 018/93-SEGUP, para aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, as firmas classificadas e desclassificadas na fase da abertura da proposta financeira:

FIRMAS CLASSIFICADAS: Zaluzo Comércio e Representação Ltda, Bel-Graff Offset, Panamérica Engenharia e Comércio Ltda, Master Distribuidora Ltda., F.N.Almeida Distribuidora e Representações Ltda, Gelpac Comércio e Equipamentos Ltda, Livraria Nacional Ltda, Cartopack Indústria Gráfica Ltda., SISTEMAQ - Sistema e Máquina Comércio Serviços e Representação Ltda, Vieira e Neves Comércio Serviços Ltda.

FIRMAS DESCLASSIFICADAS: Tecnitel Teleinformática Ltda, Panatto Sistemas Ltda, Aspectho Móveis e Objetos, Globo Comercial Ltda, Papelaria Diniz Ltda, Moderna Indústria e Comércio Ltda.

Belém, 03 de novembro de 1993.

EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa CP93/0093410-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 002/93 - SEGUP.

CONTRATANTE: S E G U P
CONTRATADA : PROJEX - PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIL LTDA.

OBJETO : ACRESCENTAR À CLÁUSULA IX DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 002/93-SEGUP, RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE CONVÊNIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ESTADUAL - FDE nº 099/93 - CÓDIGO DE DESPESA 413031 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

DATA ASSINATURA: 27/10/93. CP93/0093409-0

(Fat. nº 10.021691, Reg. nº 10.021691, Dia: 04/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 173/93 DATA: 03.11.93
NOME: IVAN DE JESUS PACHECO FARIAS
MATRICULA Nº N95360773-016
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO: REPREENDER O SERVIDOR DE ACORDO COM O ARTIGO 183 DA LEI Nº 749/93 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CP93/0093396-5

E R R A T A

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
ONDE SE LÊ: EDNA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
LEIA SE: EDNA MARIA SOUZA DO NASCIMENTO

CP93/0093403-1

(Fat. nº 10.021672, Reg. nº 10.021672, Dia: 04/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 235 DE 03 DE NOVEMBRO DE 19..93

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do ofício nº-666, de 1º.11.93, do Chefe do Segundo Distrito Rodoviário Federal, que deu origem ao processo interno nº-3014/93;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto nº-300, de 30.08.91, que estabelece para efeito de reajuste de tarifas de transporte de passageiros intermunicipais, os efeitos do Decreto nº-2001, de 2.12.1981;

CONSIDERANDO a relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilômetro de que trata o mapa anexo;

R E S O L V E:

REAJUSTAR, a partir da publicação da presente Portaria, em 34,04% o preço das tarifas vigentes dos transportes coletivos intermunicipais de passageiros do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
EM 03 DE NOVEMBRO DE 1993.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO
CP93/0093338-8

ANEXO DA PORTARIA Nº 235/93-SETRAN

SeTran
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERRESTRES

Relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilômetro, para transporte coletivo intermunicipal de passageiros, estabelecido de acordo com o Decreto nº 0308 de 30 de agosto de 1991., do Governo do Estado do Pará e reajustado no percentual de 34,04% , com vigência a partir

CLASSES DE VEÍCULOS	RODOVIAS		CUSTO / QUILÔMETRO SEM IMPOSTO	CUSTO / QUILÔMETRO COM IMPOSTO
A PASSAGEIROS SENTADOS E EM PÉ	TIPO	I	3,097867	3,732370
		II	3,833067	4,618153
		III	4,309315	5,191946
B PASSAGEIROS SOMENTE SENTADOS	TIPO	I	3,984333	4,800402
		II	4,927862	5,937184
		III	5,537311	6,671460
C LEITO	TIPO	I	7,726953	9,309583
		II	9,578469	11,540325
		III	10,727817	12,925081
D TRANSAMAZÔNICA	ÚNICO		7,586115	9,139898

Arnaldo Moraes Neto
Diretor Deptº Transportes Terrestres

Jorge [illegible]
Chefe da Seç. de Transp. de Passageiros e Cargas

Bel. Manoel César C. de Azevedo
Chefe da Div.de Concessão e Fiscalização

(Fat. nº 10.021680, Reg. nº 10.021680, Dia: 04/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE FÉRIAS
PORTARIA: Nº 106/93-GAB/SECTAM DE 29 DE OUTUBRO DE 1993
PERÍODO: 01 a 30/11/93
ANO: 1992
UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO
NOME DO SERVIDOR: ANA MARIA QUEIROZ PINTO
CP93/0093330-2

PORTARIA Nº 107/93-GAB/SECTAM
PERÍODO: 01 a 30/11/93
ANO: 1993
UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO
NOME DO SERVIDOR: MARIA JOSÉ CAMPOR MOURA MELO, LILAIN CRISTINA LOBES DE PAIA, MARCIA DO SOCORRO FERREIRA SEGUINS E MARIA HELENA CUNHA OLIVEIRA
CP93/0093537-2

RESUMO DE DESIGNAÇÃO P/ RESPONDER POR DAS
PORTARIA Nº 108/93 - GAB/SECTAM DE 29 DE OUTUBRO DE 1993
NOME DO SERVIDOR: NELITA MARIA PAES DE SOUSA
MATRÍCULA: 5416671-013
CARGO/LOTAÇÃO: ECONOMISTA/GAB.DO SECRETÁRIO
NIVEL DAS: DAS 03
PERÍODO: 01 a 30/11/93
CP93/0093322-1

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA; TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: MARILENA TRINDADE FURTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGÊNCIA: 01/11/93 a 30/04/94
VENCIMENTO: CR$ 12.024,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:27.101.03.07.021.2268.31.11.01-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
CP93/0093544-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA; TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: RAIMUNDA LEAL MARTINS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGÊNCIA: 01/11/93 a 30/04/94
VENCIMENTO: CR$ 12.024,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:27.101.03.07.021.2268.31.11.01-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
CP93/0093536-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA; TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: RAQUEL GAMA DE LIMA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGÊNCIA: 01/11/93 a 30/04/94
VENCIMENTO: CR$ 12.024,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:27.101.03.07.021.2268.31.11.01-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
CP93/0093561-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA; TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: DAVID PINHEIRO TEIXEIRA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 01/11/93 a 30/04/94
VENCIMENTO: CR$ 12.024,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:27.101.03.07.021.2268.31.11.01-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
CP93/0093552-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA; TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: EDINALDO MELO DO NASCIMENTO
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 01/11/93 a 30/04/94
VENCIMENTO: CR$ 12.024,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:27.101.03.07.021.2268.31.11.01-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
CP93/0093512-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA; TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: GILBERTO ALMEIDA GOMES
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 01/11/93 a 30/04/94
VENCIMENTO: CR$ 12.024,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:27.101.03.07.021.2268.31.11.01-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
CP93/0093488-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA; TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: NELSON GONÇALVES BELLO
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 01/11/93 a 30/04/94
VENCIMENTO: CR$ 12.024,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:27.101.03.07.021.2268.31.11.01-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
CP93/0093520-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA; TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: JOÃO AUGUSTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
VIGÊNCIA: 01/11/93 a 30/04/94
VENCIMENTO: CR$ 12.024,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:27.101.03.07.021.2268.31.11.01-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
CP93/0093528-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: NELSON CASTRO CHADA
CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO
VIGÊNCIA: 01/11/93 a 30/04/94
VENCIMENTO: CR$ 52.172,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:27.101.03.07.021.2268.31.11.01-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
CP93/0093497-0

(Fat. nº 10.021670, Reg. nº 10.021670, Dia: 04/11/93)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/93

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 187/93, do Gabinete da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, comunica aos senhores interessados que encontra-se à disposição o EDITAL DE LICITAÇÃO para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/93, referente a aquisição de KITS SOROLÓGICOS, para a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.
O Edital contendo as condições, poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, à Av. Magalhães Barata nº 1136.

Belém, 28 de outubro de 1993

DRA. MARCIA MURTA
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE DITAL CP93/0093833-9
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/93

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 191/93, do Gabinete da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, comunica aos senhores interessados que encontra-se à disposição o EDITAL DE LICITAÇÃO para a TOMADA DE PREÇOS Nº 013/93, referente a aquisição de EQUIPOS DE TRANSFUSÃO DE SANGUE, para a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.
O Edital contendo as condições, poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, à Av. Magalhães Barata nº 1136.

Belém, 28 de outubro de 1993

CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA
Presidente da Comissão de Licitação

CP93/0093841-0

(Fat. nº 10.021606, Reg. nº 10.021606, Dias: 01, 03 e 04/11/93)

FAZENDA MIRINGA S/A. CGC/MF: 10.233.575/0001-08. CONVOCAÇÃO: Convidamos os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 horas do dia 08.11.93, na sede social sito à Rodovia BR-010, Km 1.601 em Paragominas, Pará, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) autorização para alienar imovel rural; b) o que ocorrer. Alfredo Manoel Fernandes-Pres.Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.021596, Reg. nº 10.021596, Dias: 01, 13 e 04/11/93)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARNANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-MARIA VALDECY SANTOS QUEIROZ-CR$13.862,14-DP-(02)JOSE RIBAMAR BRAZ DE OLIVEIRA-CR$4.648,34 CR$8.745,88-DP-BENTO DE JESUS N HORARIO-CR$6.469,77-DP-MENDES JUNIOR SA-CR$104.773,68-DP-CHARLES LIMA GOEZ-CR$26.867,39-DP-PRATINHA MATS DE CONSTR LTDA-CR$5.447,78-DP-T MESQUITA DA SILVA-CR$85.374,46-DP-ATACADISTA BRITO DE CEREAIS LTDA-CR$ 31.875,00-DP-R SILVA LIMA-CR$14.690,91-DP-CATERVOLVO PÇAS LTDA-CR$9.340,00-DP-J LUIZ M SALES-CR$96.962,86-DP-BENTO DE JESUS N HORARIO-CR$5.897,13-DP-F T MENEZES FILHO LTDA-CR$ 5.784,00-DP-LOJAS MORANGO LTDA-CR$45.182,95-DP-MARLUCE SUELY S DA COSTA-CR$7.680,00-DP-FRANCISCO FRANCO FARIAS-CR$ 55.585,00-DP-(02)A APINATTO-CR$2.000,00-CR$2.718,95-DP-PRINCE E CIA-CR$111.338,97-DP-JOSE RIBAMAR BRAZ DE OLIVEIRA-CR$ 9.985,82-DP-MOVEIS IDEAL LTDA-CR$16.737,97-DP-DELTA MODAS LTDA-CR$13.552,97-DP-CONTA GIROS LTDA-CR$21.852,00-DP-F J DA COSTA & CIA LTDA-CR$30.258,36-DP-F A P QUADROS-CR$8.262,89-DP JOÃO PEREIRA ALVES-CR$8.771,00-DP-JOSE LIMA DA SILVA-CR$ 1.873,00-DP-AMILTON NONATO C VIANA-CR$1.873,00-DP-KEY ELETRICA DO BRASIL LTDA-CR$29.800,00-DP-MARCIA REGINA AMARAL DE CASTRO-CR$179.600,00-DP-HAMILTON MENDES DE ARAUJO-CR$192.905,10-DP-JOSE W MENDONÇA VIEIRA-CR$5.436,66-DP-CARROCERIA MINEIRA I COM LTDA-CR$8.246,00-DP-A A G DE SOUZA-CR$9.180,59-DP-ODETE RODRIGUES TEIXEIRA-CR$15.555,00-DP-P O LISBOA-ME-CR$26.863,00 DP-ACADEMIA ENERGIA LTDA-CR$2.998,35-DP-ROBERTO LIMA DIAS-CR$ 12.096,00-DP-REAL BORRACHAS MAQ E FERRAMENTAS-CR$127.858,24-DP-SOLMAQ COM REP LTDA-CR$14.611,44-DP-G ALVES MENDES-ME-CR$ 7.704,00-DP-JOAQUIM TAVARES RESQUE-CR$10.584,96-DP-RETIFICA GLOBO DE MOTORES LTDA-CR$10.399,74-DP-FRANÇA ARMARINHO LTDA-CR$43.062,50-DP-(02)COML AGRICOLA NAZARE-CR$14.500,00-CR$ 29.330,00-DP-R H S MACEDO COM SERV LTDA-CR$3.690,00-DP-JOFRE COUTINHO FAVACHO-CR$3.000,00-DP-PAULO DA MOTA GUEIROS-CR$ 4.500,00-DP-JOFRE COUTINHO FAVACHO-CR$3.000,00-DP-WALTER & WALTER LTDA-CR$22.395,58-DP-OLVONCOL COM REP LTDA-CR$4.133,11 DP-C R DAMASCENO FILHO COM DISTR-CR$31.824,90-DP-M F DINIZ-CR$42.000,00-DP-L LOPES COM REP LTDA-CR$280.000,00-DP-B R S DISTR LTDA-CR$37.120,00-NP-EMERSON JOSIMAR GOMES DE ASSIS-CR$ 12.901,53-DP-REAL BORR MAQ FERRAMENTAS-CR$21.169,61-DP-MASTER REP COM LTDA-CR$14.402,00-DP-M B LIMA COML LTDA-CR$13.719,30-DP-A I DE SOUZA-CR$18.228,50-NP-JOÃO FIRMINO DE ABREU-CR$ 83.776,00-DP-K NORTE PEÇAS LTDA-CR$7.602,23-NP-NADIA ELIANE CORTEZ BRASIL-CR$631,38-NP-LUCILDA BORGES DA SILVA-CR$213,41-DP-LIPPEL COM REP LTDA_CR$41.976,00-DP-T C FERREIRA(JANAINA BIJOUTERIAS)-CR$7.856,29-DP-WALMIR DA SILVA-CR$16.560,00-DP-REFIL EQUIP LTDA-CR$42.400,00-DP-M A TEIXEIRA DE SOUZA-CR$ 56.000,00-DP-GUIMARÃES FERREIRA LTDA-CR$43.992,66-DP-R R PANTOJA-CR$41.154,20-DP-ELADIO CONDE NETO-CR$3.070,00-DP-ADEMAR VILAR GARCIA COML-CR$90.485,00-DP-N C V SILVA ROCHA PALACIOS-CR$12.642,00-DP-DELTA MODAS LTDA-CR$46.630,00-DP-SÃO DOMINGOS COML LTDA-CR$1.588,75-DP-CENTRAIS ELETRICAS DO N DO BRASIL SA CR$432.000,00-DP-AUTO PÇAS MAGUARY LTDA-CR$2.944,65-DP-DELTA MODAS LTDA-CR$99.540,00-DP-RAIMUNDO QUINTINO MENDES-CR$ 12.975,00-DP-F ROSINALDO DA SILVA-CR$21.051,00-DP-M E B AUTO PEÇAS LTDA-CR$6.119,00-DP-REAL BORR MAQ FERRAMENTAS-CR$629,09 DP-EDILSON BENTES PEREIRA_CR$11.377,27-DP-COMUNICAÇÃO INDEPENDENTES LTDA-CR$6.829,23-DP-AMAZONDROGAS IMPORTADORA LTDA-CR$ 31.411,53-DP-PNEUS BELEM LTDA-CR$20.000,00_DP-COMAM MAQ LTDA-CR$15.654,24-DP-(03)K NORTE PEÇAS LTDA-CR$3.787,73-CR$ 8.583,16-CR$6.831,50-DP-M ROCHA COM REP LTDA-CR$41.389,00-DP-N C V SILVA ROCHA PALACIOS-CR$21.114,00-DP-J A DE OLIVEIRA-CR$44.800,00-DP-ALBINO F SANTOS E CIA LTDA_CR$1.829,48-DP-C R DAMASCENO FILHO COM DISTR-CR$31.824,90-DP-MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES-CR$2.500,00-DP-J F MATOS MERCANTIL SANTOS-CR$ 6.394,80-DP-COML MARAMDAIA LTDA-CR$140.000,00-DP-JATOCOM JATEAMENTO CONSTR MANUTENÇÃO-CR$23.807,90-NP-RONALDO VIEIRA DA COSTA-CR$55.093,64-CH-JORGE LUIZ MACIEL SANTANA-CR$12.484,90-DP-A MIGUEL RODRIGUES-CR$26.400,00-DP-FERNANDO FARIAS-CR$ 18.031,20-DP-A B C VIDEO LTDA-CR$11.324,00-DP-GARCIA E SERRÃO E CIA LTDA-KIT GARCIA-CR$6.635,90-DP-PIRES MAIA & CIA LTDA-CR$155.600,00-DP-R P C GOMES-CR$5.362,41-DP-A E LIMA ARAUJO-CR$ 28.560,00-DP-JOSEFA LUCIA SOARES DE REZENDE-CR$31.416,00-DP-J R MACIEL SERRA-CR$24.566,40-DP-AMAZONDROGAS IMP LTDA_CR$ 217.437,25-DP-CENTRO MEDICO DO JURUNAS-CR$9.456,00-DP-AMAZONDROGAS IMP LTDA-CR$72.813,93-DP-RIM COM IND LTDA-CR$46.383,33 DP-NORTE SERVIÇO-CR$6.066,00-DP-F ROSINALDO DA SILVA-CR$ 21.051,00-DP-SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA-CR$1.419.120,00-DP-WOG ENG ELETRICA E CIVIL LTDA-CR$25.959,27-DP-SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA-CR$28.826,00-NP-LASTRO RENT A CAR S/C LTDA-CR$ 163.471,60-DP-TONIZA DISTRIBUIDORA LTDA-CR$18.806,40-. Pelo que ficam ditos devedores intimados a notificandos dentro do 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-Pa, 03 de novembro de 1993.

~~Cartório de Protesto Moura Palha~~
Oficial II OFICIO
Orlando Romaneo de Oliveira
Escrevente Juramentado

(Fat. nº 10.021668, Reg. nº 10.021668, Dia: 04/11/93)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL

C O M U N I C A D O

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, torna público que alterou as datas de realização dos exames para admissão aos Cursos de Formação da Corporação de acordo com o seguinte calendário:

CFO COMBATENTE

dias 12, 13 e 14 de dezembro de 1993;

CFC - QUADRO DE SAÚDE

dia 11 de dezembro de 1993;

CFS - COMBATENTE / CONDUTOR E OPERADOR DE VTR

dias 05, 06 e 07 de dezembro de 1993.

CFC - AUXILIAR DE ENFERMAGEM/SOCORRISTA

dia 03 de dezembro de 1993.

Em consequência, as inscrições para os referidos concursos serão prorrogadas até o dia 19 de novembro de 1993.

GILBERTO FERNANDES DE SOUSA TENENTE-CORONEL BM
Comandante Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
BG 5572
Gab. do Cmdo.

CP93/0093175-0

(Fat. nº 10.021671, Reg. nº 10.021671, Dia: 04/11/93)

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A.
C.G.C./MF nº 84.191.832/0001-22

Extrato da AGE de 28 de outubro de 1993. Local e data: Aos vinte e oito dias de outubro de 1993 as 10:00 horas reuniram-se em 1ª convocação na sede social; Presença: Totalidade do Capital Social, conforme livro de presença; Convocação: Por carta convite, art. 124, parágrafos 3º e 4º, lei 6.404/76; Mesa: Presidida por Vicente de Paula Pedrosa da Silva, secretariado por Diana Maria Guimarães de Paula; Deliberações: Aprovada, por unaminidade, as deliberações constantes da Ordem do Dia: I) Emissão Dentro dos limites do Capital Autorizado de 149.599.062 Ações Preferenciais Classe "A", com valor de emissão CR$ 1,00 cada, totalizando CR$ 149.599.062,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme autorização da SUDAM, OF.GS. 1810/93 de 27 de outubro de 1993, e o Boletim de Subscrição, assinado pelos Srs. Vicente de Paula Pedrosa da Silva pela empresa, José Artur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários e Luiz E. P. Lobão - Ch. do DEBAN pelo FINAM; II) Foi também aprovado por unanimidade a mudança da sede social da empresa para a Rua Diogo Móia, 225, que havia sido realizada anteriormente pela diretoria. E a Ata encerrada em 03 de novembro de 1993, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 1791.8 do dia 03 de novembro de 1993 - Alfredo Coêlho, Secretário Geral.

(Fat. nº 10.021693, Reg. nº 10.021693, Dia: 04/11/93)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 01/93

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Pará, através da Comissão de Licitação, torna público que a data da abertura da documentação referente à Concorrência nº 01/93-CL/SR/DPF/PA, fica adiada para o dia 06.12.93, no mesmo local e hora.

Belém/Pa. 03 de novembro de 1993

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAGÃO
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.021669, Reg. nº 10.021669, Dia: 04/11/93)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIÇOS

PARTES : Departamento de Trânsito do Estado do Pará
TEC PLUS INFORMÁTICA LTDA

OBJETO : Contrato de Prestação de Serviços Especializados na área de informática para o programa de Sistema de Gerenciamento de CNH'S.

VIGÊNCIA: 40 dias a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato.

PERÍODO DE REAJUSTE: O pagamento será efetuado em 3 parcelas, reajustáveis pelo IGMP, tendo como base a data da assinatura do contrato.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Pelo IGPM, tendo como base a data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201-0607021 - Manutenção das Atividades do DETRAN .
. 4098/3132 - Outros Serviços e Encargos.

VALOR: CR$-4.700.000,00=

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 3 de novembro de 1993.

CP93/0092861-9

(Fat. nº 10.021690, Reg. nº 10.021690, Dia: 04/11/93)

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A. C.G.C/M.F. Nº 05.044.359/0001-84. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: -Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em AGE, a se realizar às 8:00 horas do dia 10/11/1993, em sua sede social, na Praça do Carmo nº 60, Altos, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Autorizado; b) Outros assuntos de interesse social. Belém 01/11/1993. PAULO AFONSO LIMA DA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.021648, Reg. nº 10.021648, Dia: 01/11/93)

Resumo do Instrumento Particular de Constituição da Sociedade Civil, por quotas de Responsabilidade Limitada, com a razão social de "Clinica Endo-Urologica do Pará S/C LTDA", com sede na rua Arciprestre Manoel Teodoro, 134-Térreo, tendo como socios Paulo Roberto de Barros Morais e Raimundo de Jesus Pinheiro Abdon, Com capital inicial de Cr$ 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros Reais) com prazo de duração indeterminado, tendo como objetivo a prestação de serviços médicos especializados em urologia e suas ramificações.

(Fat. nº 10.021688, Reg. nº 10.021688, Dia: 04/11/93)

AGROPECUÁRIA NOIRUMBA S/A - C.G.C.M.F. 05.061.809/0001-47 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V.Sas., o relatório de Atividades do exercício de 1992, acompanhado das Demonstrações Financeiras da AGROPECUÁRIA NOIRUMBA S/A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias. Belém-PA, 07 de junho de 1.993.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

ATIVO

	1.992	1.991
CIRCULANTE		
Disponível	27,050,383.30	2,592,356.45
Estoques	943,821,333.75	24,647,598.70
TOTAL	970,879,717.05	27,239,955.15
PERMANENTE		
Ações Diversas	26,978,867.74	2,194,542.16
Terras	3,910,984,152.89	318,131,153.45
Pastagens	4,965,543,749.59	403,910,542.85
Obras de Infra-Estrutura	631,249,323.63	50,802,964.69
Instalações Pecuárias	645,115,739.83	52,025,214.59
Construções Civis	401,840,547.96	32,575,566.35
Veículos, Maq. Apar. e Equip.	4,455,634,485.75	454,285,162.89
Móveis e Utensílios	6,731,496,54	353,360.94
Gado	3,863,882,550.89	314,387,199.55
Animais p/reprodução	7,346,603.63	597,592.04
Animais de Trabalho	142,917,062.63	11,620,149.44
Estudos e Projetos	333,484,727.11	19,528,602.54
Marcas e Patente	151,424.83	12,317.53
TOTAL	19,391,860,733.02	1,660,424,369.02
DIFERIDO		
DESPESAS PRÉ-OPERACS.		
Desp. Org. Reorg. e Modern.	10,824,470,580.98	499,312,730.56
Serv. Conta Apropriação	114,834,716.58	9,163,567.08
TOTAL	10,939,305,297.56	508,476,297.64
TOTAL DO ATIVO	31,302,045,747.63	2,196,140,621.81

PASSIVO

	1.992	1.991
CIRCULANTE		
Fornecedores	34,530,616.21	120,000.00
Contr. Social a Recolher	31,060,269.37	1,640,025.33
Contas Credoras	2,719,542,110.65	163,562,514.38
Imp. e Taxas a Recolher	747,085.00	87,800.00
Emprest. Inst. Financeiras	1,524,412,800.24	29,638,687.36
Ord. e Sal. a Pagar	11,473,559.63	612,995.72
TOTAL	4,321,766,441.10	195,662,022.79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL SOC. AUTORIZADO		
Ações Ordinárias	267,879,184.00	267,879,184.00
Ações Preferenciais		
Classe "A"	189,273,700.00	189,273,700.00
Classe "B"	61,847,116.00	61,847,116.00
Classe "C"	281,000,000.00	281,000,000.00
CAPITAL A REALIZAR (-)		
Ações Pref. Classe "C" Pendente BASA	2,124,800.00	281,000,000.00
CAPITAL INTEGRALIZADO	797,875,200.00	519,000,000.00
RESERVA ESP. DE CAPITAL	24,402,962,688.84	1,336,733,505.86
RESERVA LEI 8.200	1,779,441,417.69	144,745,093.16
TOTAL RESERVAS	26,182,404,106.53	1,481,478,599.02
TOTAL	26,980,279,306.53	2,000,478,599.02
TOTAL DO PASSIVO	31,302,045,747.63	2,196,140,621.81

DEMONSTRAÇÃO DAS DESP. ORG. REORG. E MODERN. DOS EXERC.

Vendas - Gado	134,209,245.80	29,084,587.20
Produção Animal	1,265,000,000.00	16,980,000.00
Prod. Agrícola - Madeira	-	2,191,023.00
Receitas Eventuais	190,325.33	4,624,253.38
Receitas Financeiras	21,398,853.94	6,167,110.12
(-) Custo do Rebanho	1,277,786,591.43	131,097,940.69
(-) Despesas Administrativas	1,474,092,973.72	144,327,149.34
(-) Despesas Financeiras	1,131,237,344.43	367,694,130.59
(-) Despesas Eventuais	2,202,564.91	169,692.84
Correção Monet. Credora	4,054,744,106.29	92,845,186.78
TOTAL	1,610,223,056.87	(491,396,750.98)

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS

Saldo Inicial do Exercício	499,312,730.56	1,096,387.44
Cor. Monet. do Saldo Inicial	11,935,380,907.29	6,819,592.14
Resul. Desp. Org. Reorg. Mod.	(1,610,223,056.87)	491,396,750.98
TOTAL	10,824,470,580.98	499,312,730.56

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS

ORIGENS:		
Correção Monetária	24,979,800,707.51	1,866,086,584.81
TOTAL	24,979,800,707.51	1,866,086,584.81
APLICAÇÕES:		
Ativo Permanente	17,731,436,364.00	1,514,059,056.93
Ativo Diferido	10,430,828,999.92	505,198,579.45
TOTAL	28,162,265,363.92	2,019,257,636.38
CAPITAL CIRCULANTE	3,182,464,656.41	153,171,051.57

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Ativo Circulante	943,639,761.90	16,615,348.15
Passivo Circulante	4,126,104,418.31	169,786,399.72
TOTAL	3,182,464,656.41	153,171,051.57

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 01 - OBJETO: A empresa tem por objeto a implantação de um projeto Agropecuário de cria, recria e engorda de bovinos para corte, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM nos termos da resolução 2525 e com aporte de incentivos fiscais previstos na legislação do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, Decreto Lei 1374/76. 02 - LEGISLAÇÃO: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das S/As e disposições da Comissões de Valores Mobiliários - CVM, observando as principais práticas contábeis. 03 - EFEITOS DA INFLAÇÃO: São reconhecidas através de correção monetária das contas do ativo permanente, diferido e do patrimônio líquido com base nos índices de correção aplicáveis. 04 - DIFERIDO: Abriga as contas de despesas pré-operacionais e serão amortizadas na medida em que a empresa passar a operar normalmente após a implantação do projeto a que se propõe. 05 - O Capital Integralizado é de 797.875.200,00 ações nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00, cada uma, dividido em 267.879.184, Ações Ordinárias e 529.996.016, Ações Preferenciais.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Srs. Administradores e Acionistas da AGROPECUÁRIA NOIRUMBA S/A. 01 - Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPECUÁRIA NOIRUMBA S/A levantado em 31 de dezembro de 1992, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA NOIRUMBA S/A em 31 de dezembro de 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e da origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. São Paulo, 12 de junho de 1993. ARISTIDES DOS SANTOS - Contador - CRC-SP-14.992 - AUDITOR INDEPENDENTE. ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO - Diretor Presidente; EDUARDO AUGUSTO PALMIERI - Diretor Superintendente; DULCE DE JESUS NEVES - TC.CRC.58663/SP/S/PA

(Fat. nº 10.021673, Reg. nº 10.021673, Dia: 04/11/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/93.
OBJETO: MATERIAIS IMPRESSOS
ABERTURA: 18.11.93
LOCAL: RUA MANOEL BARATA Nº 50, 10º ANDAR, SALA DA PROCURADORIA - EDIFÍCIO SEDE DO IPASEP.
HORÁRIO: 15:00 horas.
ENTREGA DO EDITAL: RUA MANOEL BARATA, nº 50 - SALA DA REPROGRAFIA.
HORÁRIO DE ENTREGA : 8:00 ãs 12:00 HORAS, COM O SR. WALDECY NA SALA DE REPROGRAFIA.

A COMISSÃO. CP93/0093600-0

(Fat. nº 10.021667, Reg. nº 10.021667, Dias: 03, 04 e 05/11/93)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1438 de 22.10.93- Conceder a MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, Técnico nível A, Matricula nº 5333024-016, Lotado no D.H.E e RUI JORGE DO NASCIMENTO ALVES, Motorista, Nível C, Matricula nº 3156729-010, Lotado no Deptº de Administração, 07(Sete) diárias para cada um, para fazer pace as despesas com alimentação e Pousada, no município de Rondon do Pará, no período de 14 a 20.10.93, a serviço deste Instituto. CP93/0093505-4

PORTARIA Nº 1443 de 26.10.93- DESIGNAR, VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS, Téc,em contabilidade Nível E, Mat.nº 3152812-010, Lotada no DEF, exercendo a Função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização e Receita, Código DAI-02.3, para substituir ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Receitas , Código DAI-02.4, no período de 13.10 a 11.11.93, durante as férias da titular. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.10.93. CP93/0093513-5

PORTARIA Nº 1444 de 26.10.93- DESIGNAR, FRANCISCA DAS GRAÇAS BAHIA DE SOUZA;Auxiliar Técnico Nível B, Matricula nº 3155641-015, Lotada no DDEF , para substituir VERÁ LÚCIA BAHIA CAMPOS, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização e Receita, Código DAI-02.3, no período de 13.10 a 11.11.93., devido a mesma está substituindo ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA, no referido período. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.10.93. CP93/0093498-8

PORTARIA Nº 309 de 24.05.93- APOSENTAR, ANTONIO DANTAS DA SILVA; Auxiliar de Administracão Nível C, REF. IX, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o Art.38 , Inciso I , Seção IV, Capítulo III, da Constituição Estadual. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 18.01.93. CP93/0093506-2

PORTARIA Nº 1359 de 04.10.93- Conceder em favor de MARIA VIRÍCIO DE AMORIM, esposa do segurado deste Instituto RAIMUNDO MONTEIRO AMORIM, falecido em 22.09.93, a Pensão inicial de valor reajustado para CR$-16.246,23, conforme o decidido no Processo nº 5101. Conceder a mesma beneficiária o Pecúlio no valor de CR$-3.655,30. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado CP93/0093514-3

PROC.Nº 4377-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1365 de 06.10.93- EX.SEG- NORMÉLIA GONÇALVES DOS SANTOS, falecida em 17.06.93-DECISÃO:- Conceder em favor de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS,DIEGO ALBERTO DOS SANTOS e MICHELE DE CASSIA SANTOS CAMPOS, companheiro e filhos da segurada deste Instituto, a Pensão inicial de CR$ 10.598,64. Conceder o Pecúlio no valor de CR$-3.655,30 rateado em partes iguais a DIEGO ALBERTO DOS SANTOS e MICHELLE DE CÁSSIA SANTOS CAMPOS. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada. CP93/0093560-7

PROC.Nº 1515/85-DEFERIDO - PORTARIA Nº 1366 de 06.10.93-r. EX. SEG:-PAULA SANTANA, falecida em 06.01.93-DECISÃO: -Conceder em favor de TELMA PATRICIA DE S.CASTRO requerente e representante da menor ANDRÉIA PRISCILA SANTANA CASTRO, dependente economica da segurada, a pensão inicial reajustada para o valor de CR$-9.606,00. Conceder a cuota-parte do Pecúlio no valor de CR$-2.436,87 em favor de ANDRÉIA PRISCILA CASTRO E TELMA P.DE SANTANA CASTRO. Esta Portaria produzirá seus efeitos acontar da data de falecimento da segurada. CP93/0093546-1

PORTARIA Nº1389 de 20.10.93 - Conceder a ANGELA MARIA CHAVES BEZERRA, Auxiliar Técnico Nível C, Matrícula 5007321-013,exercendo a Função de Assessor DAS-01.1, lotado no Deptº de Assistência, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período, no período de 11.10.a 09.11.93, A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.10.93. CP93/0093522-4

PORTARIA Nº1390 de 20.10.93 - Conceder a JOSÉFA MAGALHÃES FERNANDES, Técnico Nível D, Matrícula 3152081-014, lotada no Deptº de Administração, 90 dias de Licença Especial, referente ao 3º Quinquênio, no período de 18.10.93 a 15.01.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.10.93. CP93/0093530-5

PORTARIA Nº 1391 de 20.10.93 - Conceder a ELIANA DO SOCORRO SOUSA, Auxiliar de Serviços Gerais Nível C, Mátrícula 5013240-019, lotada na Coordenadoria de Ações Regionais e Sociais, 90 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 04.10.93 a 01.01.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.10.93. CP93/0093538-0

PORTARIA Nº 1392 de 20.10.93 - Conceder a MARIA DO SOCORRO FREITAS FELIX, Agente de Saúde, Nível C, Matrícula 5007429-017, lotada na Coordenadoria de Ações Regionais e Sociais, 60 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 03.11.93 a 01.01.94. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.93. CP93/0093554-2

PORTARIA Nº 1393 de 20.10.93 - Conceder a JOSÉ NAZARENO P. DE SIQUEIRA JÚNIOR, Técnico Nível A, Matrícula 5237998-019, lotado no Deptº de Assistência, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 15.02.92 a 14.02.93, a contar de 16.11.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 16.11.93. CP93/0093569-0

PORTARIA Nº 1394 de 20.10.93 - Conceder a REINALDO SILVA MAIA Técnico Nível A, matrícula 5229448-015, lotado no Deptº de Assistência, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.10.92 a 01.10.93, a contar de 03.11.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 03.11.93. CP93/0093562-3

PORTARIA Nº 1395 de 20.10.93 - Conceder a REGINA FÁTIMA DE SOUZA MACEDO, Agente de Saúde, Matrícula 5229456-017, lotada no Deptº de Assistência, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 22.10.91 a 21.10.92, a contar de 16.11.93 a 15.12.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 16.11.93. CP93/0093570-4

PORTARIA Nº 1396 de 20.10.93 - Conceder a LAVINA MARIA BARROS LABO, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível A, Matrícula 5275180-016, lotada na Coordenadoria de Ações Regionais e Sociais, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 06.07.91 a 05.07.92, a contar de 01.11.93, A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.11.93 CP93/0093563-1

PORTARIA Nº 1398 de 20.10.93 - Conceder a MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Nível C, Matrícula 5275350-018, lotado no Deptº de Administração, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.11.91 a 31.10.92, a contar de 01.11.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.11.93. CP93/0093571-2

PORTARIA Nº 1399 de 20.10.93 - Conceder a EDUARDO HENRIQUE DA C. MIRANDA, Técnico Nível A, matrícula 5229316-016, lotado no Deptº de Assistência, Matrícula 5229316-016, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.10.92 a 30.09.93, a contar de 01.11.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.11.93. CP93/0093523-2

PORTARIA Nº 1400 de 20.10.93 - Conceder a RUY DOS SANTOS LANHELLAS, Técnico Nível A, matrícula 5256593-013, lotado no Deptº de Assistência, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 04.12.91 a 03.12.92, a contar de 01.11.93 A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.11.93. CP93/0093491-0

PORTARIA Nº 1401 de 20.10.93 - Conceder a IVETE NAZARÉ ALMEIDA ALBUQUERQUE, Técnico Nível D, Matrícula 3152090-013, lotada no Deptº de Assistência, 30 dias de Licença Especial, referente ao 2º Quinquênio, no período de 01.12 a 30.12.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.12.93. CP93/0093499-6

PORTARIA Nº 1402 de 20.10.93 - Conceder a MARIA MAURA DA SILVA, Auxiliar de Administração Nível C, matricula 3159060-016, Lotada na Coordenadoria de Ações Regionais e Sociais, 90 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.12.93 a 28.02.94. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.12.93. CP93/0093507-0

PORTARIA Nº 1403 de 20.10.93 - Conceder a ANA CDETE DA SILVA CARDOSO, Agente de Saúde Nível C, matrícula 2009439-010, lotada no Deptº de Assistência, 30 dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.11.a 30.11.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.11.93. CP93/0093515-1

PORTARIA Nº 1404 de 20.10.93 - A DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 0711 DE 01 DE ABRIL DE 1991;

Considerando o pedido de Dispensa de Servidora deste Instituto.
Considerando que a mesma não poderá ser dispensada estando de Licença Especial.

R E S O L V E

I - Interromper, a Licença Especial da funcionária ROSE MARY CARVALHO LEÃO FERRY, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração Nível C, Matrícula nº 2010607-010, Lotada no Departamento de Administração, instituída pela Portaria 1281 de 05.10.93, no período de 01.10.93 a 29.11.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP93/0093531-3

PORTARIA Nº 1405 de 20.10.93 - Conceder a JOSELINA SILVA BATALHA, Agente de Saúde Nível C, Matrícula 6119964-011, lotada no Deptº de Assistência, 30 dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, no período de 06.12.93 a 04.01.94. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.12.93. CP93/0093555-0

PORTARIA Nº 1406 de 20.10.93 - Conceder a DULCIRENE PANTOJA LARANJEIRA, Agente de Saúde Nível C, Matrícula 4009495-014, lotada no Deptº de Assistência, 30 dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, no período de 16.12.93 a 14.1.94. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.12.93 CP93/0093572-0

PORTARIA Nº 1407 de 20.10.93 - Conceder a MARIA JACIRA ALENCAR RODRIGUES, Auxiliar de Administração Nível C, matrícula 2010330-012, Lotada no Deptº de Assistência, 30 dias de Licença Especial referente ao 1º quinquênio, no período de 06.12. a 04.01.94. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.12.93. CP93/0093564-0

PORTARIA Nº 1408 de 20.10.93- Conceder a ZILMA GOMES OLIVEIRA Técnico Nível D, Matrícula nº 3152162-014, Lotada no Deptº de Assistência, Trinta(30) dias de Licença Especial, referente ao 3º quinquênio, no período de 01 a 30.12.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.12.93. CP93/0093556-9

PORTARIA Nº 1409 de 20.10.93- Conceder a DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, Auxiliar Técnico Nível C, Matrícula nº 3155153-019 , lotato do Deptº de Habitação e Empréstimo, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 04.08.92 a 03.08.93, a contar de 08.10. a 06.11.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.10.93. CP93/0093547-0

PORTARIA Nº 1410 de 20.10.93- Conceder a JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO ALVES, Mororista Nível E, Matricula nº 3153568-014, Lotado no Deptº de Administração, 30(trinta) dias de Férias Regulamanetares, relativas ao período aquisitivo de 20.10.90 a 19.10.91, a contar de 19.10.93 a 17.11.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 19.10.93. CP93/0093539-9

PORTARIA Nº 1411 de 20.10.93- Conceder a MARIA TEREZA BARROS DA SILVA, Auxiliar Técnico Nível A, Matricula nº 5135494-015, Lotado no Deptº de Administração, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 09.05.92 a 08.05.93 , a contar de 13.10.93 a 11.11.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.10.93. CP93/0093548-8

PORTARIA Nº 1412 de 20.10.93, Conceder a ANTONIO MARCOS DA SILVA LOPES, Auxiliar de Administração Nível A, Matricula Nº 5275237-010, Lotado no Dpetº de Administração, 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 17.09.92 a 16.09.93, a contar de 03.11.93 a 02.12.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.93. CP93/0093540-2

PORTARIA Nº 1413 de 20.10.93- Conceder a SILVANA PITMAN MACHADO DA SILVA, Técnico Nível C, Matricula nº 2010950-018, Lotada no Deptº de Assistência, 30(trinta) dias de Licença Especial referente ao 1º quinquênio, no período de 03.11 a 02.12.93 Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.93. CP93/0093532-1

PORTARIA Nº 1414 de 21.10.93- Conceder a NILSON SANTOS auxiliar de Administração, Nível C, Matricula nº 3158519-012, Lota

do no Dpetº de Administração, 30(trinta) dias de Ferias Regulmentares, relativas ao período acuisito de 13.06.92 a 12.06.93, a contar de 03.11.93 a 02.12.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.93. CP93/0093516-0

PORTARIA Nº 1415 de 21.10.93- Conceder a ANGELA MARIA DA COSTA, Auxiliar de Administração Nível C, matricula nº 2009393-014, Lotado no Deptº de Administração, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 16.03.91 a 15.03.92 a contar de 03.11.93 a 02.12.93.Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.93. CP93/0093500-3

Portaria nº 1416 de 21.10.93- Conceder a MARIA GRACIETE DA SILVA,Aux. Administração, Lotada na Coord. Regional, matricula nº 5241154-017, 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período acuisitivo de 03.02.92 a 02.02.93, a contar de 01.11.93 a 30.11.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.11.93. CP93/0093508-9

PORTARIA Nº 1416- A, 21.10.93- Conceder a DEUCIMAR BISPO SOBRAL, Aux.Adm. A, Lotado na Coord. Regional, Mat. 5258618-013 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período de 17.07.91 a 16.07.92, a contar de 01.11.93 a 30.11.93,devendo retornar ao serviço no dia 01.12.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.11.93. CP93/0093577-1

PORTARIA Nº 1418, de 21.10.93- Conceder JOSÉ SIMÃO DE SOUZA Aux.Serv.Gerais-A,Lotado na Coord.Regional, Mat. 5160507-011, 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período de 01.06.92 a 31.05.93, a contar de 01.11.93 a 30.11.93. Esta portaria entrará em vigor a partir de 01.11.93. CP93/0093578-0

PORTARIA Nº 1419 de 21.10.93- Conceder a VALDENAR DE DEUS FERREIRA, Vigia, lotado na Coord . Regional Matricula nº 5282004-019, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 01.04.92 a 31.03.93, a contar de 01.11.93 a 30.11.93, devendo retornar ao serviço no dia 01.12.93. Esta Portaria entrara em vigor a partir do dia 01.11.93. CP93/0093579-8

PORTARIA Nº 1420 de 21.10.93- Conceder a MARIA SUELY DA SILVA ARAÚJO, Aux.Adm.-A, Lotada na Coord.Regional, Matricula nº 5313163-012, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 22.06.92 a 21.06.93 a contar 01.11.93 a 30.11.93.Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.11.93. CP93/0093585-2

PORTARIA Nº 1421 de 21.10.93- DESIGNAR, ROSANGELA GOMES DE SOUZA, Auxiliar Técnico Nível C, Matricula nº 3152979-015, Deptº Economico e Financeiro, para substituir LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Apuração de Receita, DAI-02.3, no período de 04.10.93 a 02.11.93, durante a Licença Especial do Titular. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.10.93. CP93/0093593-3

PORTARIA Nº 1425 de 21.10.93- Conceder a ALDANILDA GAMA DE AVELAR, Técnico Nivel A, Matricula nº 5136458-030, Lotado na Coordenadoria de Ações Regionais e Sociais, 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a contar de 16.09 a 30.09.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.09.93. CP93/0093587-9

PORTARIA Nº 1426 de 21.10.93- Conceder a RAIMUNDO DE MATOS COSTA, Vigia Nível A, matricula nº 5477174-014, Lotação Coordenadoria de Ações Regionais e Sociais, 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 14.09.93 a 28.09.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.09.93. CP93/0093586-0

PORTARIA Nº 1427 de 21.10.93- Conceder a ALDENORA DIAS FERREIRA, Auxiliar de serviços Gerais Nível C, Matricula nº 315528-015, lotada na Coord. de Ações Regionais e Sociais, 30(trinta) dias de Licença para tratamento de Saúde, a contar de 01 a 30.09.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.93. CP93/0093595-0

PORTARIA Nº 1428 de 21.10.93- Conceder a CONCEIÇÃO DO SOCORRO SANTOS NOGUEIRA, Técnico Nível A, matricula nº 5465710-017,Lotada na Coord. de A.Reg. e Sociais,05(cinco) dias de Licença para tratamento de Saúde a contar de 27.09.93 a 01.10.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 27.09.93. CP93/0093594-1

PORTARIA Nº 1429 de 21.10.93- Conceder a CARLOS ANTONIO XAVIER GUIMARÃES, Aux.Técnico Nivel B, Matricula nº 5007202-013, lotado na Coord. Ações Reg. e Sociais, 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 01.09 a 15.09.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.93. CP93/0093601-8

PORTARIA Nº 1430 de 21.10.93- Conceder a LUIZA SARAIVA DE SOUZA, Aux. Adm. Nível A, matricula nº 3157849-021,Lotada na Coord. de Ações Reg. e Sociais, 30(trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 14.09 a 13.10.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 14.09.93. CP93/0093602-6

PORTARIA Nº 1431 de 21.10.93- Conceder a MARLENE DIAS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Nível A, Matricula nº 6120563-015, Lotado na Coord.de Ações Reg.e Sociais, 30(trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a Contar de 06.09 a 05.10.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.10.93. CP93/0093603-4

PORTARIA Nº 1432 de 22.10.93- Conceder a LUCIANO FONSECA FURTADO, Aux.Obras e Manutenção, Lotado no D.H.E.Matrc.3159176-012, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 13.06.92 a 12.06.93, a contar de 04.10.93 a 02.11.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.10.93. CP93/0093604-2

PORTARIA Nº 1433 de 22.10.93- Conceder a ANA CÉLIA MEIRELES SOARES, Técnico C, Lot. Deptº Assist. Mat. 2009242-015, 30 (Trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período de 16.03.92 a 15.03.93., a contar de 03.11.93 a 02.12.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 03.11.93. CP93/0093314-0

PORTARIA Nº 1434 de 22 .10.93- Conceder a MARIA EVANILDE DE OLIVEIRA VIDAL, Ag.Saúde-A,, Lotd. Deptº Assist. Mat. 6120920-010, 30(trinta) dias de Férias regulamentares , relativa ao período de 10.01.92 a 09.01.93 a contar de 03.11.93 a 02.12.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03.11.93. CP93/0093306-0

PORTARIA Nº 1435 de 22.10.93- ERRATA, da Portaria nº 311 de 02.04.93, que concedeu 30(trinta) dias de Férias , no período 01.02.93 a 02.03.93 a VANDERLY CAMELO XAVIER, Mat. 3153150-018, Lotada na ACA.

ONDE-SE LÊ : 02.01.90 a 01.01.91
LEIA-SE : 02.01.91 a 01.01.92

Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.04.93. CP93/0093296-5

PORTARIA Nº 1436 de 22.10.93- ERRATA , da Portaria nº 326 de 12.04.93, que concedeu 30(trinta) dias de Férias, no período de 01.03.93 a 30.03.93, a ZEFERINA MONTEIRO PEREIRA, Mat. Nº 3159221-019, Lotada na Coordenadoria Regional.

ONDE-SE LÊ : 26.09.91 a 25.09.92
LEIA : 26.09.90 a 25.09.91

Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 12.04.93 CP93/0093290-0

PORTARIA Nº 1437 de 22.10.93- ERRATA, da Portaria nº 762 de 18.06.93, que concedeu 30(trinta) dias de Férias, no período de 01.03.93 a 30.03.93 a ANTONIO MARIA ROSA DA SILVA, Mat. Nº 5238110-010, Lotado no Deptº de Administração .

ONDE -SE LÊ : ANTONIO MARIA ROSA DE LIMA
LEIA -SE : ANTONIO MARIA ROSA DA SILVA

Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 18.06.93 CP93/0093408-2

(Fat. nº 10.021686, Reg. nº 10.021686, Dia: 04/11/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PROGRESSÃO VERTICAL

Portaria nº 0649/93 de outubro de 1993
Servidor: Maria do Socorro da Costa V. Fernandez
Lotação: Curso de Enfermagem
Nº de Matrícula: 3188949-014
Progressão Vertical: Referência IV da Classe de Professor Auxiliar 40hs p/a Referência I da Classe de Professor Assistente
Data: 01.10.93

Portaria nº 0647/93 de 21 de outubro de 1993
Servidor: Suzane Serruya Weyl
Lotação: Curso de Medicina
Nº de Matrícula: 5085691-014
Progressão Vertical: Referência IV da Classe de Professor Auxiliar 40hs para Referência III da Classe de Professor Assistente
Data: 01.10.93 CP93/0092877-5

Portaria nº 0623/93 de 04 de outubro de 1993
Servidor: Acácio Augusto Centeno Neto
Lotação: Curso de Medicina
Nº de Matrícula: 5241375-026
Progressão Vertical: Referência I da Classe de Prof. Assistente 40hs para Referência I da Classe de Professor Adjunto.
Data: 01.09.93 CP93/0093041-9

PROGRESSÃO HORIZONTAL

Portaria: 0648/93 de 21 de outubro de 1993
Servidor: Mônica Custodio do Couto Abreu
Lotação: Curso de Enfermagem
Nº de Matrícula: 0082104-020
Progressão Horizontal: Referência II para Referência IV da Classe de Prof. Auxiliar 40 hs
Data: 01.10.93

Portaria: 0654/93 de 21 de outubro de 1993 CP93/0093109-1
Servidor: Maria Selma Nascimento
Lotação: Curso de Enfermagem
Nº de Matrícula: 0101702-022
Progressão Horizontal: Referência III para Referência IV da Classe de Professor Auxiliar 40 h.
Data: 01.11.93

Portaria: 0653/93 de 21 de outubro de 1993 CP93/0093117-2
Servidor: Maria do Carmo Alonso Monarcha
Lotação: Curso de Medicina
Nº de Matrícula: 0097985-028
Progressão Horizontal: Referência I para Referência II da Classe de Professor Auxiliar 40 h.
Data: 07.10.93

Portaria: 0652/93 de 21 de outubro de 1993 CP93/0093125-3
Servidor: Zildomar José Alves
Lotação: Curso de Enfermagem
Nº de Matrícula: 3187780-019
Progressão Horizontal: Referência III para Referência IV de Classe de Prof.Assistente 40 h.
Data: 01.10.93 CP93/0093133-4

PROGRESSÃO HORIZONTAL

Potaria: 0620/93 de 04 de outubro de 1993
Servidor: Maria Tereza Duarte de Souza
Lotação: Curso de Educação Física
Nº de Matrícula: 0375128-050
Progressão Horizontal: Referência III para Referência IV da Classe de Prof. Auxiliar 40 h.
Data: 01.09.93

Portaria: 0619/93 de 04 de outubro de 1993 CP93/0093141-5
Lotação: Curso de Educação Básica
Nº de Matrícula: 5057965-027
Progressão Horizontal: Referência I para Referência III da Classe de Prof. Auxiliar 40 h.
Servidor: Maria Isabela Faciola Pessoa
Data: 01.09.93 CP93/0093149-0

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Portaria: 0639/93 de 18 de outubro de 1993
De: 20 para 40 h.
Servidor: Luis Eduardo Ramos de Souza
Nº de Matrícula: 5051740-023
Cargo: Professor Colaborador
Lotação: Faculdade de Educação do Pará
Data: A partir de 09.08.93 a 31.12.93 CP93/0093157-1

Processo: 2628/93 de 06 de agosto de 1993
De: 20 para 40 h
Servidor: Nádia Souza Lima da Silva
Cargo: Professor Colaborador
Lotação: Curso de Educação Física
Data: A partir de 01.09.93 a 31.01.94 CP93/0093165-2

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG/DAS

Portaria: 0634/93 de 13 de outubro de 1993
Servidor: Adanil Bonifácio da Silva
Matrícula: 0583022-028
Cargo: Assistente Administrativo II-A
Lotação: Conceição do Araguaia-FAED
Nível da FG/DAS: 218 A4AU-DQE
Período: de 15.09.93 até ulterior deliberação

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO CP93/0093173-3

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará
Contratado: Cláudia Xerfan Silva
Cargo: Professor Colaborador 40 h
Vigência: 28.09.93 a 27.03.94
Vencimento: 32.346,83
Dotação Orçamentária: 3111.01
Processo: CP93/0093181-4

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará
Contratado: Ana Cleide Palheta Pereira
Cargo: Auxiliar Administrativo A
Vigência: 18.10.93 a 17.04.94
Vencimento: 13.729,71
Dotação Orçamentária: 3111.01 CP93/0093189-0

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará
Contratado: Lainie Santiago Salheb de Oliveira
Cargo: Auxiliar Administrativo A
Vigência: 18.10.93 a 17.04.94
Vencimento: 13.729,71
Dotação Orçamentária: 3111.01
Processo: CP93/0093197-0

Portaria: 0614/93 de 04 de outubro de 1993
Servidor: Sônia de Fátima da Silva Moreira
Lotação: Curso de Medicina
Nº de Matrícula: 5095859-020
Progressão Horizontal: Referência II para Referência IV de Classe de Prof. Auxiliar 40 h.
Data: 01.07.93 CP93/0093205-5

PROGRESSÃO HORIZONTAL

Portaria: 0615/93 de 04 de outubro de 1993
Servidor: Cláudio Ludgero Monteiro Pereira
Lotação: Faculdade de Educação do Pará
Nº de Matrícula: 0759465-054
Progressão Horizontal: Referência I para Referência III da Classe de Professor Auxiliar 40 h.
Data: 01.07.93

Portaria: 0616/93 de 04 de outubro de 1993 CP93/0093182-2
Servidor: Cesar Augusto de Souza Santos
Lotação: Curso de Fisioterapia
Nº de Matrícula: 5076609-016
Progressão Horizontal: Referência II para Referência IV da Classe de Professor Auxiliar 40 f.
Data: 01.07.93

Portaria: 0617/93 de 04 de outubro de 1993 CP93/0093167-9
Servidor: Antonio de Paula Serra da Silveira
Lotação: Curso de Enfermagem
Nº de Matrícula: 0524042-031
Progressão Horizontal: Referência II para Referência IV de Classe de Prof. Auxiliar 40 h.
Data: 01.07.93

Portaria: 0618/93 de 04 de outubro de 1993 CP93/0093159-8
Servidor: Ana Cláudia Hage Soares
Lotação: Curso de Educação Básica
Nº de Matrícula: 0187054-027
Progressão Horizontal: Referência I para Referência III da Classe de Professor Auxiliar 40 h.
Data: 01.09.93

Portaria: 0613/93 de 04 de outubro de 1993 CP93/0093151-2
Servidor: Maridalva Ramos Leite
Lotação: Curso de Enfermagem
Nº de Matrícula: 5117810-019
Progressão Horizontal: Referência II para Referência IV da Classe de Professor Auxiliar 40 h.
Data: 01.07.93

Portaria: 0622/93 de 04 de outubro de 1993 CP93/0093143-1
Servidor: Maria das Graças da Silva
Lotação: Curso de Educação Básica
Nº de Matrícula: 3194264-026
Progressão Horizontal: Referência I para Referência III da Classe de Professor Auxiliar 40 h.
Data: 01.08.93

Portaria: 0621/93 de 04 de outubro de 1993 CP93/0093135-0
Servidor: Nirvea Ravena
Lotação: Curso de Educação Básica
Nº de Matrícula: 5271924-012
Progressão Horizontal: Referência I para Referência III da da Classe de Prof.Auxiliar 40 h.
Data: 01.09.93 CP93/0093127-0

(Fat. nº 10.021682, Reg. nº 10.021682, Dia: 04/11/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/93-COSANPA

PARTES: COSANPA x S.C. CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Serviços de instalações de hidrômetros em Vila de Cabanos (Barcarena-Pa).
VALOR: CR$1.820.000,00
VIGÊNCIA: 15 dias
F.LEGAL: CC nº 136/93-COSANPA

F.RECURSO: Projeto de Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (Recurso do Tesouro Fiscal).
Belém, 03 de novembro de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP93/0093227-6

(Fat. nº 10.021676, Reg. nº 10.021676, Dia: 04/11/93)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES

- RESUMO DE CONTRATOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO: JOSÉ AUGUSTO PACHÊCO DE LIMA
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01.11.93 a 30.04.94
VENCIMENTO: CR$ 52.172,40(CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO CONTRATO: 227/93 CP93/0093259-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO: MARIA JOANA FORTES RIBEIRO
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01.11.93 a 30.04.94
VENCIMENTO: CR$ 52.172,40(CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO CONTRATO: 228/93 CP93/0093251-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO: EDNA SUELY FERREIRA LIMA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 20.10.93 a 19.04.94
VENCIMENTO: CR$ 23.416,44(VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO CONTRATO: 229/93 CP93/0093243-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.11.93 a 30.04.94
VENCIMENTO: 23.416,44 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS E QUARENTAE QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO CONTRATO: 230/93 CP93/0093235-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO: MARIA SUELI XAVIER LOPES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.11.93 a 30.04.94
VENCIMENTO: CR$ 23.416,44 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO CONTRATO: 231/93 CP93/0093266-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO: ANDRÊA DA SILVA MURTA
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01.11.93 a 30.04.94
VENCIMENTO: CR$ 69.561,46 (SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO CONTRATO: 232/93 CP93/0093274-8

(Fat. nº 10.021674, Reg. nº 10.021674, Dia: 04/11/93)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 052/93-COHAB

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04887055/0001-16, com Sede na Av. Primeiro de Dezembro, 4237, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Dr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, no âmbito de suas atribuições legais e com base no que contém o Processo Licitatório nº 2511/93, referente ao CONVITE nº 052/93-COHAB, resolve DISPENSAR LICITAÇÃO fundamento no inciso V, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 23/06/93, para aquisição de 1.500 sacos de cimento, observando-se o "menor preço", após cotação no mercado.

Em, 03/09/93

Dr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
Diretor Presidente
CP93/0093282-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 060/93-COHAB

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04887055/0001-16, com Sede na Av. Primeiro de Dezembro, 4237, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Dr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, no âmbito de suas atribuições legais, e com base no que contém o Processo Licitatório nº 2973/93, referente ao CONVITE nº 060/93-COHAB, resolve DISPENSAR LICITAÇÃO fundamentado no inciso V, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 23/06/93, para aquisição de 600 dúzias de ripas de angelim, observando-se o "menor preço", após cotação no mercado.

Em, 23/10/93

Dr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
Diretor Presidente
CP93/0093250-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 061/93-COHAB

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04887055/0001-16, com Sede na Av. primeiro de Dezembro, 4237, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Dr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, no âmbito de suas atribuições legais, e com base no que contém o Processo Licitatório nº 3117/93, referente ao CONVITE nº 061/93-COHAB, resolve DISPENSAR LICITAÇÃO fundamentado no inciso V, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 23/06/93, para aquisição de 8.000 Kg de ferro CA-4.2 e 80 Kg de arame recozido, observando-se o "menor preço", após cotação no mercado.

Em, 27/10/93

Dr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
Diretor Presidente
CP93/0093242-0

(Fat. nº 10.021675, Reg. nº 10.021675, Dia: 04/11/93)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIA)

LICENÇA SAÚDE

Licença Médica nº 7029 de 27.09.93
Nome: ANA CÉLIA DE ARAÚJO PINTO BUARQUE
Matrícula: 5266408-010
Cargo: Arquiteta
Período: 27.09.93 a 16.10.93

Fundação Curro Velho, em 29 de outubro de 1993.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho CP93/0093234-9

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- A M E -

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO:

- Associação Municipal de Educação -A M E-;
- Natureza Filantrópica, de utilidade pública;
- Fórum de Jacundá, Comarca de Jacundá -PA-;
- Endereço : Av. JK, nº 197;
- Duração indeterminada.

FINALIDADE E OBJETIVOS:

- Sem fins lucrativos e visa a manutenção de uma escola primária;
- Integrar-se com instituições comunitárias;
- Firmar acordos, convênios e contratos com instituições e entidades congêneres.

DOS ASSOCIADOS:

- Compõem-se das seguintes categorias: Fundadores, Efetivos e Benemerito.

DA ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente, Vice-Presidente, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

DO PATRIMÔNIO:

- Compõe o patrimônio da Associação: doações e contribuições dos associados.

ATUAL DIRETORIA:

Presidente: Francisco de Oliveira
Vice-Presidente: Adalto Ferreira Nunes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diretoria Geral de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/93

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos 04 (quatro) portas conforme especificações contidas no edital, que encontra-se a disposição dos interessados na Diretoria Geral de Administração desta Corte.

ABERTURA: 18 de novembro de1993.
HORA: 10:00 h
LOCAL: Sala de reunião do Tribunal

Os interessados poderão adquirir o edital, gratuitamente, na Coordenadoria de Recursos Materiais desta Corte - Trav. Quintino Bocaiúva, 1585.

Belém, 01 de novembro de 1993

MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES
Diretora Geral de Administração
CP93/0093226-8

ERRATA- No Diário Oficial do dia 15 de outubro de 1993 de nº27.568, foi publicado o Resumo do Estatuto da Associação Profissional dos Operadores Portuários do Estado do Pará, deixaram de ser publicados os seguintes Itens: Prazo de Duração: Tempo Indeterminado; Administração e Representação: Presidente da Diretoria. Responsabilidade: Os membros da Associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Composição da Diretoria: Presidente: Paulo Roberto Brandão; brasileiro, casado, Administrador; Vice-Presidente: Roberto Soixas Simões, brasileiro, casado, Advogado; Secretário: Acyr Marcos dos Santos, brasileiro, casado, Advogado; Tesoureiro: Flávio dos Santos Consul, brasileiro, casado, Administrador.

PAULO ROBERTO BRANDÃO
Presidente

(G.Reg.50.244)

Resumo da Reformulação do Estatuto Social da Associação dos Produtores da Comunidade de Hebron, aprovada em Assembléia Geral realizada em 25 de Outubro de 1993. Denominação Associação dos Produtores da Comunidade de Hebron, com a sigla APCH Município de Irituia, data de fundação 7 de Março de 1992, Sede Social localizada na Comunidade de Hebron; Tempo de duração indeterminado, Forum Jurídico a Comarca de Irituia. Sociedade Civil sem fins lucrativo e o ano social de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro. Finalidade Defender e Trabalhar em prol dos agricultores, o estimulo ao desenvolvimento agricola na comunidade, trabalhar em prol do produtor Rural visando melhoria economica e social, busca junto aos orgãos governamentais e contribuições e beneficios para o bem comum de seus sócios. Administração e Representação da Diretoria com o prazo de 2(dois) anos com o direito a reeleição, Alteração do Estatuto em Assembléia Geral específica, tendo o patrimônio a ser partilhado entre seus sócios. Diretoria: Presidente ANTONIO FERNANDES RODRIGUES, Secretario LEDÁ MARIA FERREIRA de OLIVEIRA, Tesoureiro JOSÉ SOARES de OLIVEIRA.
Irituia, Hebron, 26 de Outubro de 1993.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇAO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 912141-00
INTERESSADO: WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
ORIGEM : PMB-SESAN
ASSUNTO : PRESTAÇAO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1993.
A) HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO
SECRETARIA EM EXERCICIO

CP93/0092869-4

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº0070/93-SETOR DE EXECUÇÃO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ªJCJ DE BELÉM: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.
DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1993

Processo nº1ªJCJ-0469/92
Exequente: FRANCINETE LÚCIA SANTOS DA COSTA.
Advogadas: Maria de Nazaré Carvalho Franco e Outra.
Executado: RAIMUNDO DE BELÉM GENTIL LEÃO.
Advogados: Alcyr Monteiro Cecim e Outra.
Despacho: "NOTIFIQUE-SE A ADVOGADA DA EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO, EM CINCO DIAS."
EM, 15.10.93. a)Dr.HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJCJ de Belém.

(G.Reg.50.143)

2a.JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM
Tv. D. Pedro I, 746 - Telegrafo
RESENHA DA 2a.JCJ DE BELEM
BOLETIM Nr.2a.JCJ-050/93- SE Em,18.10.93

JUIZ JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEICAO

PROC.Nr.2a.JCJ-1215/88
Reclamante :JOAREZ BATISTA LOPES
Advogado(a) :Dr.UBIRATAN DE SOUZA MARTINS
Reclamado(a):SINTA B SILVA-SERV DE VIG PATRIM
Advogado(a) :xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Despacho :RESOLVE-SE E DETERMINA-SE: O ARQUI
Despacho :VAMENTO DESTE. Anote-se, registre-
Despacho :se e de-se ciencia.

PROC.Nr.2a.JCJ-1364/90
Reclamante :EDMILSON MONTEIRO DE SOUZA E OUTRO
Advogado(a) :DRa.DARCY RAMOS DIAS
Reclamado(a):ENASA S/A
Advogado(a) :DR.FRANCISCO DE ASSIS C RODRIGUES
Despacho :Cumpra-se o Acordado as Fls.194.Que
Despacho :a Empresa,sob pena de multa cumpra
Despacho :e deposite, conforme as datas acor
Despacho :dadas o valor que e imposto pela
Despacho :liiacao, sendo que qualquer discus
Despacho :sao poderá ser feita apos os depo-
Despacho :sitos e cumprimento do imposto. De
Despacho : se ciencia.

PROC.Nr.2a.JCJ-0583/93
Embargante :OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA
Advogado(a) :DR.MARCAL MARCELLINO DA S NETO
Embargado(a):FRANCIS CALDAS DA SILVA
Advogado(a) :DRa.OLGA BAYMA DA COSTA
Despacho :CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIROS
Despacho :DE FLS.02/07, NOS AUTOS.

PROC.Nr.2a.JCJ-1433/89
Reclamante :SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
Advogado(a) :DR ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado(a):SATA S/A
Advogado(a) :DRa MARIA ROSANGELA S C DE SOUZA
Despacho :Em face da Fls.380, e ainda do que
Despacho :foi levantado e pago,entende-se que
Despacho :descabe qualquer atualizacao ol di-
Despacho :ferenca em termos de correcao. De-se
Despacho :Ciencia e apos Arquive-se

PROC.Nr.2a.JCJ-1417/90
Reclamante :ILDERENE MARTINS E OUTROS
Advogado(a) :Dr.EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
Reclamado(a):INSS
Advogado(a) :xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Despacho :ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS CONS

Despacho :TAR, RESOLVE-SE JULGAR OS EMBARGOS
Despacho :INTERPOSTOS PELO INSS, NO FEITO DE
Despacho :EXECUCAO MOVIDO POR ILDERENE MAR-
Despacho :TINS E OUTROS, PROCEDENTES, PARA
Despacho :DETERMINAR A EXCLUSAO DA CONDENA-
Despacho :CAO DE CUSTAS NO MONTANTE DE CR$-
Despacho :-24.806.512,10. PROCEDA-SE A ATUA-
Despacho :LIZACAO DO DEBITO, COM VISTA A EX-
Despacho :PEDICAO DO PRECATORIO REQUISITORIO.
Despacho :DE-SE CIENCIA.

PROC.Nr.2a.JCJ-0942/93
Reclamante :ANTONIO COELHO DE MIRANDA
Advogado(a) :DR.MAURO SERGIO DO N CRUZ
Reclamado(a):CONSTRUCOES CIVIS DA AMAZONIA
Advogado(a) :DRa.MARIA ROSAURA S DE CASTILHO
Despacho :INDICAR RAMAIS TELEFONICOS OU
Despacho :BENS DESONERADOS.

PROC.Nr.2a.JCJ-0315/93
Reclamante :ANTONIO ALVES DAMASCENO
Advogado(a) :DR ANTONIO BARRETO DA SILVA
Reclamado(a):IMPERLAJE CONST COM E IND LTDA
Advogado(a) :xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Despacho :AO AUTOR, PARA SE MANIFESTAR A
Despacho :RESPEITO DE Fls.44/46,NOS AUTOS

RESENHA DA 2a.JCJ DE BELEM
BOLETIM Nr.2a.JCJ-050/93- SE Em,18.10.93

JUIZ JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEICAO

PROC.Nr.2a.JCJ-1749/92
Reclamante :SOMTIMABE
Advogado(a) :Dra.MARY LUCIA DO C XAVIER COHEN
Reclamado(a):ESTANCIA DE MADEIRA SANT JULIA LTDA
Advogado(a) :xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Despacho :Ao Sindicato para se manifestar so
Despacho :bre Fls.84/87, nos autos.

PROC.Nr.2a.JCJ-1285/86
Reclamante :JOILSON AGUIAR DA ROSA
Advogado(a) :DR.JOSE CLAUDIO M DE BRITO FILHO
Reclamado(a):SAUDOSA MALOCA LTDA
Advogado(a) :DR.HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Despacho :PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, DEPO
Despacho :SITE, APRESENTE E INFORME O ENDERE
Despacho :CO COMPLETO E ATUALIZADO,BEM COMO
Despacho :INDIQUE BENS DESTE COM O PROPOSITO
Despacho :DO SEGUIMENTO DA EXECUCAO. QUE O
Despacho :NAO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO
Despacho :E NEM A SUA MANIFESTACAO EXPRESSA
Despacho :SERA CONSIDERADA COMO TOTAL ABANDO
Despacho :NO E DESINTERESSE PELO FEITO,E,CON
Despacho :SEQUENTEMENTE SERA DETERMINADO O
Despacho :ARQUIVAMENTO DO MESMO NOS TERMOS
Despacho :DOS ARTS.267,II e III DO CPC. DE
Despacho :APLICACAO SUBSIDIARIA.

PROC.Nr.2a.JCJ-1225/92
Reclamante :SIND JORNAL PROF NO EST DO PARA
Advogado(a) :DR.MARCELO SILVA DE FREITAS
Reclamado(a):A PROVINCIA DO PARA
Advogado(a) :DR ALMERINDO TRINDADE
Despacho :MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE
Despacho :A NOMEACAO DE BEM A PENHORA DE Fls.
Despacho :215/216, NOS AUTOS, A PARTIR DO QUE
Despacho :PREVE O ART 882 CLT.

RESENHA DA 2a.JCJ DE BELEM
BOLETIM Nr.2a.JCJ-050/93- SE Em,18.10.93

JUIZ JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEICAO

PROC.Nr.2a.JCJ-0508/84
Reclamante :MARCO ANTONIO DA SILVA MELO E OUTRO
Advogado(a) :Dr.JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado(a):MASSA FALIDA RAIL IND E COM S/A
Advogado(a) :Dr.PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Despacho :NO PRAZO DE 10 DIAS, DEPOSITE APRE
Despacho :SENTE E INFORME O ENDERECO COMPLE-
Despacho :TO E ATUALIZADO, BEM COMO INDIQUE
Despacho :BENS DESTE COM O PROPOSITO DO SEGUI
Despacho :MENTO DA EXECUCAO. QUE O NAO COMPA-
Despacho :RECIMENTO DO INTERESSADO E NEM A
Despacho :SUA MANIFESTACAO EXPRESSA SERA CON-
Despacho :SIDERADA COMO TOTAL ABANDONO E DE-
Despacho :SINTERESSE PELO FEITO E, CONSEQUEN-
Despacho :TEMENTE SERA DETERMINADO O ARQUIVA-
Despacho :MENTO DO MESMO NOS TERMOS DOS ARTS.
Despacho :267,II e III, DO CPC, DE APLICACAO
Despacho :SUBSIDIARIA.

PROC.Nr.2a.JCJ-0748/93
Reclamante :HELENA DE FATIMA SANTOS SIQUEIRA
Advogado(a) :DRa.MARLY PASSARELI
Reclamado(a):ACAI TURISMO LTDA
Advogado(a) :xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Despacho :Pronunciar-se no prazo de Cinco
Despacho :dias nos termos do Art 882 CLT
Despacho :sobre a Nomeacao de Bem de Fls.
Despacho :41/46, nos autos.

PROC.Nr.2a.JCJ-1742/93
Embargante :SONIA HELENA PEDROSO KZAN
Advogado(a) :DR.LAERTH RODRIGUES DA SILVA
Embargado(a):LEONOR MODESTO NUNES
Advogado(a) :DR.RAIMUNDO HERALDO F BESSA
Despacho :CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIROS
Despacho :DE Fls.02/06, NOS AUTOS.

PROC.Nr.2a.JCJ-2205/90
Reclamante :MARIA LEILA C DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) :DR SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
Reclamado(a):UFPa.
Advogado(a) :Dra.ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
Despacho :INDEFIRO O PEDIDO. AGUARDE-SE O
Despacho :CUMPRIMENTO DO PRECATORIO EXPEDIDO
Despacho :DE-SE CIENCIA.

(G.Reg.50.145)

BOLETIM No. 2a.JCJ- 057/93 Em, 20.10.93
SETOR DE PROCESSO
JUIZ PRESIDENTE:JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETOR DE SECRETARIA:MAGALI DAIBES M.DA CONCEICAO

PROCESSO : 2a.JCJ-2343/92
RECLAMANTE: OSVALDO ARAGÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : VASP- VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2a.JCJ-568/93
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO ABREU DE SOUZA
ADVOGADO : SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR
RECLAMADO : EMP.DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2a.JCJ-2897/92
RECLAMANTE: SOMTIMABE
ADVOGADO : MARY LUCIA XAVIER COHEN
RECLAMADO : SELVAPLAC- IND. MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO : MARIA ROSANGELA C. DE SOUZA
DESPACHO : NOTIF. A RECLAMADA P/ CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO P/ SINDICATO RECLAMANTE.

PROCESSO : 2a.JCJ-135/93
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA SILVA BAIA
ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO : BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO NERSON RIBEIRO
DESPACHO : NOTIF. A RECLAMADA P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO : 2a.JCJ- 2337/92
RECLAMANTE: MESSIAS SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO : UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO : RAYMUNDO DA FONTE S/A.-
ADVOGADO : HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.

PROCESSO : 2a.JCJ-1112/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO COSTA FERREIRA
ADVOGADO : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
RECLAMADO : MAZSA- MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO : ROSOMIRO ARRAIS
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMADO P/ CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

PROCESSO : 2a.JCJ-227/92
RECLAMANTE: JOÃO TADEU GOMES ROTTER E OUTROS
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECLAMADO : RODOMAR LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ACREANO BRASIL
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2a.JCJ-1374/92
RECLAMANTE: SOMTIMABE
ADVOGADO : MARY LÚCIA XAVIER COHEN
RECLAMADO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A.
ADVOGADO : ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
DESPACHO : NOTIF. O SINDICATO RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2a.JCJ-2157/92
RECLAMANTE: PAULO BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.
ADVOGADO : NAIR FERREIRA LIMA
DESPACHO : NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. SENTENÇA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. VL.CAUSA: CR$-50.000,00. CUSTAS P/RECLAMANTES:CR$-1.000,64.

PROCESSO : 2a.JCJ-1931/92
RECLAMANTE: ADEMAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO : JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
RECLAMADO : SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A.
ADVOGADO : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
DESPACHO : NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA DA BUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. SENTENÇA PROCEDENTE 7 EM PARTE.VL.CAUSA:CR$-40.000,00.CUSTAS P/RECLDA: CR$-800,63.

PROCESSO : 2a.JCJ- 1427/93
RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : MULTIPLIC PROMOTORA DE VENDAS S/A.
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA BRAUN
DESPACHO : NOTIF.AS PARTES P/ CIÊNCIA DA PUB.DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS TOTALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO : 2a.JCJ- 1023/93
RECLAMANTE: MILTON DE NAZARETH COSTA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO :A PROVINCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO : ALMERINDO TRINDADE
DESPACHO : NOTIF. AS PARTES, P/ CIÊNCIA DE QUE / RECLAMADA E RECLAMANTE, RESPECTIVAMENTE INTERPUSERAM RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO : 2a.JCJ- 054/93
RECLAMANTE: RICARDO PEREIRA
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A.
ADVOGADO : GLÓRIA MAROJA E OUTROS
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMADO P/ CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

PROCESSO : 2a.JCJ-838/93
RECLAMANTE: FRANCISCA MOURA DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : ASSEMBLÉIA PARAENSE
ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
DESPACHO : NOTIF. A RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2a.JCJ-928/93
RECLAMANTE: ALMIR BERNAL DE ALMEIDA
ADVOGADO : CADMO BASTOS MELO JÚNIOR
RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL- MIN. DA AGRICULTURA
ADVOGADO : ADÃO PAES DA SILVA- PROCURADOR
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2a.JCJ-160/93
RECLAMANTE: SANDRA SUELY GOMES AMARAL
ADVOGADO : ARACÍ FEIO SOBRINHA
RECLAMADO : CLÍNICA SEIKEI LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
DESPACHO : NOTIF.RECLAMADA, P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. VL.CAUSA:CR$-45.000,00.CUSTAS P/ RECLAMADA. CR$-900,64.

PROCESSO : 2a.JCJ-1052/93
RECLAMANTE: LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO : DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARAMELOS LTDA.
ADVOGADO : ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR
DESPACHO : NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.EMBARGOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

PROCESSO : 2a.JCJ-2607/92
RECLAMANTE: ANA CÉLIA LIMA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR
RECLAMADO : INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A.
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
DESPACHO : NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. VL.DA CAUSA: CR$-60.000,00. CUSTAS P/ RECLAMADA. VL.CR$-1.200,64.

PROCESSO : 2a.JCJ- 1189/93
RECLAMANTE: VANILDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL VAZALLI
RECLAMADO : ENDECO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
DESPACHO : NOTIF. A RECLAMADA P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO : 2a.JCJ- 1033/93
RECLAMANTE: MARIA ORLENE DA SILVA MATIAS
ADVOGADO : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR
RECLAMADO : INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A.
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
DESPACHO : NOTIF. A RECLAMADA P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE. VL.cAUSA: CR$-30.000,00. CUSTAS P/ RECLAMADA EM CR$-600,64.

PROCESSO : 2a.JCJ-520/93
RECLAMANTE: SEVERINO TEOFILO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
RECLAMADO : MELAMAZON S/A.
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELO
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2a.JCJ-927/93
RECLAMANTE: ANA CRISTINA SANTOS DE MORAES
ADVOGADO : CADMO BASTOS MELO JÚNIOR
RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL- MIN. DA AGRICULTURA
ADVOGADO : ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2a.JCJ-2249/92
RECLAMANTE: ADRIANO CIUFFI
ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
RECLAMADO : CCRIM S/A- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
DESPACHO : NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, P/MANTER A TOTALIDADE DA SENTENÇA.

PROCESSO : 2a.JCJ-2728/92
RECLAMANTE: BENEDITO DE ARAÚJO CORREA
ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
DESPACHO : NOTIF. A RECLAMADA P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO : 2a.JCJ-1197/93
RECLAMANTE: ANTÔNIO BENEDITO MAGNO E OUTROS
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATOS
RECLAMADO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : AMAURÍ FACIOLA DE SOUZA
DESPACHO : NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EM BARGOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, BEM COMO NOTIF. A RECLAMADA P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO : 2a.JCJ-2888/92
RECLAMANTE: SIND.SERV.PÚBLICOS CIVIS EST.DO PARÁ
ADVOGADO : RONALDO VALENTIM GOMES SAMPAIO
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SEPLAN
ADVOGADO :
DESPACHO :
SEM EFEITO

PROCESSO : 2a.JCJ-828/93
RECLAMANTE: LÚCIA DE FÁTIMA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO DE CASTILHO
RECLAMADO : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO : LUIS ROBERTO C. DE SOUSA MEIRA
DESPACHO : NOTIF. AS PARTES, P/CIÊNCIA DO R.DESPACHO:INDEFIRO E NEGO O PROCESSAMENTO E A RESPECTIVA SUBIDO DO APELO(Fls.191/198),P/ DESERÇÃO...NÃO REC.CUSTAS E DO DEP.RECURSAL.CUMPRA-SE A SENTENÇA...

PROCESSO : 2a.JCJ-972/93
RECLAMANTE: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
RECLAMADO : TECHNOS DA AMAZÔNIA IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARIA ROSANGELA DA SILVA C. DE SOUZA
DESPACHO : NOTIF. A RECLAMADA P/ CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

PROCESSO : 2a.JCJ-889/93
RECLAMANTE: GERALDO IVO CARDOSO LIMA DE MORAES
ADVOGADO : RAIMUNDO KULKAMP
RECLAMADO : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A;
ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMADO P/ CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

PROCESSO : 2a.JCJ- 110/93
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARDOSO MENDES FILHO
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.
ADVOGADO : NAIR FERREIRA LIMA
DESPACHO : NOTIF. A RECLAMADA P/ CIÊNCIA DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

PROCESSO : 2a.JCJ-2824/92
RECLAMANTE: PASCOAL DOS SANTOS MARIALVA
ADVOGADO : SIMÃO ISAAC BENZECRY
RECLAMADO : ENACO - EDIVALDO N CARVALHO
ADVOGADO : ALBERTO IVO COELHO
DESPACHO : NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. SENTENÇA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. VL.CAUSA: CR$-25.000,00 CUSTAS P/ RECLAMANTE:CR$-500,63.

PROCESSO : 2a.JCJ-1201/93
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA BRITO
RECLAMADO : CLAUDIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MAURO MENDES DA SILVA
DESPACHO : NOTIF. A RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO : 2a.JCJ-1198/93
RECLAMANTE: JOÃO TADEU DE AGUIAR ASSIS
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO : COOPERATIVA DA IND.PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO : THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO : NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/RECLAMADA.

(G.Reg.50.144)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, Nº 750 - Praça Santos Dumont
B E L É M - 66050-450 - P A R Á

BOLETIM Nº 40/93

Juiz Presidente: WALTER ROBERTO PARO
Diretora de Secretaria: IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1338/93
RECTE: JONAS FERREIRA XAVIER
ADVOG: GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS
RECDA: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
ADVOG: JERRY WILSON SILVA DE SOUZA
SENTEN: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMADA.NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1576/93
RECTE: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOG: NILTES NEVES RIBEIRO
RECDA: TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA.
ADVOG: JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
SENTEN: EXTINGUE PROCESSO S/ JULGAMENTO DO MERITO CUSTAS PELO RECLAMANTE. NOTIF. AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1436/93
RECTE: WALTER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOG: ADALBERTO GUIMARÃES NETO
RECDA: PONTES E IRMÃO LTDA.
ADVOG: MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA
SENTEN: CARECEDOR DE AÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1340/93
RECTE: GRACINDO DOS SANTOS FONSECA
ADVOG: ANTONIO ALVES DA CUNHA
RECDA: CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S.A.
ADVOG: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
SENTEN: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMADA. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1256/93
RECTE: HAROLDO ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOG: MILTON DE ANDRADE LOBO
RECDA: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES
ADVOG: SILVANA LÚCIA SANTOS DA SILVA
SENTEN: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELO RECLAMADA. NOTIFICAR A RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1435/93
RECTE: ELINEUZA ALVES MOURA
ADVOG: OLGA BAYMA DA COSTA
RECDA: MARIA ESTHER NUNES DE BASTOS E OUTROS
ADVOG: RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS
SENTEN: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMADA. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1270/93
RECTE: FRANCISCO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA
ADVOG: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECDA: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
ADVOG: HAROLDO GUILHERME P. DA SILVA
SENTEN: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMADA.NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1091/93
RECTE: ANTONIO MANOEL BELO DE CASTRO
ADVOG: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECDA: EMATER
ADVOG: GILBERTO JADER SERIQUE
SENTEN: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMADA. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1427/93
RECTE: MARILZA VITALINA ANDRADE DA SILVA
ADVOG: EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA
RECDA: PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOG: RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS
SENTEN: PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1550/93
RECTE: DAVID SILVA PINHO
ADVOG: ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
RECDA: NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOG: GEORGETE ABDOU YAZBEK
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1460/93
RECTE: ETEVALDO PANTOJA PEREIRA
ADVOG: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
RECDA: CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S.A.
ADVOG: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1328/93
RECTE: ORLANDO DOS SANTOS
ADVOG: ADALBERTO GUIMARÃES NETO
RECDA: BELCONAV S.A.
ADVOG: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
SENTEN: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMADA. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 748/91
RECTE: ESPÓLIO DE PEDRO JORGE REIS QUEIRÓZ
ADVOG: JOÃO JOSÉ GERALDO
RECDA: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOG: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR
SENTEN: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCEDENTE EM PARTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1305/93
RECTE: IRACEMA FIGUEIREDO VIEGAS
ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECDA: HOTAMA HOTEIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA
ADVOG: EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1318/93
RECTE: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA
ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECDA: ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA
ADVOG: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1240/93
RECTE: MIGUEL SOARES BRABO
ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECDA: ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA
ADVOG: EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 502/93
RECTE: ORLANDO PIRES DA GAMA
ADVOG: ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO
RECDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOG: FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1[illegible]/93
RECTE: JOSÉ ALICIO GARCIA CALL[illegible]S
ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECDA: ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA
ADVOG: EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1243/93
RECTE: LUCILÉA BARATA LOPES
ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECDA: ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA
ADVOG: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 787/93
RECTE: GRACIA MARIA PEREIRA LIMA
ADVOG: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RECDA: GUAJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C
ADVOG: CLEOMENES T. SIROTHEAU CORREA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1395/93
RECTE: REINALDO DA SILVA CRUZ
ADVOG: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
RECDA: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOG: LUIZ ROBERTO COELHO DE S. MEIRA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1232/93
RECTE: JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECDA: ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA
ADVOG: EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1142/93
RECTE: JOSÉ PAULO NASCIMENTO
ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECDA: ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA
ADVOG: EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1306/93
RECTE: MANOEL BARBOSA DA COSTA
ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECDA: ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA
ADVOG: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1072/93
RECTE: RUY FLORENCIO MARINHO LIMA
ADVOG: JOSÉ ACREANO BRASIL
RECDA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOG: ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 322/93
RECTE: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA
ADVOG: ANTONIO ALVES DA CUNHA
RECDA: CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ
ADVOG: RUY GUILHON COUTINHO
DESPAC: CONTRA-ARRAZDAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1999/91
RECTE: MARIJANE RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG: JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECDA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PA.
ADVOG: ADEMIR DOS SANTOS SERRA
DESPAC: CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 547/93
RECTE: JAIR DA SILVA CARVALHO
ADVOG: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECDA: FRIBEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOG: RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1048/93
RECTE: GILCIMAR POMPEU DOS SANTOS
ADVOG: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECDA: ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA
ADVOG: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1512/93
RECTE: FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
RECDA: R. C. ARNAUD & CIA. LTDA.
ADVOG: HILDENIR HELCKER DE AGUIAR FRANCO
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 2318/92
RECTE: ROSA DE FÁTIMA FARIAS CARDOSO E OUTROS
ADVOG: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECDA: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOG: RAIMUNDO BENEDITO CONTE
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1762/92
RECTE: EDSON DE AZEVEDO
ADVOG: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RECDA: ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA.
ADVOG: MARIA DE NAZARÉ C. FRANCO
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAREM RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 67/93
RECTE: ELIAZIR DIAS MOREIRA
ADVOG: ANTONIO FERNANDO ROCHA
RECDA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOG: ICARAÍ DIAS DANTAS
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAREM RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 2236/92
RECTE: CÉLIO MARTINS MELO
ADVOG: ANA FLÁVIA DE MORAES GUERREIRO
RECDA: LUNDGREEN IRMÃOS TECIDOS S.A.
ADVOG: MARIA ROSÂNGELA SILVA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAREM RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES.

PÁGINA ILEGÍVEL

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 2165/92
RECTE: VONILDA JAIME ROCHA BORGES
ADVOG: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECDA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
ADVOG: NAIR FERREIRA LIMA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAREM RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1449/93
AGVTE: ESPÓLIO DE EMÍLIO PINHO SEVERO
ADVOG: OLGA BAYMA DA COSTA
AGVDA: TEREZA DA SILVA FERREIRA
ADVOG: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA.
DESPAC: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO AGRAVANTE.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 1067/93
RECTE: FERNANDO MARQUES SANTOS
ADVOG: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECDA: TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA.
ADVOG: JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
SENTEN: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMADA. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 2465/91
RECTE: SIDNEY ANTONIO EUTRÓPIO DE OLIVEIRA
ADVOG: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO
RECDA: BANCO ITAU S.A.
ADVOG: LIVIA CUNHA CHERMONT
SENTEN: EMB. DE DECLARAÇÃO. PROCEDENTE EM PARTE NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 4ª JCJ - 221/93
RECTE: JOÃO SIMÕES CARDOSO FILHO
ADVOG: ADILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECDA: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR
ADVOG: THADEU DE JESUS E SILVA
SENTEN: EMB. DE DECLARAÇÃO. PROCEDENTE EM PARTE. NOTIFICAR AS PARTES.

(G.Reg.50.093)

RESENHA DA QUINTA JCJ DE BELEM
BOLETIM SPG-043/93
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDAO DE OLIVEIRA
DIRET. DE SECRETARIA:OSCARINA DE M. BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1993

PROCESSO N.5A.JCJ-1044/92
RECLAMANTE:JOSE PACHECO SA
ADVOGADO :
RECLAMADA :ALBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO :DR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA
DESPACHO :1- HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS. 11-DAR CIENCIA AO PETICIONARIO DE FLS.37, PARA QUE DIGA SE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO N.5A.JCJ-2768/92
RECLAMANTE:JOSEFA SOCORRO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO :DR.EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADA :CCA CONSTRUCOES CIVIS DA AMAZONIA
ADVOGADO :DR.JOSE RAUL COELHO DA SILVA
DESPACHO :APRESENTAR NA SECRETARIA DESTA JUNTA,OS OS CONTRACHEQUES DA RECLAMANTE, DO PERIODO DE AGOSTO/71 A OUTUBRO/92

PROCESSO N.5A.JCJ-1270/93
EMBARGANTE:OTOVALDO JOSE FAVA
ADVOGADO :
EMBARGADO :LAERTE MARTINS ESTUMANO E OUTRO
ADVOGADO :DR. ANTONIO FLAVIO PEREIRA ANERICE
DESPACHO :CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO APRESENTADO PELO EMBARGANTE

PROCESSO N.5A.JCJ-269/91
RECLAMANTE:CLAUDIO MIRANDA DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO :DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADA :MADEIRAS GERAIS S/A.-MAGESA E OUTROS
ADVOGADO :DR. ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
DESPACHO :COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUNTA, PARA TOMAR CIENCIA DE DESPACHO

PROCESSO N.5A.JCJ-1037/92
RECLAMANTE:MANOEL SARGES CAVALHEIRO
ADVOGADO :OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADA :CONDOMINIAL SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO :
DESPACHO :INDICAR O ENDEREGO DA EXECUTADA, EM 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

PROCESSO 5A.JCJ-1524/89
RECLAMANTE :ADRIANO BESSA FERREIRA
ADVOGADO :DRA. MARIA ROSANGELA DA SILVA
RECLAMADO :BANCO DA AMAZONIA S/A.
ADVADO :
DESPACHO :TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 5A.JCJ-1422/93
RECLAMANTE :JOSE DE RIBAMAR ABREU DO ROSARIO
ADVOGADO :DR. UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO :M.P. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO :
DESPACHO :COMPARECER A ESTA JUNTA, PARA TOMAR CIENCIA DA PETICAO APRESENTADA PELA RECLAMADA.

PROCESSO 5A.JCJ-1517/92
RECLAMANTE :JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA.
RECLAMADO :ORBRAPOL
ADVOGADO :
DESPACHO :COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUNTA, PARA INDICAR BENS A PENHORA

PROCESSO 5A.JCJ-955/84
RECLAMANTE :PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :DR. ALMERINDO TRINDADE
RECLAMADO :COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
ADVOGADO :
DESPACHO :OS CALCULOS ESTAO CORRETOS.INDEFIRO A PRETENSAO MANIFESTA AS FLS.325/326. DE-SE CIENCIA.

PROCESSO 5A.JCJ-1304/89
RECLAMANTE :MARIA ISABEL CALDAS BRASIL
ADVOGADO :DR. JOSE ACREADO BRASIL
[illegible]
ADVOGADO :
DESPACHO :[illegible] PELA RECLAMADA

[illegible]
RECLAMANTE :[illegible]
ADVOGADO :DR. [illegible]
RECLAMADO :[illegible]
ADVOGADO :
DESPACHO :[illegible] PARTE [illegible] PELA RECLAMADA.

PROCESSO 5A.JCJ-542/92
RECLAMANTE :LEONTINO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO :DR. ADILSON G. VERCOSA
RECLAMADO :BANCO DA AMAZONIA S/A(BASA)
ADVOGADO :
DESPACHO :CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO EM TERMOS PELO RECLAMADO.

[illegible]
ADVOGADO :
[illegible]
ADVOGADO :
DESPACHO :[illegible]

PROCESSO N.5A.JCJ-[illegible]
RECLAMANTE :[illegible]
ADVOGADO :[illegible]
RECLAMADO :[illegible]
ADVOGADO :
DESPACHO :[illegible] ESTIPULADO PARA [illegible] DIAS A CONTAR DE 15 DIAS.

PROCESSO N.5A.JCJ-[illegible]
RECLAMANTE :[illegible]
ADVOGADO :[illegible]
RECLAMADA :[illegible]
ADVOGADO :
DESPACHO :[illegible]

PROCESSO N.5A.JCJ-[illegible]
RECLAMANTE :[illegible]
ADVOGADO :[illegible]
RECLAMADO :[illegible]
ADVOGADO :
DESPACHO :AO RECLAMANTE [illegible] PELA CAIXA AS FLS.-[illegible]

PROCESSO N.5A.JCJ-[illegible]
RECLAMANTE :JUVENTINA FERREIRA DE SILVA
ADVOGADO :[illegible]
RECLAMADA :[illegible]
ADVOGADO :
DESPACHO :AO RECLAMANTE APRESENTAR [illegible] MES DE [illegible]

PROCESSO N.5A.JCJ-[illegible]
RECLAMANTE :S.TRAB.IND.METAL MECAN MATER ELET [illegible]
ADVOGADO :DR.JOAO JOSE SEPALDO
RECLAMADO :SAO ALFOS SA
ADVOGADO :
DESPACHO :AO RECLAMANTE APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO

(G.Reg.50.047)

RESENHA DA QUINTA JCJ DE BELEM

BOLETIM SPG - 57/93
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDAO DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE M. BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1949

PROCESSO 5A.JCJ - 969/93
RECLAMANTE : CLAUDIO PESSOA DA LUZ
ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO : TRANSPORTES AEREOS DA BACIA AMAZONICA S.A. - TABA
ADVOGADO : JACILENE DE NAZARE M. FERNANDES
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE R. ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2546/92
RECLAMANTE : ANA PAULA GOMES LACORTE
ADVOGADO : WELLINGTON GUEDES ARAUJO
RECLAMADO : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A.
ADVOGADO :
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR R.ORDINARIO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1352/92
RECLAMANTE : SIND.DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA.
ADVOGADO : ADILSON GALVAO VERCOSA
RECLAMADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
DESPACHO : A RECLAMADA,CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 937/92
RECLAMANTE : SINTEL
ADVOGADO : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
RECLAMADO : NORTE HOTELARIA S/A
ADVOGADO : MANOEL JOSE M. SIQUEIRA
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO 5A.JCJ - 1976/92
RECLAMANTE : IVAN MARTINS DE DEUS
ADVOGADO : NILTES NEVES RIBEIRO
RECLAMADO : INSTITUTO DO CORACAO DO PARA LTDA
ADVOGADO : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2213/93
RECLAMANTE : BENIGNA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DAVI CRUZ ARAUJO
RECLAMADO : HOSPITAL GUADALUPE LTDA
ADVOGADO : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO 5A.JCJ-2042/92
RECLAMANTE: EDVALDO DAS GRACAS BARBOSA MARIA
ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADO : ETDAT DO BRASIL MADEIRAS S.A.
ADVOGADO : JOAO DO REGO CADELHA
DESPACHO : SENTENCA: ...EXTINGUIR O PROCESSO COM EXAME DO MERITO EM RELACAO AO QUE SE DENOMINOU "PLANO BRESSER"-INDICE DE 26,06% DE JULHO/87 ANTE A PRESCRICAO E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE EM RELACAO AOS DEMAIS PEDIDOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE CR$-400,64.

PROCESSO 5A.JCJ-2137/91
RECLAMANTE: RUBENS CLAUDIO VELASCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
RECLAMADO : BANCO NAC.DE CREDITO COOPERATIVO S.A.
ADVOGADO : WALDIR MACIEIRA DA COSTA
DESPACHO : SENTENCA: ...PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELO RECLAMADO CR$-1.400,64 E PELO RECLAMANTE CR$-1.000,64.

PROCESSO 5A.JCJ - 1960/93
RECLAMANTE : LUIS CARLOS REIS DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
RECLAMADO : ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : CLAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
DESPACHO : AS PARTES CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2911/92
RECLAMANTE : RICARDO A. BRITO DE CAMPOS
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A
ADVOGADO : MARIA LUCIA SERAFIM DE A. CARVALHO
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 623/93
RECLAMANTE : PAULO ROBERTO CHAVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILTES NEVES RIBEIRO
RECLAMADO : EXPRESSO BELRADAO LTDA
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DA SENTENCA. "... JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE ACAO TRABALHISTA QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, NA FORMA DA FUNDAMENTACAO SUPRA. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR$50.000,00, NA QUANTIA DE CR$ 1.000,00. NOTIFIQUE PARTES...".

PROCESSO 5A.JCJ - 1151/93
RECLAMANTE : PAULO NAZARENO L. DA SILVA
ADVOGADO : EDIR DE SOUZA BIGLIA
RECLAMADO : EMPRES.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO : ANTONIO C.BARRA MONTEIRO DE BRITTO
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 780/91
RECLAMANTE : REGINALDO UTDAL MONTEIRO
ADVOGADO : ORLENE GONCALVES LIMA
RECLAMADO : UTACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO : HAROLDO G. PINHEIRO DA SILVA
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 628/93
RECLAMANTE : ALBANO DA F. PINHO OSORIO
ADVOGADO : NILTES NEVES RIBEIRO
RECLAMADO : MATERIAIS DE CONSIL.E FERRAG.LTDA
ADVOGADO : JOSE MARIA TUMA HABER
DESPACHO : A RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1686/92
RECLAMANTE : CLAUDIA M.COUTINHO DA SILVEIRA
ADVOGADO : RICARDO R. SORIANO DE MELLO
RECLAMADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO : MARIA ADELAIDE D.BARROSO DA COSTA
DESPACHO : AS PARTES, CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO 5A.JCJ - 1662/92
RECLAMANTE : DELZUITA DE SOUZA NETO
ADVOGADO : EDILEA R. VALERIO DOS SANTOS
RECLAMADO : GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : NELIO ABOZAGLO ELIAS
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DA SENTENCA. "... DECLARAR-SE INCOMPETENTE EM RAZAO DA MATERIA (INCOMPETENCIA ABSOLUTA), PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE RECLAMATORIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO SUPRA,COM A REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTICA FEDERAL DE 1A.INSTANCIA, COM JURISDICAO NO ESTADO DE RORAIMA. CUSTAS AO FINAL. NOTI...".

PROCESSO 5A.JCJ - 1066/93
RECLAMANTE : JOSE DIAS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA J. CABRAL CAVALCI
RECLAMADO : MINERACAO NOVO ASTRO S/A
ADVOGADO : PAULO M. DOS SANTOS MACEDO
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DA SENTENCA. "... JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLADA, A PAGAR AO RECLTE. NO PRAZO DE 48 HORAS, APOS O TRANSITO JULGADO DESTA DECISAO, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDACAO DE SENTENCA, POR CALCULOS, JCM, AS PARCELAS PLEITEADAS E DEFERIDAS NOS LIMITES DA FUNDAMENTACAO SUPRA, A SABER AS DIF.

PÁGINA ILEGÍVEL

DE 26,03% NOS SAL.DOS MESES DE FEVEREIRO A ABRIL/89 E REFLEXOS NAS FERIAS C/ 1/3, 13.SAL.E FGTS AJUSTADO AO PERIO DO DEFERIDO.CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR DE CR$100.000.00 NO TOTAL DE CR$2.000.64.NOT. AS PARTES ...".

PROCESSO 5A.JCJ - 1612/92
RECLAMANTE : ELIZIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : TEREZA CRISTINA ALVES
RECLAMADO : SANTA CASA MISERICORDIA DO PARA
ADVOGADO : PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1104/92
RECLAMANTE : VANIA MARA S. CORDEIRO
ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS
RECLAMADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO : TEREZINHA DE J. VIEIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DA SENTENCA."... JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA.DETERMINANDO - SE SEJA OFICIADO AO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS LEGAIS QUE JULGAR CONVENIENTE, HAJA VISTA QUE SAO RECONHECIDOS COMO FRAUDULENTOS OS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A RECLAMADA E OS RECLAMANTES, COM EXCECAO DAQUELE CELEBRADO COM ALINE FERREIRA MONTEIRO, QUE NA REALIDADE, TRATA-SE DE UM CONTRATO DE ESTAGIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO SUPRA. CUSTAS PELA RECLAMANTES, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CR$100.000.00,NA QUANTIA DE CR$2.000.64. NOT.AS PARTES...".

PROCESSO 5A.JCJ - 2289/91
RECLAMANTE : MARCELINO C. FIGUEIREDO
ADVOGADO : RAYMUNDO NONATO DE SOUZA
RECLAMADO : FINANCIAL CIA. DE SEGUROS
ADVOGADO : ICARAI DIAS DANTAS
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO 5A.JCJ - 1928/92
RECLAMANTE : ANTONIO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO : POLIDORIO B. SANTANA FILHO
RECLAMADO : IND. CERAMICA DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO :
DESPACHO : AO AUTOR, CIENCIA DA SENTENCA. "... CONHECER DOS EMBARGOS E JULGAR IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO,POR FALTA DE AMPARO FATICO E LEGAL, ALEM DE RECONHECENDO-SE OS EFEITO MERAMENTE PROTELATORIOS DOS EMBARGOS, CONDENAR A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DE INDENIZACAO.REVERSIVEL AO RECLAMANTE, NA QUANTIA EQUIVALENTE A 1/2 SAL.MIN.NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO SUPRA. NOT..."

PROCESSO 5A.JCJ - 1448/92
RECLAMANTE : JOSE RIBAMAR P. LOPES
ADVOGADO : DR. JOSE ACREANO BRASIL
RECLAMADO : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : AGILDO M. CAVALCANTE
RECLAMADO : CAPAF.
ADVOGADO : OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
DESPACHO : AO AUTOR E AO BANCO DA AMAZONIA S/A, CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO , NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 663/92
RECLAMANTE : MARILENE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO F. PEREIRA AMERICO
RECLAMADO : BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : LIVIA CUNHA CHERMONT
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1942/92
RECLAMANTE : RAIMUNDO MIRANDA SILVA
ADVOGADO : CLEIDE H. A. FERNANDES
RECLAMADO : SERVICOS AUXIL.DE TRANSP.AEREO
ADVOGADO : THADEU DE JESUS E SILVA
DESPACHO : AS PARTES, CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1236/92
RECLAMANTE : MARIA DE FATIMA ROLO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO S. WEYL A.COSTA
RECLAMADO : BANCO DO ESTADO DO PARA. S/A
ADVOGADO :
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1620/92
RECLAMANTE : JOALDO P. DOS SANTOS
ADVOGADO : EMMANUEL SOUSA DA SILVA
RECLAMADO : INS.NAC.COLONIZACAO REFORMA AGRARIA
ADVOGADO : ALBANIZA PEREIRA
DESPACHO : A RECLAMADA, MANIFESTAR-SE ACERCA DE RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 633/92
RECLAMANTE : CLEITON S.PALMEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO MELO
RECLAMADO : RADIO ITACAIUNAS LTDA
ADVOGADO : PAULA F. SILVA MATTOS
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DA SENTENCA."... JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMACAO TRABALHISTA PARA CONDENAR A RECLADA. A PAGAR AO RECLTE.... INDICE DE 26,06%,DE JULHO/87, NOS SALARIOS DO RECLTE., COM AS COMPENSACOES COM OS PERCENTUAIS DE ANTECIPACOES SALARIAIS CONCEDIDAS ESPONTANEAMENTE, LIMITANDO-SE NA PRIMEIRA DATA BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. COM REFLEXOS NO 13.SAL., FERIAS E FGTS,DO PERIODO CORRESPONDENTE.CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR$50.000.00 NA QUANTIA DE CR$..... 1.000.64.NOT.AS PARTES...".

PROCESSO 5A.JCJ - 2282/92
RECLAMANTE : ANTONIO FERNANDO BATISTA FILHO
ADVOGADO : CARLOS A. PRESTES DE BRITO
RECLAMADO : TRANSURB LTDA
ADVOGADO : MARCIA VALERIA MELO E SILVA
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DA SENTENCA."... JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE ACAO TRABALHISTA.NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO SUPRA. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR$30.000.00, NA QUANTIA DE CR$ - 600.64, NOT.AS PARTES...".

PROCESSO 5A.JCJ - 431/93
RECLAMANTE : SOMTIMABE
ADVOGADO : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
RECLAMADO : SELVAPLAC-IND.MADEIREIRA DO PARA LTDA
ADVOGADO : MARIA ROSANGELA DA SILVA C. DE SOUZA
DESPACHO : AO AUTOR, O VALOR DAS CUSTAS ESTA CONSIGNADO NA SENTENCA:CR$1.000.63?O MONTANTE ARBITRADO TAMBEM:CR$50.000.00 . DE-SE CIENCIA. A RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO,NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2473/92
RECLAMANTE : SIND.TRAB.IND.URB.DO EST. PARA.
ADVOGADO : MARIA F. DE OLIVEIRA FRANCO
RECLAMADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA.
ADVOGADO : SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2253/91
RECLAMANTE : MAURO GERSON LOPES PENA
ADVOGADO : HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO
RECLAMADO : ESPOLIO DE CLEMENTE NUNES COSTA
ADVOGADO : DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
DESPACHO : A RECLAMADA,CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2168/91
RECLAMANTE : AMALIA CAVALCANTE PALMEIRA
ADVOGADO : EDILEA R. VALERIO DOS SANTOS
RECLAMADO : EST.DO PARA-SEC.ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO : ICARAI DIAS DANTAS
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2716/92
RECLAMANTE : RIGABEL POMPEU DE SALES
ADVOGADO :
RECLAMADO : BELCONAV S/A CONST. NAVAL
ADVOGADO : MANOEL J. MONTEIRO SIQUEIRA
DESPACHO : A RECLAMADA, CIENCIA DA SENTENCA. "...JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMATORIA, PARA CONDENAR A RECLDA.A PAGAR AO RECLTE... AS PARCELAS A SABER:AV.PREVID.13. SAL.91/92,FERIAS VENCIDAS E PROP. AMBAS COM 1/3, FGTS C/40%,DE TODO O PERIODO IND.EQUIV.A 1 SAL.MINI. P/NAO CADAST.DO RECLTE. NO PTS.. IND.EQUIV.A 1 SAL.MINIMO. P/ NAO ENTREGA DAS GUIAS DO SEG.DESEMPRE GO.MULTA DE 1 SAL.DO RECLTE. PELO ATRASO NO PAG. DAS VERBAS RESC. E EFETUAR AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO RECLTE.SOB PENA DE PAGATO EQUIVALENTE A 2 SAL.MIN.E DE SEREM AS ANOTACOES PROCEDIDAS PELA SECRETARIA DA JUNTA.OFICIE-SE AO INSS E AO GESTOR DO FGTS PARA ADOCAO DAS MEDIDAS LEGAIS CABIVEIS. CUSTAS PELA RECLDA.CALC.SOBRE O VALOR DE CR$200.000,00 NO TOTAL 4.000,64.NOT. AS PARTES..."

PROCESSO 5A.JCJ - 1853/92
RECLAMANTE : JOSE RONALDO MATA DA COSTA
ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO : SERVICOS AUX. DE TRANSP. AEREOS
ADVOGADO : MARIA R. DA SILVA C. DE SOUZA
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 710/92
RECLAMANTE : PEDRO MACEDO COSTA
ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO : EMPRESA DE NAV. DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO : DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE R. ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1547/92
RECLAMANTE : CARLOS A.FARIAS CORDEIRO
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S/A
ADVOGADO : NATR FERREIRA LIMA
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1276/92
RECLAMANTE : JOAO AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO : JOAO JOSE GERALDO
RECLAMADO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A.
ADVOGADO : MARIA L. SERAFICO DE ASSIS CARVALHO
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DA SENTENCA."... JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMACAO TRABALHISTA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO SUPRA. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$50.000,00 NO TOTAL DE CR$..... 1.000,64.NOT. AS PARTES...".

PROCESSO 5A.JCJ - [illegible]
RECLAMANTE : JOSE A. MELO RODRIGUES
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
RECLAMADO : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : PORTIMARIA SANTANA CUNHA
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 96/93
RECLAMANTE : MANOEL F. PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECLAMADO : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO : CAPAF
ADVOGADO : OPHIR F. CAVALCANTE JUNIOR
DESPACHO : AO AUTOR E CAPAF, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, INTERPOSTO PELO BANCO DA AMAZONIA S/A.
AO AUTOR E BANCO DA AMAZONIA SA.CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTA PELA CAPAF.

PROCESSO 5A.JCJ - 2358/92
RECLAMANTE : MOISES SILVA COLARES
ADVOGADO : FRITENE GONCALVES LIMA
RECLAMADO : USADAO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO : LUIS DANTEL L.REIS JUNIOR
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO,NO PRAZO LEGAL .

PROCESSO 5A.JCJ - 313/92
RECLAMANTE : ABRAAO DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : ESTALEIROS BACIA AMAZONICA S/A.
ADVOGADO : LITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
DESPACHO : A RECLAMADA, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ADESIVO NO PRAZO LEGAL .

PROCESSO 5A.JCJ - 805/92
RECLAMANTE : JOAO BATISTA REIS
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : HOTEIS DO NORTE S/A
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO, NO PRAZO LEGAL.

(G.Reg.49.859)

RESENHA DA QUINTA JCJ DE BELEM

BOLETIN SP - 58/93
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDAO DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE M. BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1993

PROCESSO 5A.JCJ - 1611/92
RECLAMANTE : IDLENE NOELY F.RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : TEREZA CRISTINA ALVES
RECLAMADO : FUNDACAO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA
ADVOGADO : THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2412/92
RECLAMANTE : JOSE ELIAS DE BRITO
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO : SEBASTIAO HALIM SOARES HABR
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2895/92
RECLAMANTE : SOMTIMABE
ADVOGADO : MARIA L. XAVIER COHEN
RECLAMADO : SELVAPLAC IND. MADEIREIRA DO PARA LTDA
ADVOGADO : ANA CRISTINA K. LEITE CHAVES
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO N. 5A.JCJ- 1932/92
RECLAMANTE: ADEBLA N. DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : IZAIAS BATISTA DA COSTA
RECLAMADO : ESTADO DO PARA
ADVOGADO : LOANA LIA ULIANA
RECLAMADO : FUNDACAO EDUCAC. DO ESTADO DO PARA.
ADVOGADO : ROBERTO MENDES FERREIRA
DESPACHO : AS RECLAMADAS,CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL
AO AUTOR E AO ESTADO DO PARA, CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDIANRIO.

PROCESSO N. 5A.JCJ- 122/92
RECLAMANTE: VALDIR FRANCO VIEIRA
ADVOGADO : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
RECLAMADO : CERVEJARIA PARAENSE S/A
ADVOGADO : MARY FRANCIS OLIVEIRA
LITISCONS.: BANCO DE CREDITO NACIONAL
LITISCONS.: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1919/92
RECLAMANTE : YVETE KOURY DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : ELIANA ALCANTARINO MENESCAL
RECLAMADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MARIA AMELIA MAIA FRANCO
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE ACERCA DO ADITAMENTO DO RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 5A.JCJ - 1469/91
REQUERENTE : REFRIGERANTE GAROTO IND.E COM.SA.
ADVOGADO : TITO E. VALENTE DO COUTO
REQUERIDO : BENEDITO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
DESPACHO : AO REQUERIDO, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 354/93
RECLAMANTE : FREDERICO G. BRAGA RODRIGUES
ADVOGADO : OTAVIO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO : ESTADO DO PARA - SETRAN
ADVOGADO : AVELINA RESQUE
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 26/93
RECLAMANTE : JOSE LIMA DA SILVA
ADVOGADO : ELIEZER F.DA SILVA CABRAL
RECLAMADO : EMP.TRANSP.TRANSREI RIO LTDA
ADVOGADO : MARIO SERGIO PINTO TOSTES
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PÁGINA ILEGÍVEL

PROCESSO 5A.JCJ - 2912/92
RECLAMANTE : ANTONIO R. DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : ELIZETE CIRINEU DA ROCHA
RECLAMADO : EST.DO PARA-SEC.EST.DE AGRICULTURA
ADVOGADO : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
RECLAMADO : COPAGRO
ADVOGADO :
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 788/93
RECLAMANTE : ERNANDES DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : POLIDORIO B. DE SANTANA FILHO
RECLAMADO : SERVINORTE ADM.SERV.DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : VANILSON F. HESKETH
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE

REC. ADESIVO.

PROCESSO 5A.JCJ - 1488/92
RECLAMANTE : MARIA CRISTINA NAZARE SAUMA
ADVOGADO : JOSE ACREANO BRASIL
RECLAMADO : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADA : CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A -CAPAF
ADVOGADO : ANTONIO P. MORAES DAS CHAGAS
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DE QUE A PUBLICACAO DA SENTENCA OCORRERA NO DIA 15.12.93 AS 17 HORAS E 32 MINUTOS.

PROCESSO 5A.JCJ - 479/93
RECLAMANTE : ANA MARIA M. MONTEIRO
ADVOGADO : ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
RECLAMADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO : ANNIE MARIA VIANNA MORAES
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DA SENTENCA. "...JULGAR A RECLAMANTE CARECEDORA DO DIREITO DE ACAO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO SUPRA. CUSTAS PELO RECLAMANTE,CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CR$... 50.000.00, NO TOTAL DE CR$- 1.000.64. NOT AS PARTES.

PROCESSO 5A.JCJ - 1081/93
RECLAMANTE : ANTONIO LOURENCO GOMES
ADVOGADO : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A ENG.COM. E INDUSTRIA
ADVOGADO : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DA SENTENCA. "... JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE ACAO TRABALHISTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO SUPRA.CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DE CR$30.000.00 NA QUANTIA DE CR$600.64.NOT.AS PARTES...".

PROCESSO 5A.JCJ - 1842/92
RECLAMANTE : ANA SUELY LEITE SARAIVA
ADVOGADO : ANA C. KLAUTAU L. CHAVES
RECLAMADO : CENTRO DE HEMOTER.E HEMATOLOGIA DO PARA
ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MAIA VILELA
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 345/93
RECLAMANTE : NORMA SUELY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : EMANUEL DO N. BATALHA
RECLAMADO : ESTADO DO PARA.
ADVOGADO : ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
RECLAMADO : FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA
ADVOGADO : PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO : A FUNDACAO SANTA CASA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 27/93
RECLAMANTE : JORGE MORAES NEVES
ADVOGADO : NILTES NEVES RIBEIRO
RECLAMADO : A MONTE ALEGRE LTDA
ADVOGADO : JOSE HUMBERTO LIMA
DESPACHO : A RECLADA,CONTRAMINUTAR REC.ORDINARIO.

PROCESSO 5A.JCJ - 676/91
RECLAMANTE : MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSE R. DE ABREU SARQUIS
RECLAMADO : UNIAO FEDERAL - COMANDO MILITAR DA AMAZONIA 8A. REGIAO.
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
LITISCONS. : DOUGLAS FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE CLAUDIO WANDERLEY
LITISCONS. : CARLOS A. PINTO SILVA
LITISCONS. : RONALDO B. DE BERREDOS GUIMARAES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
LITISCONS. : CARLOS ALBERTO PINTO SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
LITISCONS. : JOSE BENEDITO OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO : ROSA DO SOCORRO MOREIRA
LITISCONS. : NIVALDO MELLO DE O. DIAS
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DA SENTENCA. "... PELO EXPOSTO,NAO CONHECEMOS DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS POR CARLOS ALBERTO PINTO E SILVA E RONALDO BOCCO DE BARREDO GUIMARAES CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA.NOT.AS PARTES...".

PROCESSO N. 5A.JCJ- 1921/92
RECLAMANTE: ANA I. ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : IZAIAS BATISTA DA COSTA
RECLAMADO : GOVERNO DO EST.DO PARA
ADVOGADO : LOANA LIA GENTIL ULIANA
RECLAMADO : FUND.EDUCACIONAL DO EST. DO PARA.
ADVOGADO : ROBERTO MENDES FERREIRA
DESPACHO : A FUNDACAO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, CIENTIFICAR-SE DA SENTENCA."...JULGAR A RECLAMATORIA PROCEDENTE EM PARTE...CUSTAS PELA FUNDACAO RECLAMADA SOBRE O VALOR DE CR$2.000.638.05, CALCULADOS SOBRE A QUANTIA DE CR$100.000.000.00.NOT.AS PARTES.." AO AUTOR E AO GOVERNO DO ESTADO DO PARA , PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO N. 5A.JCJ- 430/93
RECLAMANTE: SOMTIMABE
ADVOGADO : MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECLAMADO : SELVAPLAC INDUSTRIA MADEIREIRA DO PARA LTDA
ADVOGADO : THADEU DE JESUS E SILVA
DESPACHO : A RECLAMADA,CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO N. 5A.JCJ- 2450/91
RECLAMANTE: RISALDO DOS S.MATOS E OUTRO
ADVOGADO : DAVI CRUZ ARAUJO
RECLAMADO : M.L. COSTA ROSAL
ADVOGADO : PEDRO ROSAL
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO N. 5A.JCJ- 1716/92
RECLAMANTE: MARIA JOSE M. DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MILEO
RECLAMADO : INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA JUNIOR
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO N. 5A.JCJ- 2451/92
RECLAMANTE: FERNANDO DE SOUZA CORREA
ADVOGADO : IVAN FURTADO
RECLAMADO : INSS.
ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA JUNIOR
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1553/92
RECLAMANTE : MARILEUSA REBELO CLOS
ADVOGADO : JOSE PAULINO DO NASCIMENTO
RECLAMADO : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO : CAPAF
ADVOGADO : ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DE QUE A SENTENCA SERA PUBLICADA NO DIA 16.12.93 AS 17 HORAS E 16 MIN.

PROCESSO 5A.JCJ - 2483/92 E 2904/92
RECLAMANTE : NAIR L.DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DINEMIR P. OLIVEIRA
RECLAMADO : DUARTE FONSECA E CIA LTDA
RECLAMADO : INDUSTRIA MARONI S/A
ADVOGADO : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESPACHO : AS RECLAMADAS,CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 387/93
RECLAMANTE : ESPOLIO DE JOAO F. DE SOUZA
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : APOLINARIO BARROS BAIA
ADVOGADO : MANOEL J. MONTEIRO SIQUEIRA
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1381/92
RECLAMANTE : PAULO DE PADUA FLEURY
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO
ADVOGADO : SALVADOR A. DE PEREIRA
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1087/93, 1088/93, 1087/93
RECLAMANTE : JOSE R. DA SILVA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : MARIA JOSE C. CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A ENG.COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DA SENTENCA."... JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE ACAO TRABALHISTA...AS PARC. PLEITEADAS E DEFERIDAS NOS LIMITES DA FUNDAMENTACAO SUPRA, A SABER: DIF. DE 26.05% NOS SAL. DOS MESES DE FEVEREIRO A OUTUBRO DE 1989 E REFLEXOS NAS FERIAS C/ 1/3, 13SAL.E FGTS ALUSIVOS AO PERIODO DEFERIDO.INCIDENCIA DA GRAT. SALDO DE TAREFA NO 13.SAL., FERIAS C/ 1/3, FGTS E PARCELAS RESILITORIAS.CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR DE CR$150.000.00, NA QUANTIA DE CR$3.000.64.NOT.AS PARTES...".

PROCESSO 5A.JCJ - 148/93
RECLAMANTE : SOMTIMABE
ADVOGADO : MARIA L. XAVIER COHEN
RECLAMADO : PAMPA MADEIREIRA LTDA
ADVOGADO : JOSE A. TORRES POTIGUAR
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORNARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2615/92
RECLAMANTE : WALMIR DO SOCORRO A. DA COSTA
ADVOGADO : LUIZA DE MARILAC CAMPELO
RECLAMADO : EMBRAPA
ADVOGADO : ARMANDO DUARTE MESQUITA
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2219/92
RECLAMANTE : SILVIO ROMERO B. DE GUSMAO
ADVOGADO : EDILEA R. VALERIO DOS SANTOS
RECLAMADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.
ADVOGADO : RUI LOBATO BAHIA
DESPACHO : AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 933/92
RECLAMANTE : BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO S.BRITO DO E. SANTO
RECLAMADO : ESTALEIRO BACIA AMAZONICA S/A
ADVOGADO : TITO E. VALENTE DO COUTO
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO 5A.JCJ - 2913/92
RECLAMANTE : MARIA L. RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : PAULO S. FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO : LOCALIZA LTDA
ADVOGADO :
DESPACHO : AO AUTOR CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1292/92
RECLAMANTE : ALBERTO DOS S. TAVARES
ADVOGADO : ADILSON GALVAO VERCOSA
RECLAMADO : BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : LIVIA CUNHA CHERMONT
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 71/92
RECLAMANTE : JOSE CAMPOS FURTADO
ADVOGADO : RAIMUNDO R. FAGUNDES LOPES
RECLAMADO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO : JOSE ACREANO BRASIL
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 29/93
RECLAMANTE : LUIZ JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO : EDMAR SILVA PEREIRA
RECLAMADO : ENG. PROJETO E CONSULTORIA LTDA CANTEIRO DE OBRAS DA ALBRAS -MUNIC. DE BARCARENA.
ADVOGADO : MARIA DE NAZARE CARVALHO FRANCO
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO 5A.JCJ - 1166/93
RECLAMANTE : CARLOS B.NASCIMENTO MARTINS
ADVOGADO :
RECLAMADO : COSMORE LTDA
ADVOGADO : OTAVIO MENDONCA
DESPACHO : A RECLAMADA, CIENCIA DA SENTENCA."... JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE ACAO TRABALHISTA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLTE. A TITULO DE ...CUSTAS PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CR$200.000.00 NA QUANTIA DE CR$4.000,64, NOT.AS PARTES OFICIE-SE AO INSS E AO GESTOR DO FGTS PARA ADOCAO DAS MEDIDAS LEGAIS CABIVEIS...".

PROCESSO 5A.JCJ - 1084/93
RECLAMANTE : LAURO A.TAVARES BALDEZ
ADVOGADO : MARIA JOSE C. CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A. ENGEN.COMERC.E IND.
ADVOGADO : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DA SENTENCA. "... JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE ACAO TRABALHISTA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLTE.NO PRAZO DE 48 HORAS, APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDACAO DE SENTENCA,POR CALCULOS, ACRECENDO-SE JCM, AS PARCELAS PLEITEADAS E DEFER. NOS LIMITES DA FUNDAMENTACAO SUPRA, A SABER:DIF.26.05% NOS SALARIOS DOS MESES DE FEV.A OUTUBRO/89 E REFLEXOS NAS FERIAS + 1/3 , 13 SAL., HORAS EXTRAS,AD.TEMPO DE SERVICO, SALARIO TAREFA E FGTS ALUSIVOS AO PERIODO DEFERIDO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE CR$100.000.00. NA QUANTIA DE CR$2.000.64.NOT.AS PARTES.

(G.Reg.50.089)

RESENHA DA QUINTA JCJ DE BELEM

BOLETIM 5?/93 - SPG
JUIZ PRESIDENTE: ARY BLANDAO DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE M. BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 18.10.93

PROCESSO 5A.JCJ - 2705/92
RECLAMANTE : MARIO ANTONIO DAS CHAGAS CORREA
ADVOGADO : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA : M. G. N. UBELINO
ADVOGADO :
DESPACHO : AO AUTOR, INDICAR O ENDEREÇO DO RECLAMADO.

PROCESSO 5A.JCJ - 1880/92
RECLAMANTE : MARIA DO S. BARROSO RODRIGUES
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ICARAI DIAS DANTAS
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DE QUE A SETENCA SERA PUBLICADA NO DIA 04.12.93 AS 17 HORAS E 25 MINUTOS.

PROCESSO 5A.JCJ - 2253/92
RECLAMANTE : ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO :
RECLAMADO : INCRA
ADVOGADO : SIMAO TADEU SANTOS
DESPACHO : A RECLAMADA, CIENCIA DE QUE SERA PUBLICADA A SENTENCA NO DIA 17.01.94, AS 17 HORAS E 25 MINUTOS.

PROCESSO 5A.JCJ - 1683/92
RECLAMANTE : JOANA DARC FERREIRA SOARES
ADVOGADO : WELLINGTON GUEDES ARAUJO
RECLAMADO : ESTADO DO PARA - SAGRI
ADVOGADO :
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR REC.ORDINARIO

PROCESSO 5A.JCJ - 2230/91
RECLAMANTE : ROSANO MARIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : EVANI[illegible] CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO : [illegible] AMAZONIA
ADVOGADO : SUMIO SHIMADA
DESPACHO : [illegible] CONTRAMINUTAR [illegible] ORDINARIO.

PROCESSO 5A.JCJ - [illegible]
RECLAMANTE : [illegible]
ADVOGADO : [illegible]
RECLAMADO : [illegible]
ADVOGADO : [illegible]
DESPACHO : [illegible]

PÁGINA ILEGÍVEL

ADVOGADO : BENEDITO MAURICIO DOS SANTOS
DESPACHO : AS PARTES, CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1296/92
RECLAMANTE : JOSE MARIA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO : VALTER SILVA SANTOS
RECLAMADO : ESTADO DO PARA - SAGRI
ADVOGADO :
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2716/92
RECLAMANTE : RIGABEL POMPEU SALES
ADVOGADO :
RECLAMADO : BELCONAV S/A CONSTRUCAO NAVAL
ADVOGADO : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
DESPACHO : A RECLAMADA.CIENCIA DA SENTENCA."... JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMATORIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLTE...AS PARCELAS A SABER: AV.PREVIO, 13.SAL.DE 91 E 92,FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS AMBAS COM ACRESCIMO DE 1/3,FGTS COM 40%, DE TODO O PERIODO INDENIZACAO EQUIVALENTE A 1 SAL.MINIMO PELO NAO CADASTRAMENTO NAO PIS, 1 SAL. MINIMO PELO NAO ENTREGUA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, MULTA DE 1 SAL.MINIMO DO RECLTE.PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISORIAS,ALEM DE EFETUAR AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO RECLTE.SOB PENA DE PAGAMENTO DE DOIS SAL.MINIMOS...CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DE CR$200.000.00, NA QUANTIA DE CR$4.000.64.NOT..."

PROCESSO 5A.JCJ - 1431/93
RECLAMANTE : ESTEVON DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO :
RECLAMADO : SOERGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : SELMA LUCIA LOPES LEAO
DESPACHO : A RECLAMADA, DEPOSITAR OS HONORARIOS DO PERITO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO 5A.JCJ - 2410/92
RECLAMANTE : FRANCISCO DE BORJA MALATO
ADVOGADO :
RECLAMADO : LOBEL ENG.COMERCIO LTDA
ADVOGADO : CELSO BURLAMAQUE FREIRE
DESPACHO : A RECLAMADA, CIENCIA DO DESPACHO. "...NEGO SEGUIMENTO AO R.O. PORQUE DESERTO. DE-SE CIENCIA.AO CALCULO.

PROCESSO 5A.JCJ - 1474/92
RECLAMANTE : MANOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
RECLAMADO : CONSORBRAS-CONS.NAC. DE VEICULOS
ADVOGADO : MARIA R. DA SILVA C. DE SOUZA
DESPACHO : AO AUTOR, CIENCIA DA SENTENCA."... NEGO SEGUIMENTO AO R.O.DO RECLAMANTE, PORQUE DESERTO.DAR-SE CIENCIA. SUBAM OS AUTOS.

PROCESSO 5A.JCJ - 1941/92
RECLAMANTE : ANA CELIA DE MORAES MIRANDA
ADVOGADO : FREDERICO A. LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO : FUNDACAO LEG.BRASILEIRA DE ASSISTENCIA
ADVOGADO :
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR, RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1212/92
RECLAMANTE : JOAO BOSCO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : NILTES NEVES RIBEIRO
RECLAMADO : NORSEGEL VIG.TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : GEORGETE ABDOU YAZBEC
DESPACHO : A RECLAMADA, MANIF. SOBRE REC.ORDINARIO

PROCESSO 5A.JCJ - 108/93
RECLAMANTE : VICENTE CASTRO SA
ADVOGADO : HELCIO JORGE FERREIRA
RECLAMADO : RODOMAR LTDA E OUTROS
ADVOGADO : PAULINO BARROS DO NASCIMENTO
LITISCONS. : ESTADO DO PARA
ADVOGADO : RITA PINTO DA MOTTA
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DO DESPACHO:"... NEGO SEGUIMENTO AO R.O.PORQUE DESERTO. DAR CIENCIA. AO CALCULO.

PROCESSO 5A.JCJ - 910/93
RECLAMANTE : NELMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELIM SOARES DO N.JUNIOR
RECLAMADO : MUNICIPIO DE BELEM
ADVOGADO :
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 2912/92
RECLAMANTE : ANTONIO R.DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : ELIZETE CIRINEU DA ROCHA
RECLAMADO : EST.DO PARA - SEC.ESTADO DE AGRICULTURA
ADVOGADO : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
RECLAMADO : COPAGRO
DESPACHO : AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ - 1434/92
RECLAMANTE : FRANCISCO CORDEIRO GOMES
ADVOGADO : FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO : CERAMICA SAO LOURENCO LTDA
ADVOGADO : RUI G. CARVALHO DE AQUINO
DESPACHO : A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO 5A.JCJ - 1032/93
RECLAMANTE : JAIME AUGUSTO LEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : NILTES NEVES RIBEIRO
RECLAMADO : ENGENORTE ENG. E CONST. LTDA
ADVOGADO : NELSON R. DE MAGALHAES E SOUZA
DESPACHO : AS PARTES, CIENCIA DO DESPACHO."... O R.O DO RECLAMADO ESTA DESERTO.NEGO SEGUIMENTO.DE-SE CIENCIA. SUBAM OS AUTOS. AO DEPOIS.

(G.Reg.50.090)

PROCESSO NO.5A JCJ-230/90
RECLAMANTE :CLAUDIO NERY LAMARAO
ADVOGADO :OPHIR FIGUEIREDO CAVALCANTI JUNIOR
RECLAMADO :INTERSACAO DO MEDIO TAPAJOS LTDA
ADVOGADO :
DESPACHO :COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUNTA CIENTISTAR-SE DO MEMORANDO AS FLS. 189

PROCESSO NO.5A JCJ-1439/92
RECLAMANTE :LEANDRO DO CARMO GOMES
ADVOGADO :UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO :SUPERMERCANTIL DRAN PTI S.A
ADVOGADO :
DESPACHO :AO AUTOR:TER ACORDO DE FLS.40 HOMOLOGADO PELA MM. JUNTA DETERMINOU LIBERAR POR ALVARA O SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS. ASSIM, NADA MAIS HA A SER DEFERIDO; II-CIENCIA AO RECLATE.

PROCESSO NO.5A JCJ-35/93
RECLAMANTE :RAIMUNDO BEZERRA SEARSA
ADVOGADO :WILSON DE AZEVEDO BENTES
RECLAMADO :GEOGEL GEOLOGIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :
DESPACHO :AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR A VARTA CAO SALARIAL NO PERIODO DE SET/91 A OUT/92.

PROCESSO NO.5A JCJ-2211/90
RECLAMANTE :SILVANO PEREIRA AMORIM
ADVOGADO :
RECLAMADO :VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO :RAIMUNDO QUINTESE RATOM
DESPACHO :A RECLAMADA COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUNTA PARA RECEBER SALDO

PROCESSO NO.5A JCJ-1124/90
RECLAMANTE :SIND.TRAB.EMP.RAD.DIF.E TV DE BELEM/PA
ADVOGADO :
RECLAMADO :RADIO LIBERAL LTDA (AM E FM) E OUTROS
ADVOGADO :DR.CLAUDIO NOLLES DE SOUZA
DESPACHO :A RECLAMADA PARA RECEBER GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO NO.5A JCJ-1218/89
RECLAMANTE :CLAUDER DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO :DR.ANGELO GONCALVES CERZA
RECLAMADO :MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
ADVOGADO :DR.DOMINGOS MACIEL COSTA
DESPACHO :AO AUTOR PARA RECEBER QUANTIA REFERENTE A CREDITO

PROCESSO NO.5A JCJ-280/92
RECLAMANTE :FRANCISCO CARLOS SILVA DO CARMO
ADVOGADO :LUZTUALDO COSTA DE CARVALHO
RECLAMADO :AMAZONIA REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADO :DR.PAULO CESAR DE OLIVEIRA
DESPACHO :A RECLAMADA PARA INFORMAR OS SALARIOS RECEBIDO PELO RECLAMANTE NO PERIODO DE OUT/91 A FEV/92

PROCESSO NO.5A JCJ-1118/92
RECLAMANTE :JOSE BENEDITO RIBEIRO NUNES
ADVOGADO :DR.ALVARO G.PALHETA AMAZONAS
RECLAMADO :FRIGORIFICO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO :
DESPACHO :AO AUTOR PARA RECEBER QUANTIA REFERENTE A CREDITO

PROCESSO NO.5A JCJ-1953/90
RECLAMANTE :CARLOS AUGUSTO MIRANDA ALVES E OUTROS
ADVOGADO :ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECLAMADO :RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S/A
ADVOGADO :
DESPACHO :AO AUTOR RECEBER QUANTIA REFERENTE A CREDITO

PROCESSO NO.5A JCJ-2446/91
RECLAMANTE :MARTA DE NAZARE CORREA SERRAO
ADVOGADO :DR.JOSE CARLOS RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO :EDILSON PEIXOTO MORAES
ADVOGADO :
DESPACHO :AO AUTOR CONTESTA OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELO RECLAMADO

PROCESSO NO.5A JCJ-2501/92
RECLAMANTE :JORGE LUIZ CASTRO GUIMARAES
ADVOGADO :
RECLAMADO :RODOMAR LTDA
ADVOGADO :DR.JOSE ACREANO PRASIL
DESPACHO :A RECLAMADA APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DO RECLATE NO PERIODO DE ABR/90 A JAN/91

PROCESSO NO.5A JCJ 2248/92 E 2249/92
RECLAMANTE :NANCY CLEIDE MENDES DA SILVA
ADVOGADO :JOAO NASCIMENTO ROCHA
RECLAMADO :LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS LTDA
ADVOGADO :
DESPACHO :AOS AUTORES PARA APRESENTAREM OS ELEMENTOS COMPLETOS PARA EXPEDICAO DOS ALVARAS

PROCESSO NO.5A JCJ-2432/92
RECLAMANTE :JOSE DA SILVA MOURAO
ADVOGADO :FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES
RECLAMADO :SABINO DE OLIVEIRA COM.E NAVEGACAO S/A
ADVOGADO :
DESPACHO :AO AUTOR RECEBER QUANTIA REFERENTE A CREDITO

PROCESSO NO.5A JCJ-2182/92
RECLAMANTE :JOSE LUIS DA SILVA
ADVOGADO :JOSE AUGUSTO DE CASTRONOVA POMPEU
RECLAMADO :[illegible] SATA
ADVOGADO :NAPOLEAO JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
DESPACHO :A RECLAMADA APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DOS RECLAMANTES:JOSE LUIS DA SILVA [illegible]/90 A 07/92
:RAIMUNDO ALBERTO PACHECO [illegible] A 08/92
:RAIMUNDO NONATO [illegible] A 04/92
:[illegible] DOS SANTOS [illegible] A 08/92

PROCESSO NO.5A JCJ-1407/89
RECLAMANTE :PEDRO BENO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO :DR.ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECLAMADO :CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO :
DESPACHO :AO AUTOR SUCEDER QUANTIA REFERENTE A CREDITO

(G.Reg.50.094)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Juiz Presidente: FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Diretora de Secretaria: ANA MARGARIDA DANTAS REIS
RESENHA NR. 79/93-SPG

PROC. Nº 1193/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO DOS MARTIRIOS SILVA
ADVOGADO: MIGUEL ANGELO PEREIRA
RECLAMADO: EMBRACE EMPRESA BRASIL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO CANDIDO DE BRITTO
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROC. Nº 1461/93
RECLAMANTE: DÁRIO FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: EMPRESA GERAL DE OBRAS S.A.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA: "EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMATORIA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE CR$ 400,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADA EM CR$ 20.000,00.

PROC. Nº 1455/93
RECLAMANTE: JAIME NAZARENO COSTA
ADVOGADO: SEBASTIÃO SANTOS SILA FILHO
RECLAMADO: ENCOL S/A ENGENHARIA COM. IND.
ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROC. Nº 2102/92
RECLAMANTE: VONILDA JAIME ROCHA BORGES
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO: MARY FRANCIS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA: "EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM RELAÇÃO AO PLANO BRESSER E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO "CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR$ 20.000,00 NO IMPORTE DE CR$ 400,63".

PROC. Nº 1769/92
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA
ADVOGADO: JADER NILSON DIAS
RECLAMADO: TRANSPORTES AÉREOS REG. BACIA AMAZÔNICA S/A
ADVOGADO: SIMONE MARIA PIRES
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA: "EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM RELAÇÃO AO PLANO BRESSER E PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO "CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR$ 20.000,00 NO IMPORTE DE CR$ 400,63".

PROC. Nº 1869/91
RECLAMANTE: JOAQUIM GALDINO DE MATOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECLAMADO: ESTACON ENGENHARIA S/A
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA: "JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE AO IMPORTE DE CR$ 400,63.

PROC. Nº 1497/92
RECLAMANTE: HAMILTON RIBEIRO GALENDE
ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO CABRAL
RECLAMADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA
ADVOGADO: MARY LÚCIA COHEN
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA: "PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR$ 40.000,00 NO IMPORTE DE CR$ 800,63".

PROC. Nº 1526/92
RECLAMANTE: CUSTÓDIO SOUSA BENTES
ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ
RECLAMADO: LUNDGREN TECIDOS S.A.
ADVOGADO: MARIA ROSANGELA DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA: "ACOLHENDO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELA RECLAMADA EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DA ALCADA".

PROC. Nº 1427/93
RECLAMANTE: REGINALDO BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO: JOSÉ BENEDITO GUIMARÃES
RECLAMADO: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO: THADEU DE JESUS E SILVA
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROC. Nº 900/92
RECLAMANTE: ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: LILIAN CLEIDE MENDES
RECLAMADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
ASSUNTO: NOTIFICAR OS RECLAMANTES SOBRE A SENTENÇA: "JULGAR OS RECLAMANTES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA. CUSTAS PELOS RECLAMANTES SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$ 40.000,00 NO IMPORTE DE CR$ 800,63, O QUAL SE CONCEDE INSENÇÃO NA FORMA DA LEI".

PROC. Nº 2859/92
RECLAMANTE: AHYDE PASSOS DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: OLYMPIO GUILHERME DE VASCONCELOS
RECLAMADO: INCRA
ASSUNTO: NOTIFICAR OS RECLAMANTES SOBRE A SENTENÇA: "JULGAR OS RECLAMANTES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA. CUSTAS PELOS RECLAMANTES SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$ 40.000,00 NO IMPORTE DE CR$ 800,63, O QUAL SE CONCEDE INSENÇÃO NA FORMA DA LEI".

PÁGINA ILEGÍVEL

PROC. Nº 2588/92
RECLAMANTE: NORMIND FERNANDES ALVES
ADVOGADO: EMMANUEL SOUSA DA SILVA
RECLAMADO: INCRA
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTES SOBRE A SENTENÇA: "JULGAR O RECLAMANTES CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA. CUSTAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$ 40.000,00 NO IMPORTE DE CR$ 800,63, O QUAL SE CONCEDE INSENÇÃO NA FORMA DA LEI".

PROC. Nº 1981/92
RECLAMANTE: SINTPREVES
ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS
RECLAMADO: INANPS
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE A SENTENÇA: "JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA. CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR$ 40.000,00 NO IMPORTE DE CR$ 800,63, O QUAL SE CONCEDE INSENÇÃO NA FORMA DA LEI".

PROC. Nº 2200/92
RECLAMANTE: ILKA DA CRUZ MESQUITA
ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS
RECLAMADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ASSUNTO: NOTIFICAR A RECLAMANTE SOBRE A SENTENÇA: "ACOLHER A PRESCRIÇÃO JULGADA PELA RECLAMADA COM RELAÇÃO AO PLANO BRESSER E TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR$ 20.000,00 NO IMPORTE DE CR$ 400,63".

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
JUIZ PRESIDENTE: FRANCISCO PEDRO JUCÁ
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA MARGARIDA REIS
BOLETIM NR. SPG-80/93

PROCESSO Nr.: 436/93
RECLAMANTE: NERIVALDO AGUIAR DE SOUZA
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADA: ÉTICA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA: ELIODÉA SANTOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 1.727/92
RECLAMANTE: FELIPE ORLANDO MORRON DE SOUZA
ADVOGADO: EDILÉA RODRÍGUES VALÉRIO DOS SANTOS
RECLAMADO: ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 327/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA: TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ RAUL COELHO DA SILVA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 1.526/92
RECLAMANTE: CUSTÓDIO SOUSA BENTES
ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ
RECLAMADA: LUNDGREN TECIDOS S.A.
ADVOGADO: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 1.773/92
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - CIABA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 1.873/92
RECLAMANTE: JOSÉ BENÍGNO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - CIABA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 976/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO: RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
ADVOGADO: RUY GUILHON COUTINHO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 1.135/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA: ENCOL S.A. ENG. COM. E IND.
ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 861/93
RECLAMANTE: NAZARENO BAHIA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA: ENGENHAIRA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO: HYGINO SEBASTIÃO AMANAJÁS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 1.458/93
RECLAMANTE: MÁRIO PEREIRA VINAS E OUTROS
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 1.447/93
RECLAMANTE: HERMES PROGÊNIO TAVARES
ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PROF. ALDEBARO KLAUTAU
ADVOGADO: BERENICE SILVA DE MIRANDA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 1.492/93
RECLAMANTE: RUBENS SANTIAGO FARIAS
ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADA: ENCOL ENG. COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 1.463/93
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS GOES
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
ADVOGADO: RUY GUILHON COUTINHO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 1.425/93
RECLAMANTE: MANOEL MACEDO XAVIER
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA: ENCOL S.A. ENG. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO: ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CONTRAMINUTAR RECURSOS ORDINÁRIOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 1.166/92
RECLAMANTE: TEKLU ANDERBRHAN E OUTROS
ADVOGADO: MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA
RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - CEPLAC
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nr.: 2.549/92
RECLAMANTE: JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTES NEVES RIBEIRO
RECLAMADA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. Custas sobre o valor arbitrado de CR$-60.000.000,00, no importe de CR$-1.200.638,05 pelo reclamante, isento.

(G. REG. Nº 49862)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
JUIZ PRESIDENTE: FRANCISCO PEDRO JUCÁ
DIRETOR DE SECRETARIA: ANA MARGARIDA DANTAS REIS
BOLETIM SPG-81/93

PROCESSO Nº: 1.351/93
RECLAMANTES: JOCELI NOGUEIRA MARTINS E OUTROS
ADVOGADA: MEIRE A. COSTA
RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
ADVOGADO: ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 295/93
RECLAMANTES: LUIZ FELGUEIRAS DE SARGES NETO E OUTROS
ADVOGADA: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
RECLAMADA: COESA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: FERNANDO CORREA DE GUAMÁ
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO Nº: 1.738/92
RECLAMANTE: JASSON LUIZ PINHEIRO MOREIRA
ADVOGADO: CADMO BASTOS MELO JUNIOR
RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 1.484/93
RECLAMANTE: WALMIR COSTA
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADA: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA
ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO Nº: 1.469/93
RECLAMANTE: DOMINGOS SAMPAIO FIGUEIREDO PEREIRA
ADVOGADA: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO: DR. RUY GUILHON COUTINHO
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 443/93
RECLAMANTE: IVANILDO NAZARENO CASTELO BRANCO
ADVOGADO: EDIELSON HALLER DE PIMENTEL
RECLAMADA: SATA-SERV. AUX. DE TRANSP. AÉREO
ADVOGADO: MARÍLIA REBELO GIROT
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

(G. REG. Nº 50081)

8 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DO SETOR DE PROCESSOS
BOLETIM DA MM 8ª JCJ DE BELÉM Nº 84/93
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETOR DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÉO

PROC 8ª JCJ Nº 913/93
Reclamante: JOSÉ GILSON NEVES DE MENZES
Advogado : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado : ENCOL S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : MARIA APARECIDA BRASIL
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 997/93
Reclamante: ROMUALDO DA SILVA
Advogado : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado : ENCOL S/A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTIRA
Advogado : MARIA APARECIDA BRASIL
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 1828/92
RECLAMANTE: ADEMAR DE MOURA GALVÃO
Advogado : EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS
Reclamado : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL.
Advogado : PROCURADOR CHEFE DA UNIÃO
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

Belém, 11/10/93
Dilete de Almeida Reis
Auxiliar Judiciário

(G.Reg.50.005)

RESENHA DA MM 8ª JCJ DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 85/93

JUÍZ TITULAR : ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA : CACILDA BARBOSA MILÉO

PROC. 8ª JCJ Nº 441/93
Reclamante : MARIA DO CARMO QUARESMA E SILVA
Advogado : MARCELO SILVA DE FREITAS
Reclamado : LUÍZA DUARTE
Advogado : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCJ Nº 551/93
Reclamante : JERÔNIMO VALENTE DA COSTA
Advogado : ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
Reclamado : PREVINE SAÚDE LTDA.
Advogado : ELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCJ Nº 652/93
Reclamante : ANA JÚLIA TOLOSA RODRIGUES
Advogado : ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
Reclamado : PREVINE SAÚDE LTDA.
Advogado : HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCJ Nº 390/93
Reclamante : JOSÉ NASCIMENTO DINO DA SILVA
Advogada : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado : ESTACON ENGENHARIA S/A.
Advogado : JOÃO DAIBES DE CAMPOS JÚNIOR
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCJ Nº 1945/92
Reclamante : ELIANETE VALDEZ VIEIRA
Advogada : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado : INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
Advogado : PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ
Litisconsorte : TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
advogado : ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO : CONTRAMINUTAREM RESPECTIVAMENTE, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCJ Nº 1836/92
Reclamante : ANTONIO CARLOS DE ASSIS FRANÇA
Advogado : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado : JOSÉ ACREANO BRASIL
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

(G. Reg. nº 50085)

RESENHA DA MM 8ª JCJ DE BELÉM
BOLETIM DE RESENHA DO S. PROCESSOS Nº 86/93
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÉO

PROC 8ª JCJ Nº 1003/93
Reclamante: PEDRO MENESES FERREIRA
Advogado : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado : ENCOL - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : MARIA APARECIDA BRASIL
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 2636/92
Reclamante: NILSON BARBOSA DE SOUZA
Advogado : JOÃO JOSÉ ALMEIDO
Reclamado : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PÁGINA ILEGÍVEL

Advogado : ALMERINDO TRINDADE
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE,querendo,NO PRAZO LEGAL

PROC 8ª JCJ Nº 996/93
Reclamante: JORGE LUIS DE LEÃO DOS PRAZERES
Advogado : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado : ENCOL ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A
Advogado : MARIA APARECIDA BRASIL
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE,querendo,NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 563/93
Reclamante: SIND. DOS PROF. DE ENFERMAGEM,HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : JADER NILSON DA LUZ DIAS
Reclamado : MATERNIDADE DO POVO
Advogado : ALMERINDO TRINDADE
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE,querendo,NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 1586/92
Reclamante: ANTONIO MÁRIO BARRETO DA ROCHA FILHO
Advogado : OLGA RAYMA DA COSTA
Reclamado : PAULO LOPES DANTAS & GARCIA LTDA.
Advogado : FRANCISCO DE ASSIS CAVALHAIS RODRIGUES
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO,querendo,NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª JCJ Nº 1546/92
Reclamante: OSVALDO CARVALHO
Advogado : SIMÃO ISAAC BENZECRY
Reclamado : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA MX AMAZÔNIA S/A
Advogado : FRANCISCO DE ASSIS CAVALHAIS RODRIGUES
DESPACHO : CONTRAMINUTAREM,RESPECTIVAMENTE,RECURSOS ORDINÁRIO,NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA,NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCJ Nº 2391/92
Reclamante: ALDENOR SILVA
Advogado : RAIMUNDO RUDENS FAGUNDES LOPES
Reclamado : EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
Advogado : CARLA NAZARÉ DA GAMA JORGE MELÉM
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE,querendo,NO PRAZO LEGAL.

Belém, 20/10/93

Célia de Macedo Reis
Auxiliar Judiciário

(G.Reg.50.070)

BOLETIM RESENHA N. 014/93

PROCESSO N. 9a.JCJ-394/93
RECTE: NELSON JOJE GOES NEVES
ADVOG: DR. RICARDO HACHEM THOME CHAMIE
RECLDA:FACULDADE DE CIENCIAS ASKARIAS DO PARA
ADVOG: DRA. IRACI VAZ LOBATO
DESPACHO:"NOTIFIQUE-SE A RECORRIDA"

PROCESSO N. 9a.JCJ-760/93
RECTE: BARTIRA DO SOCORRO BRAGA DA SILVA
ADVOG: DR. RUI GUILHERME DE AQUINO
RECLDA:PREVINE SAUDE ADM DE CARTOES DE SAUDE LTDA.
ADVOG: DR. HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: DECIDE A MM. 9a. JCJ DE BELEM, POR UNANIMIDADE, NAO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARACAO POR SEREM MERAMENTE PROCRASTINATORIOS, CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR A EMBARGADA A MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARAGRAFO UNICO, DO CPC, CALCULADA SOBRE O VALOR ATRIBUIDO A CAUSA PARA FINS DE CUSTAS.

PROCESSO No 9a.JCJ-1254/93
RECTE: ALVARO FERNANDO DE SOUZA DA SILVA
ADVOG: DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECLDA:EFUNORTE - ENGENHARIA LTDA.
ADVOG: DR. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: DECIDE A MM. 9a.JCJ DE BELEM, POR UNANIMIDADE, NAO ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO, POR SEREM MERAMENTE PROCRASTINATORIOS, CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA EQUIVALENTE A 1% SOBRE O VALOR ATRIBUIDO A CAUSA PARA FINS DE CUSTAS.

PROCESSO No 9a.JCJ-795/93
RECTE:LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOG:DR. JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS
RECLDO:SEGUTRAL SERVICO SEGURANCA TRANSCONDORIA
ADVOG:DR. RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL
DESPACHO:" AO RECORRIDO"

PROCESSO: No 9a.JCJ-1050/93
RECTE:MARIA INEZ XAVIER BATISTA
ADVOG:DR. INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
RECLDA:EMPESCA S.A CONST. NAVAIS PESCA E EXPLORATORIO
ADVOG:DR. PARCILDO S/A CONSTRUTORA NAVAIS, PESCA E EXPORTACAO
DESPACHO:"AO RECORRIDO"

PROCESSO No 9a.JCJ-1054/93
RECTE:JOSE RUMILDO PAIVA GOMES
ADVOG:DRA. MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLDA:ENCOL S.A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOG: DRA. EDILEA PORTELA DE VALE
SENTENCA: DECIDE A MM. 9a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, POR UNANIMIDADE, ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, COM O FIM DE SUPRIMIR A DECISÃO ANTERIOR DECLARAR DE INCOMPETENTE PARA APRECIAR O PEDIDO DE RECOLHIMENTO DO INSS E IMPOSTO DE RENDA NA FONTE"
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECORRIDO"

PROCESSO No 9a.JCJ-1057/93
RECTE: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOG: DR. [illegible]
RECLDA:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGDO: DR. JOSE CARLOS DOS SANTOS
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECORRIDA"

PROCESSO No 9a.JCJ-1102/93
RECTE: ANTONIO DE SAN PAULO DA SILVA
ADVOG: DRA. MARIA DE [illegible] CABRAL CAVALLI
RECLAMADO:ENCOL ENGENHARIA LTDA
ADVOG: DR. JOSE ROSE D'ANGES FONSECA
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECORRIDO"

[illegible]

(G.Reg.50.061)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0140/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL ficam NOTIFICADAS CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA, EGO ENGENHARIA LTDA, ILHA 10 MARAJÓ HOTÉIS S/A e METUR - MARAJÓ EMPREENDIMENTO E TURISMO LTDA, integrantes do mesmo Grupo Empresário, em lugar incerto e não sabido, executadas nos autos do Processo nº1ªJCJ - 00107/91, em que é exequente ALDO JESUS DE SOUZA PEREIRA, para tomar ciência de que foi lavrada a penhora em: "1(um) Terreno edificado, constante de uma quadra situada entre a 3ª e 4ª ruas da Cidade de Soure, Município de Soure - Ilha do Marajó, neste Estado, quadra das Travessas 9 e 10, com frente para a nascente, medindo pela 4ª Rua, que é a frente, setenta e duas(72) braças ou 158,70ms, por 50 braças ou 110ms(cento e dez metros) de fundos, com uma área de 17.424ms2, objeto da matrícula nº482, constante no Livro 2-B, Folha 87, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Soure, contendo várias benfeitorias, bem como 23 apartamentos compondo o complexo em que funciona o Hotel "Ilha de Marajó Hotéis Ltda." de propriedade do Grupo Econômico' executado, tudo no estado. Valor da Avaliação: Cr$4.000.000.000,00(QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS)."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciaria, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.* * * *

A Q J U I Z:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ªJCJ de Belém

(G.Reg.50.042)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº0143/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a ENGICOL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº1ªJCJ-01096/92, em que é exequente EDILSON DOS SANTOS PORTO, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR$159.618,39(CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZOITO CRUZEIROS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), referente ao Principal Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS 40%, Honorários Advocatícios e Custas devidos nos termos da decisão proferida no dia 01.04.93.

RESUMO DO CÁLCULO:

Principal Corrigido:	CR$114.818,49
Juros de Mora.....:	CR$ 19.633,92
FGTS.....:	CR$ 1.160,08
Multa FGTS 40%.....:	CR$ 464,03
Hon.Advocatícios...:	CR$ 20.411,48
Custas.....:	CR$ 3.130,39
TOTAL DEVIDO c	CR$159.618,39

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publi-

PÁGINA ILEGÍVEL

cado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A O J U I Z: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ªJCJ de Belém

(G.Reg.50.043)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. RAIMUNDO GUIMARÃES, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 2ª JCJ-175/92, em que é reclamado UNIÃO NORTE BRASILEIRA- IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, para comparecer perante esta Justiça, a audiência designada para o dia 18 de novembro de 1993, às 17:05 horas, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o arquivamento da reclamação. Solicitamos V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diario Oficial do Estado do Para, e afixado no local de costume, na Secretária da Junta. Belem, 13 de outubro de 1993. Eu, (Janete Rodrigues), datilografei. E eu, subscrevi.

Maceli Dalbes Marques da Conceição
Diretora de Secretaria da
2.ª JCJ de Belém

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCJ de Belém.

(G.Reg.50.022)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado fica a Empresa COMERCIAL PARAENSE DE SAL LTDA, reclamada, ora em lugar incerto e nao sabido, nos autos do Proc.nr.2a.JCJ-0877/91, em que e reclamante S EMPREGADOS DO COMERCIO NO ESTADO DO PARA, CITADA a pagar no prazo de 48Hs ou garantir a Execucao no valor de CR$3.358,49(TREZ MIL,TREZENTOS E CINCOENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), caso nao pague nem garanta a Execucao sera Penhorado tantos bens quantos bastem para a total quitacao do debito, conforme abaixo descriminado:

R E S U M O

Principal:.....:CR$3.291,98
Custas:.....:CR$---66,51

TOTAL DEVIDO:.....:CR$3.358,49
xxxxxxxxxx

Para que chegue ao conhecimento ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diario Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 08.10.93. Eu, (Janete Rodrigues), datilavrei o presente e eu subscrevi.

Maceli Dalbes Marques da Conceição
Diretora de Secretaria da
2.ª JCJ de Belém

José Augusto Figueiredo Affonso
Juiz Presidente da 2.ª JCJ-Belém

(G.Reg.50.020)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, nº.750 - Praça Santos Dumont
B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

EDITAL DE PRAÇA
=PRAZO.20 DIAS=

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, em exercicio na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vindouro dia 29=NOV=93, às 15:00 horas, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, nº. 750, no átrio, insito à Secretaria da Junta, será levado à hasta pública, para alheação, a quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação da Doutora Oficiala de Justiça, o bem constritado no Executivo nº. 4ª.JCJ-2.826/92, aforado por SIDNEY RAMOS contra a BELGRAFICA-SERVICOS GRAFICOS LTDA., o qual se encontra sob custódia do nacional WILSON ROCHA MORBACH, Depositário, que deverá exibir o bem aos interessados, sob as penas da lei, na Rodovia BR-316, Km. 02, por tras da Empresa Peracci Caminhões, e que é o seguinte:

= 01 (UMA) MAQUINA IMPRESSORA OFF-SET, MARCA "ROLAND", TIPO PRACTICA, TAMANHO 350 X 500, SÉRIE 135.4,NÚMERO DE FABRICAÇÃO 00225, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR, EM MÉDIA, 5.000 IMPRESSOS POR HORA, NO ESTADO.////////////
- Avaliação:.....CR$-1.500.000,00//
(HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS.).////////////////////////////

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lanco com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos DEZOITO dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. Eu, (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei o presente. E eu, (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria), subscrevi.////////////////////

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA
=PRAZO DE CINCO DIAS=

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM, QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica C I T A D A a razão social EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, identificada como Executada nos autos do Processo de Reclamação Trabalhista nº.4ª. JCJ - 1.657/92, ajuizado por WATSON MELO DE LIMA, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido deste Juízo, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância liquida de CR$-31.983,00 (TRINTA E HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS) com os acréscimos de juros de mora e correção monetária, devida no Processo supra referido, a título de principal e custas.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até o final.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. Eu, (ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário). E eu, (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria), subscrevi.////////

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.50.015)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
=PRAZO DE CINCO DIAS=

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM, QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a razão social "W", PRESTADORA DE SERVICOS LIMITADA., identificada como Executada nos autos do Processo de Reclamação Trabalhista nº.4ªJCJ 00011/90, ajuizado por MILITÃO FARIAS, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido deste Juízo, para tomar ciência de que o Credor acima adentrou com AGRAVO DE PETIÇÃO do Despacho proferido no aludido processo, pelo que dispõe do prazo legal para opor a competente contraminuta.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. Eu, (ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário). E eu, (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria), subscrevi.////////

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.50.017)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 5ª JCJ-995/86.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23.11.93, às 15:15 horas, na sede da 5ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por RAMIRO BENTES, contra DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA. - DISTAL, bem esse que se encontra instalado na sede da executada e se constitui de:

Direito ao uso e as quotas do terminal telefônico nº 223-2235, valor atribuído: o preço do mercado no dia da Praça.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 5ª JCJ de Belém. Aos onze dias do mês de outubro de 1993. Eu, datilografei e eu subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.50.019)

SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM.

EDITAL DE NOTIFICACAO, COM PRAZO DE 05 DIAS. NR. 95/93.

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. MANUEL GONCALVES SERRAO, atualmente em lugar incerto e nao sabido, reclamante nos autos do PROC.N.7a.JCJ-95/93, em que e reclamado o Sr. JOSE CARLOS MAIA, para comparecer a esta MM.Junta a fim de RATIFICAR O ACORDO FIRMADO entre as partes nos autos do processo acima citado.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos trese dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e noventa e tres. Eu, (ANTONIA AYAN), Auxiliar Judiciaria, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente
da 7a. JCJ de Belem

(G.Reg.50.021)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE SENTENCA COM PRAZO DE OITO DIAS N.96/93.

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da 7a.JCJ de Belem.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. LAUDEMIRO PEREIRA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e nao sabido, reclamante nos autos do PROCESSO N. 7a. JCJ-2090/92, em que e reclamado o Sr. FLAVIO JOSE CHAGAS CRUZ, para ciencia da decisao prolatada nos referidos autos, em 20.08.93 as 17:45 horas, com o seguinte teor conclusivo: "...JULGAR O RECLAMANTE LAUDEMIRO PEREIRA DA COSTA, CARREGADOR DA AGAO REGIA JUSTICA CONTRA FLAVIO JOSE CHAGAS CRUZ, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas pelo reclamante no importe de CR$-1.000-00, calculadas sobre o valor arbitrado de CR$-50.000,00, de cujo pagamento fica isento. Dar-se ciencia as partes da publicacao da sentenca. NADA MAIS".

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos quinze dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e noventa e tres. Eu, (ANTONIA AYAN), Auxiliar Judiciaria, lavrei o presente. E eu, ANA ROSA ZWICKER MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente
da 7a. JCJ de Belem

(G.Reg.50.018)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.587

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

14.10.93

(Nos. 4142 a 4168/93)

AC. Nº 4142/93
PROC. TRT AR 4399/92
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
AUTOR : MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO
RÉU : GEORGE ALFRED HELLEN
Advogado : Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas

EMENTA : COLUSÃO

Julga-se procedente a ação rescisória, impedidno que as partes processuais utrilizem-se do provimento jurisdicional com objetivo ilegal.

A colusão caracteriza-se pela prática de atos lesivos a terceiros e que objetivam fraudar a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial e por inadequação do rito procedimental, por falta de amparo legal, julgar improcedente a oposição e procedente a ação rescisória para rescindir os acordos celebrados nos processos 2ª JCJ de Belém-2191/83 e JCJ - Breves - 363/90, conforme a fundamentação. Custas, ex lege, pelo réu e pelo opoente, "Pro-rata", sobre o valor que se arbitra em Cr$1.000.000,00, deferida justificativa de voto convergente ao Exmª Juiz Revisor.

AC. Nº 4143/93
PROC. TRT ACII C/PL 3812/93
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Drª Melina Russelakis Carneiro
RÉUS : ANTÔNIO DO SOCORRO DA SILVA MORAES E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Sebastião Piani Godinho e outros

EMENTA : Não cabe a concessão de medida cautelar para obstar os efeitos da coisa julgada. "A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda" (CPC, art. 489).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgar improcedente a presente ação.

AC. Nº 4144/93
PROC. TRT DC 4990/93
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO(Na Presidência)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outro
DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará e o demandado, Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - FICA ESTABELECIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1993, NA ORDEM DE 1.582,23%, PERCENTUAL ESTE A SER APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE AGOSTO DE 1992, DEDUZINDO-SE OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO AGOSTO/92 A JULHO/93, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS O REAJUSTE ALUDIDO NESTA CLÁUSULA AS EMPRESAS CONCEDERÃO UM AUMENTO REAL NA ORDEM DE 5%. CLÁUSULA III - REAJUSTE PROPORCIONAL - NO CASO DO REAJUSTE SALARIAL DO EMPREGADO QUE HAJA INGRESSADO NA EMPRESA APÓS AGOSTO/92, SERÁ ADOTADO UM CRITÉRIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, OU SEJA, PELA MÉDIA GEOMÉTRICA DUODECIMAL DA TAXA ANUAL DO REAJUSTE SALARIAL ESTABELECIDA NA CLÁUSULA ANTERIOR, POR MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS. O REAJUSTE ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA TERÁ COMO LIMITE MÁXIMO O SALÁRIO REAJUSTADO DO EMPREGADO EXERCENTE DA MESMA FUNÇÃO, ADMITIDO ATÉ 12 MESES ANTERIORES À DATA-BASE. CLÁUSULA IV - PISO SALARIAL - AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, OU SEJA, OS AGENTES DE VENDA DE SERVIÇO, PROMOTORES DE VENDAS, RELAÇÕES PÚBLICAS E TODOS QUANTO EXERÇAM FUNÇÕES IGUAIS OU SEMELHANTES, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI Nº 3.207/57, FICA ASSEGURADA UMA REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL DE CR$20.000,00, REAJUSTÁVEL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - A REMUNERAÇÃO MÍNIMA FIXADA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA PODERÁ SER PAGA NA FORMA "PURA", ISTO É, SOMENTE COMISSÃO/PRÊMIOS OU SOMENTE SALÁRIO FIXO, OU NA FORMA "MISTA", ISTO É, SALÁRIO FIXO E COMISSÃO/PRÊMIO. CLÁUSULA V - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENÉFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA SERÁ A QUE FOR MAIS BENÉFICA PARA O TRABALHADOR, FICANDO DESSA FORMA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DAS COMISSÕES OU PRÊMIOS ATUALMENTE PAGAS AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA VI - UNIFORMES - NO CASO DE SER EXIGIDO, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A FORNECER DOIS UNIFORMES GRATUITOS PARA CADA SEMESTRE DE SERVIÇO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ADMISSÃO E SUBSTITUÍDOS A CADA PERÍODO AQUISITIVO, ESTE CONSIDERADO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. CLÁUSULA VII - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ FEITO EM DINHEIRO OU MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA ESPECIALMENTE ABERTA PARA ESTE FIM, OBRIGANDO-SE AS EMPRESAS AO FORNECIMENTO DE ENVELOPES DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUES OU ASSEMELHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE OU CARIMBO QUE AS IDENTIFIQUEM E ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E INFORME O VALOR DO FGTS DEPOSITADO EM NOME DO EMPREGADO. CLÁUSULA VIII - DESCONTOS DAS MENSALIDADES - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS EMPREGADOS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS PELO SINDICATO DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES. CLÁUSULA IX - RECOLHIMENTO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA Nº 183.141-0, DA AGÊNCIA-CENTRAL BELÉM-PA, DO BANCO DO BRASIL S/A OU, AINDA, NO CASO DE SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 13.470-9, DA AGÊNCIA 936, BELÉM-NAZARÉ, DO BANCO ITAÚ S/A, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE O FORNECIMENTO DAS GUIAS DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA X - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO DE TODOS OS TRABALHADORES ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO DEMANDANTE, NO MÊS DE AGOSTO DE 1993; 2% DA REMUNERAÇÃO NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E OS VALORES EQUIVALENTES A 1% NOS MESES SUBSEQÜENTES, VALORES ESTES CORRESPONDENTES À REMUNERAÇÃO DO MESMO, ISTO É, PARTE FIXA E VARIÁVEL, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 95% PARA O SINDICATO DEMANDANTE, 4% PARA A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRABALHADORES NO COMÉRCIO-CNTC. CLÁUSULA XI - DANOS - OS TRABALHADORES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADOS POR DANOS CAUSADOS À EMPRESA, SALVO NOS CASOS DE DOLO OU CULPA. CLÁUSULA XII - MULTA POR INFRAÇÃO - FICA ESTABELECIDA A MULTA DE 15% DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA, POR INFRAÇÃO E POR EMPREGADO, A REVERTER À PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA EMPRESA, EMPREGADO OU ENTIDADE SINDICAL, A SER PAGA PELA PARTE QUE INFRINGIR QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XIII - SERVIÇOS ESTRANHOS - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESTRANHOS À FUNÇÃO PARA QUAL TIVER SIDO CONTRATADO O TRABALHADOR, SENDO VEDADO O DESVIO DE FUNÇÃO A QUALQUER TÍTULO. CLÁUSULA XIV - ESTABILIDADE - FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE DE UM ANO PARA O TRABALHADOR, NOS CASOS DE ACIDENTE EM SERVIÇO, CONTADOS A PARTIR DO FIM DO BENEFÍCIO; DE 15 MESES ANTERIORES À DATA EM QUE PASSE A FAZER JUS AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, PARA O EMPREGADO COM MAIS DE 15 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; DE 180 DIAS AO TRABALHADOR TRANSFERIDO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA TRANSFERÊNCIA, NA FORMA DO ART. 469 DA CLT; DE 60 DIAS PARA MULHER GESTANTE, APÓS O REINÍCIO DAS ATIVIDADES NA EMPRESA. CLÁUSULA XV - EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE ABREUGRAFIA, SERÃO CUSTEADOS PELAS EMPRESAS. CLÁUSULA XVI - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES AO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO A RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (SB-13) E DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (SB-15). CLÁUSULA XVII - VANTAGENS CATEGORIA PREPONDERANTE - O DISPOSTO NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO PREJUDICARÁ OS EMPREGADOS AQUI DISCRIMINADOS NO DIREITO DE RECEBER AS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES EM RAZÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE DAS EMPRESAS, PREVALECENDO AS DE MELHORES CONDIÇÕES. CLÁUSULA XVIII - EMBARGOS - DURANTE OS EMBARGOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES OS TRABALHADORES RECEBERÃO SEUS SALÁRIOS NORMALMENTE, DEVENDO FICAR À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR NO PERÍODO. CLÁUSULA XIX - HORAS EXTRAS - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS NA BASE DE 60% E ADMISSÃO AO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO SOMENTE NOS CASOS DO ART. 61 DA CLT. CLÁUSULA XX - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - AS EMPRESAS PODERÃO CELEBRAR COM OS EMPREGADOS O ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA. CLÁUSULA XXI - DESPESAS DE VIAGEM - AS DESPESAS DE VIAGEM COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA SERÃO CUSTEADAS PELAS EMPRESAS AOS TRABALHADORES FORA DA SEDE DA EMPRESA, COM APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS RECIBOS OU NOTAS. CLÁUSULA XXII - REPOUSO SEMANAL - O TRABALHO EM DIA RESERVADO AO DESCANSO, INCLUSIVE FERIADOS E DIAS SANTOS, SERÁ PAGO EM DOBRO OU COMPENSADO COM FOLGA EM OUTRO DIA DA SEMANA SEGUINTE, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR. PARÁGRAFO ÚNICO - EM QUALQUER CASO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR EMPREGADO EM ATIVIDADES CONSTANTES DA RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 7º DO DECRETO Nº 27.048, O GOZO DE FOLGA COMPENSATÓRIA EM DIA DE DOMINGO, A CADA PERÍODO DE SETE SEMANAS NO MÁXIMO. CLÁUSULA XXIII - ESCALA DE FÉRIAS - OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE ESCALA DE FÉRIAS ANUAIS, BEM COMO DE QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO, AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, NOS LOCAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIV - CTPS - AS CARTEIRAS PROFISSIONAIS SERÃO RECEBIDAS PELAS EMPRESAS POR OCASIÃO DA ADMISSÃO E DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SEMPRE COM A ENTREGA AO TRABALHADOR DO COMPETENTE RECIBO, PARA OS EFEITOS DOS ARTIGOS 29 E SEGUINTES DA CLT. CLÁUSULA XXV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS À AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, SENDO A ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA DEMANDADA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, DE ACORDO COM O §2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXVI - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO ATO DA ADMISSÃO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ASSINAREM NA OCASIÃO. CLÁUSULA XXVII - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS EMPRESAS LEVARÃO EM CONTA A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, COMISSÕES E TODAS AS DEMAIS VERBAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA TAL FIM OS SEIS MESES ANTERIORES AO PAGAMENTO DA VANTAGEM, ADOTANDO IDÊNTICO PROCEDIMENTO POR OCASIÃO DOS CÁLCULOS DAS RESCISÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVIII - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, DE QUALQUER NÍVEL OU GRAU, QUANDO DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATÓRIAS, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS OU PARTICULARES, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO. CLÁUSULA XXIX - REPRESENTANTE SINDICAL - UM REPRESENTANTE SINDICAL COM ESTABILIDADE DE UM ANO EM TODAS AS EMPRESAS, ELEITO POR ESCRUTÍNIO SECRETO COM AS PRERROGATIVAS DO ART. 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CLÁUSULA XXX - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA DE 6 MEMBROS, INDICADOS EM NÚMERO DE TRÊS PELO SINDICATO PROFISSIONAL E TRÊS PELO SINDICATO PATRONAL, COM A TAREFA DE APRECIAR AS DIVERGÊNCIAS QUE POSSAM SURGIR NO DECORRER DA

APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVADOS OS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 618 DA CLT, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA 3 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO ASSIM O FOR EXIGIDO POR QUALQUER DAS PARTES. CLÁUSULA XXXI - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES - O PAGAMENTO E QUITAÇÃO DAS VERBAS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DAS RESCISÕES E EXTINÇÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO DEVERÁ SER FEITO DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 7.855/89. CLÁUSULA XXXII - PAGAMENTO EM CHEQUE - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DAS FÉRIAS OU GRATIFICAÇÃO NATALINA, QUANDO EFETUADO MEDIANTE CHEQUES, ÀS SEXTAS-FEIRAS OU NOS DIAS QUE ANTECEDEREM AOS FERIADOS, SERÃO EFETUADOS NO MÁXIMO ATÉ ÀS 14 HORAS DESSE MESMO DIA. CLÁUSULA XXXIII - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO - QUANDO O EMPREGADO UTILIZAR VEÍCULO PRÓPRIO A SERVIÇO DA EMPRESA, SER-LHE-Á CONCEDIDA UMA COTA MENSAL DE NO MÍNIMO 25º LITROS DE GASOLINA OU 35º LITROS DE ÁLCOOL. PARÁGRAFO ÚNICO - OS TRABALHADORES QUE NÃO UTILIZAREM VEÍCULO PRÓPRIO SERÃO REEMBOLSADOS DAS DESPESAS COM TRANSPORTE QUE REALIZAREM A SERVIÇO DA EMPRESA. CLÁUSULA XXXIV - ESPECIFICAÇÃO DAS COMISSÕES - OS EMPREGADORES ESPECIFICARÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, QUANDO COMISSIONISTAS, OS VALORES OU PERCENTUAIS DAS COMISSÕES AJUSTADAS, SENDO VEDADA A REDUÇÃO DAS MESMAS, SALVO COM CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL. NO CASO DE SER RESERVADA ZONA OU ÁREA EXCLUSIVA DE TRABALHO, O EMPREGADO FARÁ JUS ÀS COMISSÕES, PRÊMIOS OU VERBAS ASSEMELHADAS SOBRE AS VENDAS EFETUADAS PELA EMPRESA OU PREPOSTO NAS MESMAS. CLÁUSULA XXXV - LIVRE ACESSO - LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS PARA COLETA DE ADESÕES, DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE INTERESSE DOS TRABALHADORES, VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, DESDE QUE PREVIAMENTE COMUNICADO O EMPREGADOR E NÃO INTERFIRA NO ANDAMENTO NORMAL DOS TRABALHOS NA EMPRESA. CLÁUSULA XXXVI - IMPRENSA SINDICAL - É LIVRE A CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PERMITINDO AS EMPRESAS A AFIXAÇÃO DESSES DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISOS OU FLANELÓGRAFOS, DESDE QUE NÃO OFENSIVOS A QUEM QUER QUE SEJA. CLÁUSULA XXXVII - SEGURO DE VIDA - AS EMPRESAS FARÃO SEGURO DE VIDA PARA SEUS EMPREGADOS, SEM ÔNUS PARA ESTES, COM CAPITAL SEGURADO MÍNIMO DE CR$125.000,00, PARA MORTE NATURAL E CR$250.000,00 PARA MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE. CLÁUSULA XXXVIII - TRANSFERÊNCIA - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, EM QUALQUER CASO OU SITUAÇÃO, FARÁ JUS A UMA SUPLEMENTAÇÃO NA REMUNERAÇÃO NO VALOR DE 30% DO SALÁRIO BÁSICO, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇAS DA FAMÍLIA, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE RETORNO, MESMO EM CASO DE DEMISSÃO. CLÁUSULA XL - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE DOZE MESES, A CONTAR DE 1º DE AGOSTO DE 1993 E TERMINANDO EM 31 DE JULHO DE 1994. O EGRÉGIO TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. CUSTAS NA QUANTIA DE CR$500,63 SOBRE CR$25.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

==========

AC. Nº 4145/93
PROC. TRT ACI 6894/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AUTOR : VANIR REIS DE MOURA
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Guimarães
RÉUS : ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA

e

AMAZÔNICA NORTE S/A

EMENTA : "AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Se o art. 489 do Código de Processo Civil estabelece que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, inexiste possibilidade jurídica à pretensão de obter resultado contrário ao disposto pela norma processual, daí porque se declara extinto, sem julgamento do mérito, o processo de ação cautelar em que o autor requer justamente a suspensão da execução sob alegação de que pretende desconstituir sentença proferida em embargos de terceiro, até porque o preceito processual não contém nenhuma exceção à regra nele insculpida. Tal pretensão constituiria maneira de fraudar, por via oblíqua, o comando legal consagrado no citado preceito processual.".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, do CPC. Custas pelo autor na quantia de Cr$18.000,63 sobre CR$900.000,00.

==========

AC. Nº 4146/93
PROC. TRT AR 911/93
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
AUTOR : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSTA DO SOL
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes
RÉU : CARLOS AUGUSTO DA CRUZ

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL - VÍCIO DE CITAÇÃO

Anula-se o processo a partir da notificação ao litisconsorte, já que expedida para endereço incorreto, como comprovado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Marilda Coelho, Haroldo Alves e Iracilda Corrêa, julgar procedente a ação, para rescindir a sentença e anular o Processo 7ª JCJ-1235/91 a partir da notificação expedida ao litisconsorte, conforme os fundamentos. Custas pelo réu na quantia de Cr$400,63 sobre CR$20.000,00.

==========

AC. Nº 4147/93
PROC. TRT DC 1589/93
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Marcal Marcelino da S. Neto e outro
DEMANDADA : MERCK S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

EMENTA : PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É competente a Justiça do Trabalho para estabelecer normas e condições, quando frustrada a negociação coletiva, respeteitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 114, § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares arguídas, por falta de amparo legal; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Sobre os salários vigentes em novembro de 1992 será aplicado em 1º.12.92 o percentual de 1.227,09%, já estando incluído neste percentual o aumento real. 1.1. COMPENSAÇÕES. Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos a partir da data-base, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza. CLÁUSULA II - Os empregados admitidos após a data-base terão aplicado o salário em função com paradigma no mesmo percentual de reajustamento e aumento real de salários concedidos ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função. CLÁUSULA III - A tabela de salários praticada pela empresa será reajustada nos termos da Cláusula I, vedada a admissão de empregado com salário inferior a Cr$1.080.000,00. CLÁUSULA IV - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA V - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA VI - O início das férias coletivas ou individuais não poderá recair em dia não útil. CLÁUSULA VII - Será garantido ao empregado com menos de um ano de trabalho na mesma empresa, que pedir demissão, o recebimento proporcional da correspondente remuneração de férias. CLÁUSULA VIII - A empresa reembolsará, mediante relatório de despesas, os gastos efetuados pelos seus propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com o uso de transportes coletivos, quando do exercício da atividade profissional e quando estes não se utilizarem de tranportes próprios fornecidos pelo empregador. CLÁUSULA IX - Sempre que por mútuo acordo com a empresa utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional será reembolsado por quilômetro rodado, usando-se como parâmetro a divisão do preço do litro da gasolina por 6, no mínimo, exceto se a empresa praticar reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes. CLÁUSULA X - A empresa descontará dos seus empregados, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa, a importância equivalente a 2% do salário-base. O montante deverá ser recolhido à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XI - Fica estabelecida a multa de 3% do salário normativo em vigor, por dia e por empregado pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XII - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA XIII - A empresa, para exercício de atividade sindical, solicitada previamente mediante ofício da entidade respectiva, liberará do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por até 20 dias por ano, o dirigente sindical, até o limite de dois dirigentes. CLÁUSULA XIV - Fica assegurada estabilidade no emprego ao trabalhador que contar pelo menos cinco anos de serviço na empresa, nos doze meses que antecedem à data em que completará tempo de serviço ou idade para fins de aposentadoria pela previdência oficial, cessando essa estabilidade após a referida data. CLÁUSULA XV - Fica estabelecida a data-base da categoria em 1º de dezembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de dezembro de 1992. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (vencidos Relator, Revisora, Domenico Falesi e Fernando Nunes que adotavam o INPC de 1º.03.1992 a 30.11.1992); X (vencidos Revisora, Haroldo Alves, Vicente Fonseca e Iracilda Corrêa que a indeferiam); XIV (vencidos os Juízes Domenico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal rejeitou as seguintes proposições do voto do Juiz Relator: início do período do aviso prévio, vencido, ainda, o Juiz José Teixeira; prêmio de aniversário, vencidos, ainda, os Juízes Haroldo Alves e José Teixeira. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas por unanimidade pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do votos do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de CR$500,63 sobre CR$25.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 4148/93
PROC. TRT DC 2851/93
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO(Na Presidência)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Advogado : Dr. Walmir Moura Brelaz e outra
DEMANDADO : ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em homologar o acordo firmado entre o demandante, o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos profissionais representados pelo sindicato demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurada entre 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1993, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórias concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1992, o reajuste salarial será feito mediante aplicação da variação acumulada do INPC entre o mês de admissão e o mês de abril de 1993, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ANUÊNIO - A demandada pagará aos seus empregados adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base para cada ano de serviço, limitado ao máximo de 5%. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de contagem do tempo de serviço e para fins de pagamento do adicional aqui estabelecido para os empregados da APCEF a base de admissão na empresa é de 1º.05.90; 2.2. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos e condições seguintes: 3.1. GESTAÇÃO - desde a concepção até 180 dias após o término da licença-maternidade; 3.2. DOENÇA - pelo prazo de 120 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário; 3.3. ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 60 dias, contado a partir da data da adoção. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 4.1. AJUDA FUNERAL - fica estabelecido o pagamento de ajuda funeral no valor equivalente a 1 e 1/2 salário básico aos familiares do empregado falecido, quando este pertencer à categoria profissional demandante; 4.2. BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA - a entidade demandada concederá aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário mensal do empregado; 4.3. SEGUROS - a demandada estipulará, às suas expensas, para os empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, os

seguintes seguros: (válido somente para a APCEF); 4.3.2. SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG) - com capital mínimo de CR$18.000.000,00; 4.3.3. SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) - com capital segurado mínimo de CR$21.000.000,00; 4.4. AUXÍLIO-DOENÇA AQUISIÇÃO DE FÉRIAS - a concessão do auxílio-doença pela previdência social não interromperá a contagem de serviço para efeito da aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo das mesmas após o retorno ao trabalho. CLÁUSULA V - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação de sua efetiva realização; 5.2. CASAMENTO - durante os cinco dias subseqüentes às núpcias; 5.3. DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento ou ainda doença do companheiro, companheira ou filho, nas mesas condições, por três dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. PAGAMENTO DE SALÁRIO/PERIODICIDADE/LIBERAÇÃO PARA RECEBIMENTO - o pagamento dos salários será feito mensalmente até o dia 30 de cada mês. Quando o pagamento dos salários for feito através do banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento, pelo tempo necessário para tal fim; 6.2. VALE-TRANSPORTE - a entidade demandada fornecerá aos seus empregados vale-transporte, nos termos da legislação vigente; 6.3. a empresa fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, comprovante sob a forma de envelope, contracheque ou assemelhado, contendo a identificação do empregador, discriminando todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do FGTS; 6.4. CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS - as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. PRAZO - fica estipulado o prazo máximo de dez dias, contado a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, ficando a entidade demandada obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, por dia de excesso, a reverter em favor do empregado demitido; 7.2. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante à entidade sindical demandante, em sua sede social, situada à Tv. Antonio Baena, nº 670, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a entidade demandada a apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida pela Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 7.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - os trabalhadores serão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, se a demissão ocorrer por motivo de obtenção de novo emprego, devidamente comprovado, hipótese em que receberá valor dos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, ficando a entidade demandada desobrigada do pagamento dos dias restantes e não trabalhados. CLÁUSULA VIII - RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações da entidade demandada com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1. PRERROGATIVAS - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados na legislação vigente e mais os seguintes: 8.2. LIVRE ACESSO - livre acesso às dependências da entidade demandada, acompanhados de seus assessores, para fins de verificação do cumprimento da legislação vigente e da presente sentença normativa, para coleta de adesões de trabalhadores à entidade sindical demandante (sindicalização) e divulgação das atividades sindicais; 8.3. LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - a empresa permitirá a livre circulação de avisos e boletins de responsabilidade da entidade sindical demandante e a sua afixação no quadro de avisos, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja; 8.4. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída uma comissão bilateral constituída de quatro membros, sendo dois pela entidade demandante e dois pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, alínea "d", que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes; 8.5. COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS - a entidade demandada obriga-se a comunicar à entidade sindical demandante as contratações e desligamentos que fizer, até o dia dez do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário do cadastro geral de empregados e desempregados do Ministério do Trabalho. Obrigam-se ainda a comunicar, no prazo de três dias úteis, os acidentes com mortes que ocorrerem, além de adotarem todas as demais providências exigidas para tais casos na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança do trabalho. CLÁUSULA IX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário-base, cujo montante reverterá em favor do sindicato demandante. CLÁUSULA X - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato demandante serão feitos pela empresa diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, quando autorizados e notificada a empresa pelo sindicato demandante, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante de pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 20 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 20% ao mês, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem quando se tratar de recolhimento bancário , cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - A entidade demandada remeterá à entidade sindical demandante relação, no prazo de 15 dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal de empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como uma cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS. CLÁUSULA XIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados na entidade demandada, exceto os integrantes das categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XV - MULTA - Fica estabelecida a multa de três salários mínimos, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela sindicato demandante, entidade demandada ou empregado da demandada. A aplicação da multa será necessariamente procedida de negociação entre as partes, com prévia notificação para que seja corrigida a infração. Somente após tal notificação, decorrido o prazo de 15 dias, é que será aplicada a penalidade. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 do texto consolidado. CLÁUSULA XVI - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes por ano, quando seu uso for obrigatório por força de lei ou contrato. CLÁUSULA XVII - DIVULGAÇÃO - A demandada obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando ela responsável por sua reprodução, conforme determinação contida no 52º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XVIII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1993 e a terminar em 30 de abril de 1994. O Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula prevendo a estabilidade provisória de 90 dias em caso de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei prevê prazo maior. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr$500,63 sobre Cr$25.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 4149/93

PROC. TRT DC 4629/93
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO(Na Presidência)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Vera Lúcia Marques Tavares
DEMANDADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará e o demandado, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL/AUMENTO REAL - O piso salarial e todos os salários pagos à categoria em 31 de julho de 1993 serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada Integral do INPC, apurada no período de agosto/92 a julho/93, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Sobre os salários assim reajustados será concedido aumento real de 4%. CLÁUSULA II - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA III - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados integrantes da categoria profissional demandante, a título de adicional por tempo de serviço (anuênio), o valor correspondente a 1%, do salário-base, por ano de serviço, contado esse tempo de serviço a partir de 1º de novembro de 1989. CLÁUSULA IV - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional demandante, em caso de turnos ininterruptos de trabalho, poderá ser superior a seis horas, até o máximo de doze horas contínuas, com compensação subseqüente. No caso de jornada de doze horas, o empregado fará jus a uma folga de trinta e seis horas. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - As empresas garantirão aos seus empregados que trabalham nas condições previstas na NR-15, Anexo 14, da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, a percepção de adicional de insalubridade, desde que apurado o trabalho em condições insalubres através de laudo pericial no Ministério do Trabalho. CLÁUSULA VI - SUBSTITUIÇÕES - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens do substituído. Para os efeitos desta cláusula, o salário será considerado dia a dia. CLÁUSULA VII - AJUDA E DESPESAS FUNERAIS - Fica assegurado o pagamento da ajuda funeral, no valor equivalente a um salário-base, para os familiares do empregado falecido, pertencente à categoria profissional demandante. CLÁUSULA VIII - ALIMENTAÇÃO - As empresas ficam obrigadas a fornecer uma refeição aos empregados, quando da realização de serviços noturnos e um lanche, quando houver prorrogação do turno normal durante o dia. CLÁUSULA IX - CÓPIA DO CONTRATO - Por ocasião da admissão, a empresa fornecerá ao empregado contra-recibo, uma cópia do contrato de trabalho e dos demais documentos avulsos por ele assinados nesse ato, sob pena de nulidade dessa documentação. CLÁUSULA X - TÉRMINO DE JORNADA - Quando as empresas estabelecerem horários ou convocarem os seus empregados para realizarem horas extras em horários em que não circule transporte coletivo obrigar-se-ão a fornecer transporte ao final do trabalho ou fornecerão numerário para pagamento de táxi, parcela que não integrará a remuneração para qualquer efeito. CLÁUSULA XI - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - Fica proibida a execução de serviços estranhos à função para a qual tiver sido contratado o trabalhador, sendo terminante e definitivamente vedado o desvio de função, a qualquer título ou pretexto, salvo as de caráter administrativo relacionadas com enfermagem. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado pela Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% da remuneração referente ao mês de dezembro de 1993 e, a partir de janeiro de 1994 e em todos os meses seguintes, até o término da vigência da presente sentença normativa, o valor equivalente a 1% da remuneração. CLÁUSULA XIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional convenente será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, com a devida notificação pela entidade sindical convenente e indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical convenente desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que se haverá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado pela empresa, o desligamento do emprego, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XIV - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional demandante terá o seu montante recolhido diretamente à conta nº 03000623/2, da Agência 1314, da Caixa Econômica Federal, Tv. Castelo Branco nº 1029, até o 10º dia útil de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% do montante arrecadado no primeiro mes de atraso e 30% ao mês, a partir do segundo mês de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas convenentes, no prazo fixado no "caput" desta cláusula, remeterão ao sindicato profissional demandante relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia de guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÃO - As empresas remeterão à entidade sindical demandante no prazo de quinze dias, contados a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo

valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical - GRCS, conforme previsto no art. 1º da Portaria MTb/GM nº 3.233/83. CLÁUSULA XVI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os enfermeiros empregados em empresas ou estabelecimentos de servicos de saúde do Estado do Pará. CLÁUSULA XVII - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA - Nas empresas em que houver mais de um enfermeiro, se um deles vier a ser designado para chefiar os demais, fará jus a uma gratificação de chefia nunca inferior a 30% do salário-base. CLÁUSULA XVIII - ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Ao empregado pertencente à categoria profissional demandante a quem falta, comprovadamente, doze meses ou menos para se aposentar, será garantido o emprego até a data que possibilite adquirir o direito à aposentadoria. CLÁUSULA XIX - ABONO DE FALTAS - Será abonada, devidamente justificada e considerada licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, a falta do empregado, por um dia, para fins de recebimento de PIS, quando a empresa não efetuar esse pagamento através da folha de salários e desde que avisado o empregador com antecedência mínima de oito dias. CLÁUSULA XX - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os pagamentos dos salários serão feitos em dinheiro, cheques da empresa, ou mediante crédito em conta bancária, obrigando-se as empresas ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhados, que contenham o timbre ou carimbo que as identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS, este em atendimento ao disposto no REFUNGATS. CLÁUSULA XXI - RESCISÃO CONTRATUAL/DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da rescisão contratual, as empresas entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar na ocasião e, quando for o caso, o requerimento do seguro-desemprego e os formulários SB-13 e SB-15 da Previdência Social. CLÁUSULA XXII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical profissional, da entidade econômica e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXIII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXIV DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica estabelecida a data-base de 1º de agosto e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a começar em 1º de agosto de 1993 e a terminar em 31 de julho de 1994. Custas na quantia de CR$500,63 sobre CR$25.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 4150/93
PROC. TRT DC 3509/93
RELATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBÊLO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPD - PA
Advogado : Dr. Marcelo Silva Freitas e outro
DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Marques Neto

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José Siqueira

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Tito Valente do Couto

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA CERÂMICA E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS, FIBRAS E MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

SINDICATO DOS DESPACHANTES DE BELÉM

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Marques Neto

SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTO DE BELEZA E SIMILARES DE BELÉM

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Tito Valente do Couto

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE FRESCA NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE BELÉM

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Marques Neto

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES; FRUTAS E VERDURAS DE BELÉM

SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SANTARÉM

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Marques Neto

SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Tito Valente do Couto

EMENTA : NEGOCIAÇÃO PRÉVIA - Se uma das partes não mostra desejo de negociar, não há como exigir-se que a outra negocie, já que negociação pressupõe pelo menos duas pessoas envolvidas. Além do mais, o art. 114, parágrafo segundo, da C.F., garante o acesso ao Judiciário Trabalhista quando ocorrer recusa de uma das partes à negociação coletiva.

ENQUADRAMENTO SINDICAL - Após a promulgação da Constituição Federal de 05.10.88 não há mais exigência de enquadramento sindical pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista a livre associação sindical prevista no art. 8º, bastando que sejam verificados os balizamentos contidos na própria Carta Magna e na lei ordinária para a constituição de nova entidade sindical.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1993, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC (IBGE), APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/92 A MAIO DE 1993, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1993, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE JUNHO DE 1992 TERÃO O REAJUSTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, CALCULANDO-SE O ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO ENTRE O MÊS DA ADMISSÃO E O DIA 31 DE MAIO DE 1993. CLÁUSULA II - A TABELA DE PISOS SALARIAIS EXISTENTES NAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DAS CLÁUSULAS ANTERIORES, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 5%. CLÁUSULA IV - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA V - AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS NOS DIAS ÚTEIS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRÉSCIMO DE 100% E AS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO REMUNERADO COM O ACRÉSCIMO DE 150%. CLÁUSULA VI - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 60%. CLÁUSULA VII - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 36 HORAS SEMANAIS PARA DIGITADORES, OPERADORES DE COMPUTADOR, FITOTECÁRIOS E SUPERVISORES DE DIGITAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO MANTIDAS AS JORNADAS INFERIORES PARA AS EMPRESAS QUE JÁ AS PRATIQUEM. CLÁUSULA VIII - AS HORAS EM QUE O EMPREGADO FICAR DE SOBREAVISO SERÃO REMUNERADAS COM 15% DA HORA NORMAL, DEVENDO O EMPREGADOR INFORMAR, POR ESCRITO, AO EMPREGADO O PERÍODO EM QUE DEVERÁ FICAR SOB ESSE REGIME. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS, QUE TRABALHEM NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 23 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA X - DEVERÃO AS EMPRESAS ADOTAR O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR, INCLUSIVE PELA MODALIDADE DE "VALE-REFEIÇÃO". CLÁUSULA XI - AS FÉRIAS NÃO SE INICIARÃO EM DIAS DE SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO E DEVERÃO SER AVISADAS AOS EMPREGADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU QUANDO DEFERIDAS A PEDIDO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS ACEITARÃO, PARA JUSTIFICATIVAS DE FALTAS, OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PASSADOS POR MÉDICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DE ENTIDADES MÉDICAS CONVENIADAS, BEM COMO PELO MÉDICO OU DENTISTA QUE MANTENHA CONVÊNIO COM A EMPRESA E, AINDA, PELOS MÉDICOS E DENTISTAS DO SESC OU SESI. CLÁUSULA XIII - OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, DESDE QUE POSSUAM UM ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO, JUNTO À SEGURADORA IDÔNEA, APÓLICE DE SEGURO EM GRUPO, PARA COBRIR MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE DE SEUS EMPREGADOS, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) O SEGURO É FACULTATIVO AO EMPREGADO QUE, DESEJANDO INTEGRAR O GRUPO, CUMPRIRÁ AS NORMAS IMPOSTAS PELA SEGURADORA, VÁLIDAS PARA A ADESÃO; b) O PRÊMIO DO SEGURO SERÁ PAGO METADE PELO EMPREGADO E METADE PELO EMPREGADOR; c) A PARTE QUE COUBER AO EMPREGADO, NO PAGAMENTO DO PRÊMIO, DEVERÁ SER DESCONTADA DIRETAMENTE PELA EMPRESA, EM FOLHA DE PAGAMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS QUE NÃO PROVIDENCIAREM O SEGURO FICARÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 15 SALÁRIOS NORMATIVOS DO EMPREGADO, A ESTE, EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE E AOS DEPENDENTES, EM CASO DE MORTE. CLÁUSULA XV - OS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL TERÃO LIVRE ACESSO AO ESTABELECIMENTO DAS EMPRESAS, DESDE QUE ACERTADO COM ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS E NÃO HAJA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO. CLÁUSULA XVI - QUANDO HOUVER AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DO EMPREGADO PARA QUE A EMPRESA PROCEDA AO DESCONTO DE VALORES À FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR ESTIPULADO, DEVENDO REPASSAR AO SINDICATO O MONTANTE ARRECADADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 20% SOBRE O TOTAL DOS DESCONTOS, FORNECENDO RELAÇÃO DOS EMPREGADOS E VALORES DESCONTADOS, BEM COMO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, SE FOR O CASO. CLÁUSULA XVII - FICA MANTIDA A COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA DE SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS PELOS TRABALHADORES E TRÊS INDICADOS PELA CATEGORIA ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSIVE POR OCASIÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE SEMPRE QUE AS PARTES ENTENDEREM NECESSÁRIO. OS MEMBROS DESSA COMISSÃO ELEITOS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE GOZARÃO DA MESMA GARANTIA NO EMPREGO CONFERIDA AOS MEMBROS DA CIPA. O MANDATO DOS INTEGRANTES DA REFERIDA COMISSÃO SERÁ DE UM ANO. CLÁUSULA XVIII - FICA ESTABELECIDA A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XIX - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1993. A CLÁUSULA VI FOI APROVADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES QUE CONCEDIA 50%. AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BÁSICA DO SINDICATO NÃO INCLUÍDAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA FORAM INDEFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS DO VOTO DA EXMª JUÍZA RELATORA. CUSTAS NA QUANTIA DE CR$500,63 SOBRE CR$25.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

==========

AC. Nº 4151/93
PROC. TRT DC 2132/92
RELATOR : JUIZ DOMENCIO FALESI
DEMANDANTE : SENALBA/PA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Carlos R. Zahlouth Júnior
DEMANDADOS : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS - ACM

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ALBRÁS - ALUNORTE

ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDA DO BRASIL - ADVB

ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ - AEPA

PAYSSANDU SPORT CLUBE

TÊNIS CLUBE DO PARÁ

IATE CLUBE DO PARÁ

ASSOCIAÇÃO PAN AMAZÔNIA NIPON BRASILEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFPA

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFPA

CLUBE NONTE LÍBANO

FAZENDA CLUBE RIO MURUBIRA

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIOINÁRIOS DA ELETRONORTE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL - ASCB

PLANO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : Julga-se em parte procedente o presente dissídio que visa obter melhorias nas condições de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo; no mérito, sem divergência, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: REAJUSTE SALARIAL - CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/91 a abril/92 sobre os salários vigentes em abril de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. HORAS EXTRAS - CLÁUSULA II - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%. ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULA III - O adicional noturno será remunerado à base de 50%. ANUÊNIO - CLÁUSULA IV - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - CLÁUSULA V - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. DOENÇA - CLÁUSULA VI - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. AJUDA FUNERAL - CLÁUSULA VII - Os empregadores pagarão aos herdeiros legais devidamente habilitados do trabalhador falecido, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a 2 salários básicos do empregado, à época do falecimento. BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - CLÁUSULA VIII - O trabalhador aposentado por tempo de serviço, receberá, no ato da aposentadoria, um abono equivalente a um mês de salário básico. UNIFORMES - CLÁUSULA IX - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, dois uniformes por ano. PROVA ESCOLAR - CLÁUSULA X - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - CLÁUSULA XI - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. DISPENSA AVISO PRÉVIO - CLÁUSULA XII - Os empregados serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovar a obtenção de novo emprego, ficando a empresa desobrigada do pagamento do restante do prazo do aviso. DELEGADOS SINDICAIS - CLÁUSULA XIII - Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do art. 8º, VIII, da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores, eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante. QUADROS DE AVISOS - CLÁUSULA XIV - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não digam respeito à matéria político-partidária, nem contenham ofensas a quem quer que seja. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - CLÁUSULA XV - No primeiro mês de vigência desta sentença as empresas descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário-base, cujo montante reverterá em favor do sindicato demandante. MENSALIDADE SINDICAL - CLÁUSULA XVI - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - CLÁUSULA XXIV - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco. MULTA - CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecida a multa equivalente a 20% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja emprêsa, empregado ou sindicato. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - CLÁUSULA XIX - O aviso prévio dado pelo empregador será de no mínimo 30 dias, acrescido de mais 3 dias por ano de serviço ou fração igual ou superior a seis meses, até o máximo de 60 dias. LIVRE ACESSO - CLÁUSULA XX - é assegurado o livre acesso de um diretor do sindicato demandante nas dependências das entidades demandadas, um dia por semana, no intervalo da jornada de trabalho. VIGÊNCIA - CLÁUSULA XXI - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR$500,63 sobre CR$25.000,00. A cláusula XV, foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Georgenor Franco Fº, Haroldo Alves e Ary Oliveira, que a indeferiam e os Exmºs Juízes Revisor e Rider Brito, que a indeferiam parcialmente, pois facultavam a devolução para os associados que discordassem do desconto. A Exmª Juíza Revisora propôs a inclusão de cláusulas sobre produtividade e quebra-de-caixa, que foram rejeitadas pelo Egrégio Tribunal, vencido ainda o Exmº Juiz José Teixeira. A cláusula XIX foi proposta pelo Exmº Juiz Georgenor Franco Fº e aprovada pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator. A cláusula XX foi proposta pela Exmª Juíza Marilda Coelho e aprovada pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator, Revisor e Rider Brito. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença, foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação.

==========

AC. Nº 4152/93
PROC. TRT DC 2114/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PARAGOMINAS - PA
Advogado : Dr. Jader Nilson Dias e outros
DEMANDADOS : SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO NO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTO-PEÇAS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Embora genérico, o sindicato demandante, porque com base territorial municipal, melhor atende às necessidades de toda a categoria, prevalecendo, portanto, como seu representante, embora existentes sindicatos específicos de âmbito estadual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO À DEMANDADA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AOS DEMANDADOS SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RIDER BRITO, HAROLDO ALVES E IRACILDA CORRÊA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO SINDICATO DEMANDANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGÁ-LO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MARÇO/93, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE MARÇO/92 A FEVEREIRO/93, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECIMENTO OU ANTIGÜIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA III - COMISSÃO AJUSTADA - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR, NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS, A COMISSÃO AJUSTADA. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE 20% DO SALÁRIO PROFISSIONAL ENQUANTO ESTIVEREM NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. O VALOR DO PRÊMIO INTEGRA O SALÁRIO DO EMPREGADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA V - SALÁRIO MISTO - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM COMISSÕES TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO, REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO) IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - AS EMPRESAS PROMOVERÃO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO MÊS TRABALHADO, NO PERCENTUAL DE 100% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPEDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL E QUE O SUBSTITUTO ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA IX - ANUÊNIO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA X - CARTA DE REFERÊNCIA - AS EMPRESAS FORNECERÃO CARTAS DE REFERÊNCIA AOS SEUS EMPREGADOS DESPEDIDOS, QUANDO A DEMISSÃO OCORRER A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE SOLICITADAS PELO INTERESSADO. CLÁUSULA XI - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO, A SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, OS EQUIPAMENTOS, VESTUÁRIOS, NO MÍNIMO DE DOIS UNIFORMES POR SEMESTRE E OUTROS ACESSÓRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, AOS SEUS EMPREGADOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NOS QUAIS CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XIII - EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO DE FALTAS - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DE COMPARECIMENTO ÀS PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADO, POSTERIORMENTE, NO MESMO PRAZO. CLÁUSULA XIV - DESCONTOS DE CHEQUE SEM FUNDO - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA, O VALOR DE SERVIÇOS DOS CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA SOBRE A MATÉRIA. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS DESCONTARÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, NO MÊS SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, 2% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADE SINDICAL - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AS EMPRESAS FICAM DISPENSADAS DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO. CLÁUSULA XVII - COMISSÃO BILATERAL - SERÁ CONSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL COMPOSTA DE QUATRO MEMBROS, SENDO DOIS ELEITOS DENTRE INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE, EM ELEIÇÃO PROMOVIDA PELO SINDICATO E DOIS INDICADOS PELAS EMPRESAS OU SINDICATO PATRONAL, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA CINCO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, ELEITOS POR ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA DEMANDANTE, GOZARÃO DA MESMA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS E TERÃO O MANDATO COM DURAÇÃO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XVIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA ESTABELECIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE MARÇO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 1993. A CLÁUSULA XV FOI APROVADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES HAROLDO ALVES E IRACILDA CORRÊA QUE A INDEFERIAM E, EM PARTE, O EXMº JUIZ RELATOR QUANTO A REDAÇÃO. AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BÁSICA NÃO INCLUÍDAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA FORAM INDEFERIDAS POR UNANIMIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS DO VOTO DO EXMº JUIZ RELATOR. CUSTAS, NA QUANTIA DE CR$500.63 SOBRE

CR$25.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

==========

AC. Nº 4153/93
PROC. TRT DC 2409/93
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outra
DEMANDADO : SINDICATO RURAL DE CASTANHAL

EMENTA : Julga-se parcialmente procedente o dissídio coletivo que visa vantagens de natureza salarial e outras condições de trabalho à categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio; no mérito, sem divergência, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão estabelecidos a partir de 1º de abril de 1993, mediante a aplicação da tabela abaixo: FAIXA I - OPERADOR DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - 02 salários mínimos; FAIXA II GRANJEIRO(tratador de aves) - 1.6 salário mínimo; FAIXA III - VAQUEIRO - 1.45 salário mínimo. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam asseguradas todas as vantagens pagas, anteriormente, à presente sentença normativa. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100% incidente sobre o valor da hora normal. O adicional noturno será remunerado com o adicional de 50%. CLÁUSULA III - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA IV - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA V - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA VI - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 72 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA VII - Por ocasião da rescisão contratual, o empregador fornecerá ao empregado, cópias de todos os documentos que ele assinar, inclusive da rescisão contratual, bem como a guia do seguro-desemprego. CLÁUSULA VIII - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três eleitos pelo Sindicato Profissional, através de Assembléia Geral e três pelo Sindicato Patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, que, para tanto, reunir-se-á sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA IX - Os empregados abrangidos pela presente sentença normativa, descontarão de uma única vez, de seus empregados pertencentes a categoria profissional, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença, a título de contribuição confederativa a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% do salário-base dos trabalhadores, pertencentes à categoria profissional. CLÁUSULA X - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, ou na agência do Banco do Brasil, conta nº 4.348-6, Castanhal. Em qualquer hipótese o recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil após o desconto, sob pena de em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante a ser recolhido, por mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XI - As empresas descontarão dos salários de seus empregados associados do demandante, o valor das mensalidades devidas ao sindicato, desde que por eles autorizados e mediante relação nominal, atualizada mensalmente, que será remetida pelo sindicato profissional. CLÁUSULA XII- Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial da categoria, praticado na empresa, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XIII - Nos casos em que não houver assistência médica fornecida pelo empregador, será aceito o atestado médico fornecido pelo corpo clínico do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, bem como INSS. CLÁUSULA XIV - Fica estabelecida a data-base da categoria em 1º de abril e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR$500,63 sobre CR$25.000,00, para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos: V(vencidos, em parte, os Exmºs Juízes Relator e Aguinaldo Alcântara, que fixavam prazo maior); IX(vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Ary Oliveira que a indeferiam e Georgenor Franco Filho, que dava outra redação). O Egrégio Tribunal excluiu as cláusulas sobre Piso Salarial, vencido o Exmº Juiz Relator e sobre Estabilidade dos membros da Comissão Bilateral e equipamentos de proteção individual, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Aguinaldo Alcântara. As demais foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação.

==========

AC. Nº 4154/93
PROC. TRT DC 2849/93
RELATORA : JUÍZA JOAQUINA BEBELO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Advogado : Dr. Waldir Moura Brelaz e outro
DEMANDADAS : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CÍRCULO OPERÁRIO BELEMENSE

FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE

SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL

LEGIÃO DA BOA VONTADE

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. NEGOCIAÇÃO PRÉVIA.

Deve ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, quando não há prova nos autos de que o demandante buscou prévio entendim,ento com o demandado, a teor do contido no art. 616, parágrafo quarto, da CLT, e art.114, parágrafo segundo, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do dissídio coletivo e, sem divergência, extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto ao demandado Movimento de Educação de Base, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC, conforme os fundamentos; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da demandada, integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio de 1992 a abril de 1993, sobre os salários vigentes em abril de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 100%. CLÁUSULA III - O adicional noturno será pago com o acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA IV - Os empregadores pagarão adicional por tempo de serviço, em valor equivalente a 1% do salário básico por ano de serviço prestado pelo empregado à mesma entidade. CLÁUSULA V - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VI - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, considerado para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA VII - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos credenciados do sindicato demandante, de no máximo três dias ao mês, serão aceitos pelas entidades demandadas, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. CLÁUSULA VIII - Os empregadores fornecerão aos seus empregados quatro uniformes por ano, sendo dois em cada seis meses, desde que exigido o uso dos mesmos em serviço. CLÁUSULA IX - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias e progressão funcional, as faltas ao serviço decorrentes de prova escolar realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência ao superior imediato e posterior comprovação em igual prazo. CLÁUSULA X - O pagamento dos salários será feito até o dia trinta de cada mês, em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se as entidades empregadoras ao fornecimento de envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado, contendo o timbre ou carimbo que as identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito dentro da jornada normal de trabalho, dela fazendo parte integrante. CLÁUSULA XI - Os trabalhadores serão reembolsados das despesas com transporte (táxi e outros) que realizarem, quando necessárias ao desempenho de suas atividades e autorizado pelo empregador, devendo tal reembolso ser feito no prazo de cinco dias, contado a partir da entrega do relatório e comprovantes destes gastos. CLÁUSULA XII - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido e nos demais casos, quando comprovarem a obtenção de novo emprego, sem obrigatoriedade do pagamento da remuneração. CLÁUSULA XIII - O aviso prévio dado pelo empregador será de no mínimo 30 dias, acrescidos de mais 3 dias por ano de serviço ou fração igual ou superior a 6 meses, até o máximo de 60 dias. CLÁUSULA XIV - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de contratação ou recrutamento, inclusive com passagem, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o montante constar do recibo de quitação. CLÁUSULA XV - Fica instituída uma comissão bilateral, composta de 4 membros, sendo 2 eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante, coordenada pelo sindicato, e dois indicados pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes, assegurada aos representantes profissionais a garantia de emprego prevista no art. 165 da CLT, durante o prazo de vigência da presente sentença. CLÁUSULA XVI - Será eleito pelos empregados, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante, um delegado sindical para cada grupo de 50 empregados, garantido o mínimo de um delegado por entidade. Ao delegado é assegurada a estabilidade prevista no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal e art. 543 da CLT. CLÁUSULA XVII - O desconto das mensalidades dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empregadoras pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovada, pela empregadora, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empregadoras. CLÁUSULA XVIII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 504.113-3, Agência 22, da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incidir a multa de 10% do montante arrecadado no primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal desta sentença normativa. As entidades demandadas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XIX - As entidades demandadas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XX - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário da categoria, vigente em cada entidade demandada, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada em favor da parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empregadora. CLÁUSULA XXII - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR$500,63 sobre CR$25.000,00, para cada uma das partes. Todas as cláusulas desta sentença normativa foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição feita pelo Exmº Juiz Revisor de inclusão de aumento real (5%). As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator.

==========

AC. Nº 4155/93
PROC. TRT DC 3331/93
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas V. do Carmo
DEMANDADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José Siqueira

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez Mello

GUAJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

UNICAR ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE

CONSÓRCIO LTDA

CONÉRCIO DE MÁQUINAS COBRÁS S/A

GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
Advogado : Dr. José Geraldo Paixão

FINANCIADORA GENERAL MOTORES S/A

ALUIZIO RUAS PINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS - CONSÓRCIO COPLAVEM

EMENTA : Rejeita-se preliminar de extinção do processo por não esgotamento das tentativas de negociação, quando demonstram os autos além da convocação direta, a intermediação da Delegacia Regional do Trabalho nesse sentido.

São mantidas as cláusulas que representam conquistas da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgá-la em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/92 e maio/93, a incidir sobre os salários vigentes em maio de 1993, compensados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antigüidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Os empregados da categoria profissional demandante farão jus aos seguintes pisos salariais: PARTE FIXA: supervisor: 1,5 salários mínimos; vendedor: um salário mínimo; demonstrador (função igual ou assemelhada): dois salários mínimos. PARTE VARIÁVEL: vendedor: 1,75% sobre o montante das vendas; supervisor: 0,4% sobre o montante arrecadado na rota a seu cargo, sem prejuízo dos respectivos salários fixos. CLÁUSULA III - As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal. CLÁUSULA IV - O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, a incidir sobre o salário da hora normal. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VI - O salário do substituto, ainda que eventual a substituição, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os direitos, obrigações e responsabilidades atribuídas a este, excluindo-se do cálculo as vantagens pessoais, calculando-se a diferença dia por dia. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, correspondente a um mês da remuneração. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional a garantia do emprego, nos casos de doença, pelo prazo de 180 dias, após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado que estiver às vesperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de 12 meses anteriores ao momento em que possa requerer o benefício, desde que possua 5 anos na empresa. CLÁUSULA X - As empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista credenciado pelo sindicato profissional, para justificar afastamento do empregado, por motivo de doença, não excedente de três dias em cada mês. CLÁUSULA XI - Serão justificadas as faltas dos empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, quando tiverem que comparecer a provas escolares, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 horas, feita a comprovação posterior em igual prazo. CLÁUSULA XII - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) doença de cônjuge e filho, seguida de internamento, por 2 dias, devidamente comprovado; b) recebimento da quota do Pis/Pasep, por um dia. CLÁUSULA XIII - Por ocasião da admissão, a empresa fornecerá aos empregados, contra-recibo, cópia do contrato de trabalho e de todos os documento por ele assinados nesse ato. Igual procedimento vigorará para os demais documentos assinados durante o pacto laboral. CLÁUSULA XIV - Quando as empresas convocarem os seus empregados para a realização de horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas, serão obrigadas ao fornecimento de uma refeição gratuita antes do início da prorrogação do expediente. CLÁUSULA XV - As viagens, quando decididas pela empresa, serão comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 48 horas. CLÁUSULA XVI - Quando de uso obrigatório, por exigência do empregador ou em decorrência de lei, as empresas fornecerão aos empregados, quatro uniformes completos por semestre. CLÁUSULA XVII - Quando em viagem a serviço fora da sede, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração mensal, nas condições seguintes: a) viagens de mais de 4 horas até 8 horas, meia diária; b) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária. CLÁUSULA XVIII - Os empregadores ficam obrigados a especificar no contrato de trabalho dos seus empregados comissionistas os valores ou percentuais das comissões ajustadas, devendo esse registro constar na CTPS do empregado, onde serão especificadas alterações posteriores. CLÁUSULA XIX - No ato da rescisão as empresas fornecerão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar, além da guia AM do FGTS, requerimento de seguro-desemprego(SD), formulários SB-13 e SB-15 da Previdência Social. CLÁUSULA XX - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, exonerada a empresa de qualquer pagamento do período remanescente. CLÁUSULA XXI - Fica assegurado livre acesso do sindicato demandante às instalações das empresas para coleta de adesões, divulgação de matéria de interesse dos trabalhadores e fiscalização do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - Fica mantida a comissão bilateral, constituída de quatro membros, sendo dois eleitos pelos trabalhadores, sob a supervisão do sindicato e dois indicados pelos empregadores, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação trabalhista vigente, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. Os membros desta comissão eleitos pelos trabalhadores gozarão de estabilidade no emprego pelo período do mandato. CLÁUSULA XXIII - Fica mantido o representante sindical, com estabilidade no prazo do seu mandato, na proporção de um representante para cada grupo de 50 empregados em cada empresa a ser eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante. CLÁUSULA XXIV - No mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, as empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição confederativa, a importância correspondente a 2% do salário-base. CLÁUSULA XXV - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, não sendo permitido pedido de exclusão do quadro social através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 183.141-0, da Agência Central Belém-Pará, do Banco do Brasil S/A ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, à conta nº 13470-9 da Agência 936 - Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, até dez dias após o desconto, sob pena de multa de 10% do montante arrecadado, por mês de atraso, sem prejuízo das correções legais devidas. As empresas remeterão ao sindicato profissional, no mesmo prazo, relação nominal e dos valores descontados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa de 10%, calculada sobre o menor piso salarial da categoria, por empregado e por infração a quaisquer das cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXVIII - Fica mantida a data-base de 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos, XXI (vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Domenico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiam); XXIV (vencidos os Exmºs Juízes Haroldo Alves, Iracilda Corrêa e Ary Oliveira que a indeferiam e, em parte, Georgenor Franco Fº e Fernando Nunes que lhe davam outra redação). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade, conforme a fundamentação do voto da Exmª Juíza Relatora. Custas na quantia de CR$500,63 sobre CR$25.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 4155/93
PROC. TRT DC 3331/93
RELATOR : JUÍZA MARILDA COELHO(Na Presidência)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas V. do Carmo
DEMANDADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José Siqueira

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez Mello

GUAJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

UNICAR ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE CONSÓRCIO LTDA

COMÉRCIO DE MÁQUINAS COBRÁS S/A

GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
Advogado : Dr. José Geraldo Paixão

FINANCIADORA GENERAL MOTORES S/A

ALUIZIO RUAS PINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS - CONSÓRCIO COPLAVEM

EMENTA : Rejeita-se preliminar de extinção do processo por não esgotamento das tentativas de negociação, quando demonstram os autos além da convocação direta, a intermediação da Delegacia Regional do Trabalho nesse sentido.

São mantidas as cláusulas que representam conquistas da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgá-la em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/92 e maio/93, a incidir sobre os salários vigentes em maio de 1993, compensados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antigüidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Os empregados da categoria profissional demandante farão jus aos seguintes pisos salariais: PARTE FIXA: supervisor: 1,5 salários mínimos; vendedor: um salário mínimo; demonstrador (função igual ou assemelhada): dois salários mínimos. PARTE VARIÁVEL: vendedor: 1,75% sobre o montante das vendas; supervisor: 0,4% sobre o montante arrecadado na rota a seu cargo, sem prejuízo dos respectivos salários fixos. CLÁUSULA III - As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal. CLÁUSULA IV - O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, a incidir sobre o salário da hora normal. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VI - O salário do substituto, ainda que eventual a substituição, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os direitos, obrigações e responsabilidades atribuídas a este, excluindo-se do cálculo as vantagens pessoais, calculando-se a diferença dia por dia. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, correspondente a um mês da remuneração. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional a garantia do emprego, nos casos de doença, pelo prazo de 180 dias, após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado que estiver às vesperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de 12 meses anteriores ao momento em que possa requerer o benefício, desde que possua 5 anos na empresa. CLÁUSULA X - As empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista credenciado pelo sindicato profissional, para justificar afastamento do empregado, por motivo de doença, não excedente de três dias em cada mês. CLÁUSULA XI - Serão justificadas as faltas dos empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, quando tiverem que comparecer a provas escolares, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 horas, feita a comprovação posterior em igual prazo. CLÁUSULA XII - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) doença de cônjuge e filho, seguida de internamento, por 2 dias, devidamente comprovado; b) recebimento da quota do Pis/Pasep, por um dia. CLÁUSULA XIII -

Por ocasião da admissão, a empresa fornecerá aos empregados, contra-recibo, cópia do contrato de trabalho e de todos os documento por ele assinados nesse ato. Igual procedimento vigorará para os demais documentos assinados durante o pacto laboral. CLÁUSULA XIV - Quando as empresas convocarem os seus empregados para a realização de horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas, serão obrigadas ao fornecimento de uma refeição gratuita antes do início da prorrogação do expediente. CLÁUSULA XV - As viagens, quando decididas pela empresa, serão comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 48 horas. CLÁUSULA XVI - Quando de uso obrigatório, por exigência do empregador ou em decorrência de lei, as empresas fornecerão aos empregados, quatro uniformes completos por semestre. CLÁUSULA XVII - Quando em viagem a serviço fora da sede, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração mensal, nas condições seguintes: a) viagens de mais de 4 horas até 8 horas, meia diária; b) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária. CLÁUSULA XVIII - Os empregadores ficam obrigados a especificar no contrato de trabalho dos seus empregados comissionistas os valores ou percentuais das comissões ajustadas, devendo esse registro constar na CTPS do empregado, onde serão especificadas alterações posteriores. CLÁUSULA XIX - No ato da rescisão as empresas fornecerão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar, além da guia AM do FGTS, requerimento de seguro-desemprego(SD), formulários SB-13 e SB-15 da Previdência Social. CLÁUSULA XX - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, exonerada a empresa de qualquer pagamento do período remanescente. CLÁUSULA XXI - Fica assegurado livre acesso do sindicato demandante às instalações das empresas para coleta de adesões, divulgação de matéria de interesse dos trabalhadores e fiscalização do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - Fica mantida a comissão bilateral, constituída de quatro membros, sendo dois eleitos pelos trabalhadores, sob a supervisão do sindicato e dois indicados pelos empregadores, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação trabalhista vigente, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. Os membros desta comissão eleitos pelos trabalhadores gozarão de estabilidade no emprego pelo período do mandato. CLÁUSULA XXIII - Fica mantido o representante sindical, com estabilidade no prazo do seu mandato, na proporção de um representante para cada grupo de 50 empregados em cada empresa a ser eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante. CLÁUSULA XXIV - No mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, as empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição confederativa, a importância correspondente a 2% do salário-base. CLÁUSULA XXV - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, não sendo permitido pedido de exclusão do quadro social através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 183.141-0, da Agência Central Belém-Pará, do Banco do Brasil S/A ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, à conta nº 13470-9 da Agência 936 - Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, até dez dias após o desconto, sob pena de multa de 10% do montante arrecadado, por mês de atraso, sem prejuízo das correções legais devidas. As empresas remeterão ao sindicato profissional, no mesmo prazo, relação nominal e dos valores descontados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa de 10%, calculada sobre o menor piso salarial da categoria, por empregado e por infração a quaisquer das cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXVIII - Fica mantida a data-base de 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos, XXI (vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Domenico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiam); XXIV (vencidos os Exmºs Juízes Haroldo Alves, Iracilda Corrêa e Ary Oliveira que a indeferiam e, em parte, Georgenor Franco Fº e Fernando Nunes que lhe davam outra redação). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade, conforme a fundamentação do voto da Exmª Juíza Relatora. Custas na quantia de CR$500,63 sobre CR$25.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 4156/93

PROC. TRT DC 2848/93
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Advogado : Dr. Walmir Moura Brelaz e outro
DEMANDADO : CLUBE CAMPESTRE NEÓPOLIS e outros

MOVIMENTO DE MULHERES DO CAMPO E DA CIDADE - MMCC

CENTRO DE INTERCÂMBIO PESQUISAS E ESTUDOS ECONÔMICOS SOCIAIS

CENTRO DE DEFESA DO MENOR - CDM

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPQ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL
Advogado : Dr. Wilkens Silveira Mendes

ASSOCIAÇÃO DOS ENGNHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte Melo

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO TOCANTINS

ASSOCIAÇÃO DOS CHAUFEURS DO ESTADO DO PARÁ

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

SOCIEDADE BENEFICIENTE CORAÇÃO DE JESUS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO RUBEN BERTA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CELPA

CEPASP-CENTRO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA E ASSESSORIA

EMENTA : VANTAGENS JÁ CONQUISTADAS NÃO PODEM SER AFASTADAS EM DISSÍDIOS POSTERIORES.

DECISÃO : ORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELAS DEMANDADAS ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL E ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONÔMOS DO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/92 a abril/93 sobre os salários vigentes em abril de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos da Cláusula I. CLÁUSULA III - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%. CLÁUSULA IV - O adicional noturno será remunerado à base de 50%. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA X - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão, gratuitamente, dois uniformes por ano. CLÁUSULA XI - Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento à provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XII - Quando as entidades empregadoras convocarem os seus empregados para horas extras em horário que ultrapasse às 20 horas, obrigar-se-ão a fornecer uma refeição gratuita, antes do início do expediente, bem como ao final do trabalho. CLÁUSULA XIII - O pagamento dos salários será efetuado em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se as entidades empregadoras ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhado, contendo o timbre ou carimbo que os identifiquem e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito dentro da jornada normal de trabalho, dela fazendo parte integrante. CLÁUSULA XIV - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas de viagem de retorno ao local de contratação ou recrutamento. CLÁUSULA XV - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas demissões a pedido, quando comprovarem a obtenção de novo emprego, ficando a empresa dispensada do pagamento do restante do salário. CLÁUSULA XVI - Fica instituída uma comissão bilateral composta de 4 membros, sendo 2 eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante, coordenada pelo Sindicato e dois indicados pelas entidades demandadas, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação, nos termos do inciso V, art. 613. que deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por conveniência das partes, assegurado aos representantes profissionais a garantia do emprego previsto no art. 165 da CLT, durante o prazo de vigência da presente sentença. CLÁUSULA XVII - Será eleito pelos empregados, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante, um delegado sindical para cada grupo de 50 empregados, garantido o mínimo de um delegado por entidade, assegurando-lhes a estabilidade prevista no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal e art. 543 da CLT. CLÁUSULA XVIII - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades empregadoras descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, importância equivalente a 3% da remuneração, a título de taxa de fortalecimento sindical. CLÁUSULA XIX - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empregadoras pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empregadora, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, não sendo aceitos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empregadoras. CLÁUSULA XX - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta bancária de nº 504.113-3, Agência 22 da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XXI - As entidades empregadoras são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar d e destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empregadoras demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXII - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empregador. CLÁUSULA XXIII - Fica assegurado o pagamento da ajuda funeral em favor dos dependentes de empregado falecido por motivo de acidente de trabalho, no valor de um salário mínimo legal. CLÁUSULA XXIV - Fica estabelecida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: VIII (vencidos os Exmºs Juízes Haroldo Alves, Georgenor Franco Filho e Ivanildo Pontes que a indeferiam); XVI (vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Vicente Fonseca e Ivanildo Pontes que a indeferiam); XXIII (cláusula proposta pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, vencidos os Exmºs Juízes Relatora, Revisor, Hermes Tupinambá e Ivanildo Pontes que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto da Exmª Juíza Relatora. Custas na quantia de CR$500,63 sobre CR$25.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 4157/93

PROC. TRT DC 7000/92
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL - PA
Advogado : Dr. Edilson Araujo dos santos e

outra

DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves e outros

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr. Manoel Marques Neto e outro

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE BELÉM

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMÉRCIO E SUPERMERCADOS E AUTO-SERVICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr. Manoel Marques Neto e outros

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros

SINDICATO DA INDÚATRIA DE TIPOGRAFIA DE BELÉM

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM
Advogado : Dr. Raimundo Costa

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS DE BELÉM
Advogado : Dr. Raimundo Costa

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM
Advogado : Dr. Manoel Marques Neto

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr. Manoel Marques Neto e outro

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACRUSTE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO PARÁ

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE BELÉM

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE BELÉM

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr. Tito Valente do Couto e outros

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Marques Neto e outro

SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM
Advogados : Dr. Manoel Marques Neto e outro

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES

SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr. Tito Valente do Couto e outros

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ - COHAB
Advogados : Drª. Angela Farias e outros

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELVISÃO NO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ FUNTELPA

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

DELTA PUBLICIDADE S.A
Advogados : Dr. Carlos Balbino Potiguar e outros

TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S.A

O DIÁRIO DO PARÁ LTDA

A PROVINCIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Almerindo Trindade

RÁDIO MARAJOARA

RÁDIO CLUBE DO PARÁ & FM CARAJÁS

RÁDIO E TELVISÃO GUAJARÁ LTDA

REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FUNABAN
Advogados : Drª. Marilena Barbosa Funari e outros

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO
Advogado : Dr. Hélcio Ferreira

SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
Advogados : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL

SINDICATO DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS
Advogados : Drª. Simone Palheta Pires e outro

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXIS AÉREOS

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PEÇAS, VEÍCULOS E AUTOMÓVEIS

EMENTA : CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

Nos termos do artigo 511, § 3º, da CLT, categoria diferenciada "é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em conseqüência de condições de vida singular". A regra de predominância da atividade empresarial não prevalee quando o empregado se enquadra em uma categoria profissioanl diferenciada, como é o caso dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EXCLUIU DA LIDE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, POR NÃO TER SIDO NOTIFICADA; REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUÍDAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO PATRONAL OU FEDERAÇÃO RESPECTIVA, QUE OPEREM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS E RADIOTELEGRÁFICOS, INCLUSIVE OS QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE EQUIPAMENTOS KS OU SIMILARES. CLÁUSULA II - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/93, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/92 SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM DEZEMBRO DE 1992, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECIMENTO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA III - TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE FARÃO JUS A UM AUMENTO REAL DE 5%, CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS JÁ REAJUSTADOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA II. CLÁUSULA IV - A TABELA DE PISO SALARIAL PARA OS TRABALHADORES ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA, SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS II E III. CLÁUSULA V - EM CASO DE IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO, A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADA POR MAIS DUAS HORAS, HIPÓTESE EM QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM UM ADICIONAL DE 100%. CLÁUSULA VI - O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ACRÉSCIMO DE 60% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA VII - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DEFINIDOS NESTA SENTENÇA SERÁ DE 36 HORAS SEMANAIS, PODENDO A EMPRESA PRORROGAR A JORNADA DIÁRIA EM ATÉ 2 HORAS, COMPENSANDO-SE ATÉ O FINAL DA SEMANA, DE MODO A NÃO EXCEDER A CARGA HORÁRIA SEMANAL. CLÁUSULA VIII - AS DEMANDADAS OBRIGAM-SE A PROCEDER A EXAMES AUDIOMÉTRICOS, SEMESTRALMENTE, NOS EMPREGADOS QUE OPEREM "FONES" PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E, ANUALMENTE, NOS DEMAIS CASOS, REMETENDO AO SINDICATO DEMANDANTE CÓPIA DO RESPECTIVO LAUDO MÉDICO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMELHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR NOVENTA DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO CASO DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA, DESDE QUE ESTE TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA XI - SALVO JUSTA CAUSA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS VINTE E QUATRO MESES QUE ANTECEDEREM O DIREITO À AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA, TERÃO ASSEGURADA A GARANTIA AO EMPREGO, ATÉ COMPLETAREM O TEMPO NECESSÁRIO PARA TAL. CLÁUSULA XII - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA XIII - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DURANTE A SUA VIGÊNCIA, A GARANTIA AO EMPREGO CONTRA A DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS CUJO TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO OCORRA ENTRE 23 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA XVI - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA A AUTORIZAÇÃO PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E A REMESSA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DA RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO. TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE SINDICAL, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E 20%, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CLÁUSULA XVI - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO EMPREGADO DISPENSADO, CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. CLÁUSULA XVII - FICA ESTABELECIDA A MULTA DE 20%, CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. CLÁUSULA XVIII - OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, NAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DELES OU DO EMPREGADOR, DESDE QUE COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO O EMPREGADOR DESOBRIGADO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO RELATIVO AO RESTANTE DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XIX - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JANEIRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1993. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR$1.000,63 SOBRE CR$50.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES. TODAS AS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BÁSICA DO DEMANDANTE NÃO INCLUÍDAS NESTA SENTENÇA FORAM INDEFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

==========

AC. Nº 4158/93
PROC. TRT DC 2950/93
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
DEMANDADOS : SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL, LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS E VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ

FEDERAÇÃO DA INDSUTRIA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚATRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outra

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFIETARIA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARROZ DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚATRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDSUTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, QUÍMICOS, PERFUMARIA E DE ARTIGOS DE TOUCADOR DE BELÉM

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO RURAL DE BREVES

SINDICATO RURAL DE S. CAETANO DE ODIVELAS

SINDICATO RURAL DE IGARAPÉ-AÇÚ

SINDICATO RUARL DE CASTANHAL

SINDICATO RURAL DE CURUÇÁ

SINDICATO RURAL DE BENEVIDES

SINDICATO RURAL DE S. DOMINGOS DO CAPIM

SINDICATO RURAL DE ANANINDEUA

SINDICATO RURAL DE VIGIA

SINDICATO RURAL DE MARABÁ

SINDICATO RURAL DE PEIXE-BOI

SINDICATO RURAL DE MUANÁ

SINDICATO RURAL DE TOMÉ-AÇU

SINDICATO RURAL DE ALTAMIRA

SINDICATO RURAL DE PARAGOMINAS

SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SINDICATO RURAL DE PONTA DE PEDRAS

SINDICATO RURAL DE SALVATERRA

SINDICATO RURAL DE CHAVES

SINDICATO RURAL DE CHAVES

SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA DO ARARI

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª. Regina Coeli Oliveira Moutinho da Conceição e outros

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Gilberto Jader Serique e outro

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE DEFENSIVOS ANIMAIS

SINDICATO NACIONAL DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO

SINDICATO NACIONAL DE INDÚSTRIA DE FÓSFOROS

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE CINEMATRGRÁFICAS

SINDICATO NACIONAL DOS GARIMPEIROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DEPACHANTES ADUANEIROS

SINDICATO NACIONAL DE CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE COMPONENTES DE PEÇAS, VEÍCULOS E AUTOMÓVEIS

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS

SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DAS PEDRAS PRECIOSAS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FERROS E MATERIAIS BÁSICOS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANCEADAS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXIS AÉREOS

EMENTA : PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É competente a Justiça do Trabalho para estabelecer normas e condições, quando frustada a negociação coletiva, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 114, § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato demandante em relação aos profissionais em transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, suscitada pela demandada Fetranorte, rejeitou as demais preliminares arguídas, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/92 a abril/93, sobre os salários vigentes abril de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5%. CLÁUSULA III - A tabela de pisos salariais dos integrantes da categoria demandante será reajustada nos termos das Cláusulas I e II acima. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100%. CLÁUSULA V - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 60%. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário básico. CLÁUSULA VII - Ao empregado que pedir demissão será dispensado o cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de nova colocação, ficando dispensado o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA VIII - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de 3 dias, até o limite de 60 dias. CLÁUSULA IX - O empregado que for dispensado sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA X - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XI - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional demandante estabilidade provisória por 90 dias, nos casos de doença, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XII - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XIII - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XV - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por semestre. CLÁUSULA XVI - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XVII - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XVIII - Nas viagens para fora da sede da prestação de serviços, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias, no valor de 1/30 da remuneração, nos seguintes casos: a) viagens até 4 horas, não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 e até 6 horas ou quando for necessário fazer uma refeição, meia diária; c) viagens de 6 horas ou quando ocorrer pernoite receberão uma diária completa. CLÁUSULA XIX - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias em horário que ultrapasse as 20 horas, fornecerão uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte até sua residência ao final da jornada. CLÁUSULA XX - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas.

CLÁUSULA XXI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, até 10 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. O recolhimento será na conta nº 13060/8, Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXII - Fica mantida a comissão bilateral, composta por 6 membros, sendo 3 eleitos pelos trabalhadores com a eleição coordenada pelo sindicato, e 3

indicados pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, reunindo-se, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão, representantes da categoria demandante, gozarão da estabilidade provisória conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida comissão será de um ano. CLÁUSULA XXIII - A presente sentença normativa abrange os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários, pertencentes ao 2º grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os profissionais em transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, que são representados por sindicato próprio, e os Municípios de Santarém e de Óbidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada, que possui sindicatos próprios nesses municípios. CLÁUSULA XXIV - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXV - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXVI - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados que estejam às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de 12 meses anteriores ao momento em que o empregado possa requerer o benefício, desde que possua cinco anos na empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA XXVII - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (vencido o Exmº Juiz Relator e Vicente Fonseca que concediam 10%); VIII (vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que a indeferia); XI (vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo que a indeferiam); XXVI (vencidos os Exmºs Juízes Iracilda Corrêa e Domenico Falesi que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do Exmº Juiz Relator de inclusão de cláusula de taxa de fortalecimento sindical, vencido, ainda, o Exmº Juiz Hermes Tupinambá Neto e cláusula de contribuição confederativa profissional. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de CR$1.000,63 sobre CR$50.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 4159/93
PROC. TRT MS 1468/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
IMPETRANTE : OTACIEL DA SILVA ROLIM
Advogado : Dr. Luiz Antonio Nascimento Ramos
IMPETRADO : EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 5ª JCJ DE BELÉM

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA

Fica prejudicada a ordem impetrada, quando não mais existe o seu objeto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerou prejudicado o pedido. Custas pelos reclamante na quantia de Cr$200.638,04 sobre Cr$10.000.000,00.

==========

AC. Nº 4160/93
PROC. TRT MS C/ PL 1222/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
IMPETRADO : EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCJ DE MACAPÁ

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA

Concede-se a ordem impetrada, quando o ato judicial fere direito líquido e certo do impetrante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente do "mandamus" e conceder a segurança impetrada, determinando o imediato recolhimento dos Alvarás Judiciais expedidos em favor dos reclamantes, ratificando a liminar concedida, devendo a secretaria Judiciária expedir "FAX" para o Juiz Presidente da JCJ de Macapá para reconhecimento desta decisão. Determinar ainda a remessa dos autos à Corregedoria Geral do TRT para conhecimento e providências que entender cabíveis. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr$200.638,04 sobre Cr$10.000.000,00.

==========

AC. Nº 4161/93
PROC. TRT ED 4992/93
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
EMBARGANTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Caldas

EMENTA : Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar a omissão do Acórdão nº 2940/93-TP.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e dar-lhes, em parte, provimento, sanando a omissão apontada, sem entretanto, deferir o efeito modificativo requerido, nos termos da fundamentação.

==========

AC. Nº 4162/93
PROC. TRT AR 5009/92
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
AUTORA : UNIÃO FEDERAL

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RÉUS : WALTER JOSÉ DE ANDRADE PINHEIRO E OUTROS (08)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO

"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a presente ação.

==========

AC. Nº 4163/93
PROC. TRT DC 3506/93
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Maria Alencar

DEMANDADAS : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogada : Drª. Maria da Conceição Mendes

INTERCACAU - ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A
Advogada : Drª. Glória Maroja

AMAFRUTAS S/A

MOINHO PAULISTANO

MOINHO TRÊS CORAÇÕES LTDA

DANTAS & MENDES (MOINHO ESPERANÇA)

SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada

CILPA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ APIL AVÍCOLA LTDA

ASSISTENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS :

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TRIGO NOS ESTADOS DO PARÁ, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE
SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Advogado : Dr. João Roberto Neves

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAP
Advogado : Dr. Ricardo Braga

EMENTA : A extinção do processo sem julgamento do mérito só deverá ocorrer se, realmente, não tomou a parte demandante, na ação de dissídio coletivo, qualquer providência, visando à solução autônoma do conflito.É preciso que não se empreste importância maior aos meios do que ao fim. Tudo o que as partes devem visar é a solução do conflito, que preferencialmente deve ocorrer pela via autônoma mas que, não podendo assim ser, que seja pela via heterônoma da solução jurisdicional.

O grave momento vivido pela classe trabalhadora brasileira não cede espaço para decisões apenas técnicas dos processos, abstraindo o cerne da questão que é a edição de uma nova norma coletiva para reger as relações de trabalho entre os atores do conflito. Esgotamento da via negocial é uma expressão que deve ser entendida no seu mais profundo significado e que, na prática, entendo ser o JAMAIS. Jamais se deverá admitir que está esgotada a via negocial, Jamais estará fechada a porta para a conciliação. Jamais! Mesmo que já tenha ocorrido o julgamento, mesmo que a sentença normativa já haja transitado em julgado, porque, a qualquer momento, em qualquer fase, grau de Jurisdição ou Tribunal, poderão as partes conciliar. E é esse o sentido mais visível e mais profundo da legislação trabalhista.

DECISÃO : CORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA, OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS EM 1º DE JUNHO DE 1993, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, APURADO ENTRE 1º DE JUNHO DE 1992 A 31 DE MAIO DE 1993, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE MAIO DE 1993, DEDUZIDOS OU COMPENSADOS OS REAJUSTES OU ADIANTAMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO , TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTOS, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DECRETADA EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. 51º - REPOSIÇÃO - ARBITRAMENTO INPC - O INPC AQUI DEFINIDO É DE 1.353,07% QUE CORRESPONDE A VARIAÇÃO HAVIDA ENTRE 1º.06.92 E 31.05.93. ESSE ÍNDICE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO OS 26,78% ARBITRADOS PELAS AUTORIDADES ECONÔMICAS FEDERAIS EM FACE DA GREVE DO IBGE, O QUAL AS PARTES RECONHECEM SER INFERIOR AO REAL, PELO QUE AJUSTAM INCIDIR SOBRE ELE MAIS 2%, COMO FORMA DE COMPENSAR AS PERDAS DOS TRABALHADORES. OBRIGA-SE A EMPRESA, OUTROSSIM, A REPOR, ACASO O IBGE REVELE ÍNDICE SUPERIOR NO MÊS DE MAIO/93, EVENTUAL DIFERENÇA. SE FOR MANTIDO O PERCENTUAL DE 26,78%, COMPROMETE-SE A EMPRESA A NÃO ABATER OS 2% ORA CONCEDIDOS POR OCASIÃO DA PRÓXIMA DATA-BASE. 52º - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - O REAJUSTE SALARIAL DOS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (1º.06.93) OBEDECERÁ AOS SEGUINTES CRITÉRIOS: 1) NOS SALÁRIOS DOS ADMITIDOS EM FUNÇÕES COM PARADIGMA - RESPEITADO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL - SERÁ APLICADO O MESMO PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO AO PARADIGMA ATÉ O LIMITE DO MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO; 2) OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES ADMITIDOS EM FUNÇÕES SEM PARADIGMA SERÃO REAJUSTADOS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA GEOMÉTRICA DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA ENTRE JUNHO/92 A MAIO/93, PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE SERVIÇO, DESDE A ADMISSÃO ATÉ A DATA-BASE, CONSIDERANDO UM MÊS DE TRABALHO A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO. DO TOTAL APURADO SERÃO COMPENSADAS AS ANTECIPAÇÕES COMPULSÓRIAS OU ESPONTÂNEAS CONFORME CLÁUSULA I, "CAPUT". CLÁUSULA II - AUMENTO REAL DE SALÁRIO - APÓS REAJUSTADOS E RECOMPOSTOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 4%. CLÁUSULA III - REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIOS - OBRIGA-SE A EMPRESA A ANTECIPAR NOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, 80% DA INFLAÇÃO APURADA NO MÊS ANTERIOR, COM BASE NA VARIAÇÃO DO INPC, FICANDO O RESÍDUO PARA SER REPOSTO NO QUADRIMESTRE DA CATEGORIA. PARÁGRAFO ÚNICO - EM HAVENDO MODIFICCAÇÃO NA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL ACERCA DO REAJUSTE DE SALÁRIOS, AS PARTES SENTAR-SE-ÃO PARA REDISCUTIR A PRESENTE CLÁUSULA NO PRAZO DE 10 DIAS. CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS BÁSICOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE RECEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 1. HORAS EXTRAS - AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS SERÃO CALCULADAS COM O ACRÉSCIMO DE 60% SOBRE A HORA NORMAL. A PARTIR DA TERCEIRA HORA, NA BASE DE 80% SOBRE A HORA NORMAL E AS PRESTADAS EM DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DESTINADOS AO REPOUSO, À BASE DE 100% SOBRE A HORA NORMAL; 2. TEMPO DE SERVIÇO - A EMPRESA OBRIGA-SE A PAGAR A SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, UM ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 3% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, POR CADA CINCO ANOS DE SERVIÇO, A SER PAGO ASSIM QUE O EMPREGADO COMPLETAR SEU QUINTO ANO. PARÁGRAFO 1º - COMPROMETE-SE A EMPRESA A PAGAR AOS EMPREGADOS COM MAIS DE CINCO ANOS DE SERVIÇO - A PARTIR DO SEXTO ANO - O PERCENTUAL DE 1%(ANUÊNIO) POR CADA ANO TRABALHADO, A TÍTULO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DO QUE TIVER SIDO OBTIDO NOS PRIMEIROS CINCO ANOS. PARÁGRAFO 2º - A EMPRESA COMPROMETE-SE A INSERIR NOS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOTADAMENTE PARA CÁLCULO DO REPOUSO REMUNERADO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO ADICIONAL, TODAS AS VERBAS ADICIONAIS HABITUALMENTE PAGAS, COM EXCEÇÃO DAQUELAS EXPRESSAMENTE REFERIDAS NO PRESENTE TERMO DE ACORDO COMO NÃO INTEGRANTES(SALÁRIO-UTILIDADE). PARA CÁLCULOS DAS VERBAS INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS VALORES HISTÓRICOS, MAS SIM A MÉDIA DAS UNIDADES DE TEMPO NO PERÍODO DE AQUISIÇÃO, MULTIPLICADA PELO VALOR DO ADICIONAL VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO. CLÁUSULA V - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 DIAS DA REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA VI - EMPREGADO SUBSTITUTO - A EMPRESA GARANTIRÁ AO EMPREGADO SUBSTITUTO, A PARTIR DO 31º DIA DE SUBSTITUIÇÃO, O MESMO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, RESSALVANDO-SE AS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS EMPREGADOS DA OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NOS CASOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 1. GARANTIA NO EMPREGO - OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL NÃO PODERÃO SOFRER

DESPEDIDA ARBITRÁRIA, NOS 45 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR OU FINANCEIRO. 2. DA MULHER - ATÉ 30 DIAS APÓS CESSAR O PRAZO DE GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "b", DO ADCT, SALVO ACORDO ENTRE AS PARTES AVALIZADO PELO SINDICATO PROFISSIONAL; 3. DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO - AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL, SERÁ GARANTIDO EMPREGO OU SALÁRIO, A PARTIR DA ALTA, POR PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 12 MESES; a) NA HIPÓTESE DA RECUSA PELA EMPRESA, DA ALTA MÉDICA DADA PELA PREVIDÊNCIA, ARCARÁ ELA COM O PAGAMENTO DOS DIAS IMPAGOS PELO INSS, CONTIDOS ENTRE O REENCAMINHAMENTO E A CONFIRMAÇÃO DA ALTA PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO; b) DENTRO DO PRAZO LIMITADO NESTA GARANTIA, OS EMPREGADOS BENEFICIADOS COM A MESMA NÃO PODERÃO TER SEUS CONTRATOS LABORAIS RESCINDIDOS PELO EMPREGADOR, A NÃO SER EM RAZÃO DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE, DEVIDAMENTE COMPROVADA OU POR MÚTUO ACORDO ENTRE AMBOS, DEVIDAMENTE ASSISTIDOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL; 4. SERVIÇO MILITAR - AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO ATÉ 90 DIAS APÓS A BAIXA; 5. TRANSFERÊNCIA - PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS A DATA DA SUA REALIZAÇÃO, CONFORME OS CASOS PREVISTOS NO ART. 469 DA CLT; 6. INTEGRANTES DE CIPAs - OS MEMBROS INTEGRANTES DA CIPA, REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, TITULARES OU SUPLENTES, GOZARÃO ESTABILIDADE NO EMPREGO, DESDE O MOMENTO DA INSCRIÇÃO DE SUA CANDIDATURA ATÉ UM ANO APÓS O TÉRMINO DO MANDATO; 7. EMPREGADO EM VÉSPERA DA APOSENTADORIA - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS IMOTIVADAS DOS TRABALHADORES ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE COMO TAL O TRABALHADOR QUE ESTIVER A ATÉ DOZE MESES DO DIREITO À AQUISIÇÃO DO BENEFÍCIO, SEJA POR IDADE, ESPECIAL OU POR TEMPO DE SERVIÇO. 8. ADOÇÃO DE MENOR - PELO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ADOÇÃO. 9. DA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - A DISPENSA DE TRABALHADOR REABILITADO OU DE DEFICIENTE HABILITADO AO FINAL DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MAIS DE 90 DIAS E A IMOTIVADA, NO CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO, SÓ PODERÁ OCORRER APÓS A CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO DE CONDIÇÃO SEMELHANTE. CLÁUSULA VIII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS EMPREGADOS DA OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 1. CRECHE - AS EMPRESAS INSTALARÃO E FARÃO MANTER CRECHES À UTILIZAÇÃO DOS FILHOS(AS) DE SEUS EMPREGADOS(AS), NOS SEGUINTES TERMOS: a) AS CRECHES ATENDERÃO AOS FILHOS DAS MULHERES E DOS HOMENS EMPREGADOS QUE ESTEJAM NA CONDIÇÃO DE VIÚVOS E SEPARADOS LEGALMENTE, QUE TENHAM A GUARDA OU POSSE LEGAL DOS MESMOS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A EMPRESA INSTALAR A CRECHE, FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE 10% DO SALÁRIO MÍNIMO POR CADA DEPENDENTE, NÃO IMPORTANDO TAL VANTAGEM EM SALÁRIO-UTILIDADE NOS TERMOS DO ART. 458 DA CLT; 2. AMAMENTAÇÃO - TODAS AS EMPREGADAS DA EMPRESA QUE ESTIVEREM AMAMENTANDO SEUS FILHOS DE ATÉ 6 MESES DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PODERÃO USUFRUIR DE 30 MINUTOS DE TOLERÂNCIA NA ENTRADA DIÁRIA DO SERVIÇO, SEM QUALQUER PREJUÍZO SALARIAL OU FUNCIONAL; 3. AJUDA FUNERAL - OBRIGA-SE A EMPRESA, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DE DEPENDENTE, A PAGAR A TÍTULO DE AJUDA-FUNERAL O VALOR CORRESPONDENTE A 1,5 SALÁRIOS MÍNIMOS, EM CASO DE MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO, A EMPRESA OBRIGA-SE A ADIANTAR O VALOR CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO A QUE FIZER ELE JUS, AOS DEPENDENTES LEGAIS, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, CONTADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA, PELA SEGURADORA, DO VALOR DO PRÊMIO, DESDE QUE FIQUE PREVIAMENTE AJUSTADO COM OS DEPENDENTES A FORMA DE RESSARCIMENTO DA EMPRESA; 4. AUXÍLIO DOENÇA/AQUISIÇÃO DE FÉRIAS - A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO INTERROMPERÁ A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO DE FÉRIAS, NEM PREJUDICARÁ O DIREITO AO GOZO DAS MESMAS, DESDE QUE NÃO SEJA SUPERIOR A TRINTA DIAS CONTADOS DO PERÍODO DE 15 DIAS, ONDE, POR OBRIGAÇÃO LEGAL, A EMPRESA TEM DE ARCAR COM OS SALÁRIOS; 5. SEGUROS - COMPROMETE-SE A EMPRESA, ÀS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS, MANTER OS SEGUINTES SEGUROS PARA SEUS EMPREGADOS, QUE NÃO PODERÃO SER CONSIDERADOS SALÁRIO-UTILIDADE: a) SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM COBERTURA PARA INVALIDEZ PERMANENTE COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO DE 12 VEZES O SALÁRIO DO EMPREGADO; 6. UTILIDADE - OS EMPREGADOS PODERÃO ADQUIRIR, A PREÇO DE CUSTO, PRODUTOS DE FABRICAÇÃO DA EMPRESA, FICANDO O CONSUMO LIMITADO, PARA CADA EMPREGADO, EM: 30 PACOTES MENSAIS, SENDO 20 DE MASSA (500g CADA) E 10 DE FARINHA DE TRIGO (1k CADA), SEM QUE ISSO TRADUZA SALÁRIO UTILIDADE PARA OS EFEITOS DO ART. 458 DA CLT; PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS O DIREITO DE REQUISITAR A CESTA BÁSICA ENTRE OS DIAS 1º E 10 DE CADA MÊS E QUE O VALOR A SER DESCONTADO AO FINAL DO MÊS SERÁ SEMPRE O DO DIA DA REQUISIÇÃO; 7. CESTA BÁSICA - COMPROMETE-SE A EMPRESA A FORNECER, TRIMESTRALMENTE, UMA CESTA BÁSICA A TÍTULO DE PRÊMIO-ASSIDUIDADE - QUE NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA COMO SALÁRIO-UTILIDADE (ART. 458 DA CLT) - A TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE, NO TRIMESTRE, TIVEREM NO MÁXIMO 5 FALTAS JUSTIFICADAS AO SERVIÇO, ENTENDENDO-SE COMO TAL TODAS AQUELAS QUE TIVEREM SIDO AUTORIZADAS ATRAVÉS DE ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS OU DISPENSA AUTORIZADA PELA EMPRESA. A CESTA SERÁ COMPOSTA DOS SEGUINTES PRODUTOS: 5k DE ARROZ, 5k DE FEIJÃO, 10k DE AÇÚCAR, 1k DE CHARQUE, 2 LATAS DE ÓLEO DE 900ml, 2 LATAS DE LEITE EM PÓ DE 454g, 1k DE SAL, 2k DE FARINHA DE MANDIOCA E 2k DE FARINHA DE TRIGO. PARÁGRAFO ÚNICO - FACULTA-SE A EMPRESA TRANSFORMAR O VALOR EQUIVALENTE À CESTA BÁSICA EM "TICKET OU CHEQUE-SUPERMERCADO" E AJUSTA-SE QUE A ENTREGA DA CESTA OU DESSES "TICKETS" OCORRERÁ EM CONJUNTO COM O PAGAMENTO DO FINAL DO MÊS. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO, NOS CASOS DE: a) COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATÓRIAS, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS E RECONHECIDOS, DESDE QUE AVISADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADAS POSTERIORMENTE; b) AUSÊNCIA DA MÃE TRABALHADORA, ATÉ NO MÁXIMO DE 5 DIAS AO ANO, NO CASO DE NECESSIDADE DE CONSULTA MÉDICA DO FILHO DE ATÉ 6 ANOS DE IDADE, CUJA COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER FEITA MEDIANTE DECLARAÇÃO MÉDICA; c) AOS EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO, POR OCASIÃO DO NASCIMENTO DE FILHOS, À RAZÃO DE 5 DIAS, CONTADOS DO PARTO, PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE E REGISTRO DO NASCITURO NO CARTÓRIO COMPETENTE; d) COMPARECIMENTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA RECEBIMENTO DO PIS, POR UM DIA AO ANO, DESDE QUE A EMPRESA NÃO MANTENHA CONVÊNIO COM AQUELE ÓRGÃO FEDERAL PARA RECEBIMENTO, PELO TRABALHADOR, EM SUAS DEPENDÊNCIAS. CLÁUSULA X - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES NORMAS: 1. NENHUM TRABALHADOR SERÁ OBRIGADO A EXERCER FUNÇÃO DIVERSA DA DESCRITA EM SEU CONTRATO DE TRABALHO E ANOTADO EM SUA CTPS. A RECUSA NÃO GERARÁ EFEITOS PUNITIVOS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE; 2. OS ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SÓ TERÃO VALIDADE QUANDO CELEBRADOS COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE; a) QUANDO O FERIADO COINCIDIR COM O SÁBADO E DIAS CONSIDERADOS COMO REPOUSO, A EMPRESA REDUZIRÁ A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO NESSES DIAS, SUBTRAINDO OS MINUTOS RELATIVOS À COMPENSAÇÃO; 3. QUANDO A EMPRESA CONVOCAR SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAR HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE ÀS 20 HORAS, FORNECER-LHES-Á UMA REFEIÇÃO GRATUITA, QUE NÃO SERÁ CONSIDERADA SALÁRIO-UTILIDADE PARA OS FINS DO ART. 458 DA CLT, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, EXCETUANDO-SE OS QUE TRABALHAM EM TURNOS DE REVEZAMENTO; 4. A EMPRESA FORNECERÁ, SEM QUALQUER ÔNUS, A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, O CAFÉ DA MANHÃ, SEM QUE ISSO TRADUZA SALÁRIO-UTILIDADE PARA FINS DO ART. 458 DA CLT; 5. OBRIGA-SE A EMPRESA A CONCEDER, EM CADA TURNO DE SERVIÇO INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA O CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE DOS EMPREGADOS, QUE SERÃO COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO SEM DIMINUÍ-LA OU AUMENTÁ-LA; 6. O PAGAMENTO DO SALÁRIO PARA OS EMPREGADOS DA EMPRESA SERÁ MENSAL, OBEDECENDO ÀS SEGUINTES REGRAS: a) PARA OS HORISTAS SERÃO CONCEDIDOS ADIANTAMENTOS SEMANAIS; b) PARA OS DEMAIS, DESDE QUE SOLICITADO, SERÁ CONCEDIDO ADIANTAMENTO QUINZENAL ATÉ O ÚLTIMO DIA DA PRIMEIRA QUINZENA, COMPROMETENDO-SE A EMPRESA A EFETUAR O PAGAMENTO MENSAL ATÉ O ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS; PARÁGRAFO ÚNICO - CABERÁ À COMISSÃO BILATERAL(COBIL) DESENVOLVER ESTUDOS PARA MELHOR OPERACIONALIZAR O PAGAMENTO SEMANAL; 7. A EMPRESA FORNECERÁ COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES OU SIMILARES, QUE CONTENHAM O SEU TIMBRE, CARIMBO OU OUTRA FORMA DE IDENTIFICAÇÃO E ONDE CONSTEM DISCRIMINADAMENTE TODOS OS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DESCONTOS EFETUADOS E AS QUANTIAS RECOLHIDAS À CONTA DO FGTS DO EMPREGADO; 8. A CONCESSÃO DE FÉRIAS ESTARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTES REGRAS: a) INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, AS FÉRIAS SERÃO PAGAS ANTES DO SEU INÍCIO; b) O INÍCIO DAS FÉRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, RECAIRÁ SEMPRE EM DIA ÚTIL DA SEMANA; c)QUANDO AS FÉRIAS(INDIVIDUAIS OU COLETIVAS) ABRANGEREM OS DIAS 25 DE DEZEMBRO, 1º DE JANEIRO E 1º DE MAIO, ESTES DIAS NÃO SERÃO COMPUTADOS NO PRAZO DE SUA DURAÇÃO; d) NÃO SERÁ ADMITIDA A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS JÁ INICIADAS POR DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR; e) AS FÉRIAS DEVERÃO SER OBJETO DE ESCALA ANUAL, A SER FIXADA EM CADA SETOR DE TRABALHO DOS EMPREGADOS, PARA CONHECIMENTO DOS MESMOS, SENDO PERMITIDO SEU PARCELAMENTO EM DOIS PERÍODOS, MEDIANTE ENTENDIMENTO FORMAL ENTRE EMPREGADO E EMPRESA. 9. A EMPRESA FORNECERÁ, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS, NOS CASOS EM QUE FOR EXIGIDA A INDUMENTÁRIA PADRÃO, QUER PELA PRÓPRIA EMPRESA OU POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE; 10. FICA O TRABALHADOR OBRIGADO A CHEGAR AO TRABALHO NO HORÁRIO DESIGNADO NA ESCALA DE SERVIÇO OU QUADRO EQUIVALENTE, AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL NO LOCAL DE TRABALHO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA, ADMITIDA A TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 15 MINUTOS, LIMITADAS A DUAS VEZES AO MÊS, EXCLUSIVE OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO; 11. A EMPRESA NÃO PODERÁ RETER A CTPS DE SEUS EMPREGADOS POR MAIS DE 48 HORAS, SEJA NO MOMENTO DA ADMISSÃO, SEJA NO DA DEMISSÃO OU AQUANDO DE LANÇAMENTOS DE REAJUSTES SALARIAIS, FÉRIAS OU OUTRAS ANOTAÇÕES. A ENTREGA FAR-SE-Á CONTRA-RECIBO PARA EFEITO DO ART. 29, §§1º E 2º, DA CLT; a) A EMPRESA FICA OBRIGADA A ANOTAR NA CTPS DOS EMPREGADOS A FUNÇÃO EFETIVAMENTE EXERCIDA PELO EMPREGADO COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO); b) ALÉM DAS MODALIDADES DE ANOTAÇÕES PREVISTAS NO ART. 29 § 2º DA CLT, DEVERÃO SER EFETUADAS, AINDA, AS ANOTAÇÕES DE REAJUSTES, REPOSIÇÕES, ANTECIPAÇÕES OU ADIANTAMENTOS, INCLUSIVE OS ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS PELA EMPRESA OU ATRAVÉS DE NORMAS COLETIVAS; c) SERÁ DEVIDO AO EMPREGADO INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A CINCO DIAS DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, PELA RETENÇÃO DA CTPS APÓS O PRAZO DE 48 HORAS PREVISTO NO "CAPUT" DA PRESENTE; 12. OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA TERÃO DURAÇÃO MÁXIMA DE 45 DIAS; 13. A CONTRATAÇÃO DE MENOR SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO PROIBIDO SEU TRABALHO NO HORÁRIO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE AS 18 E 6 HORAS, SOB QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA; 14. A JORNADA DE TRABALHO DA MULHER PODERÁ SER PRORROGADA, VALENDO PARA OS EFEITOS DO ART. 375 DA CLT O EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E AS REVALIDAÇÕES ANUAIS; 15. A CADA ANO DE SERVIÇO, O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE DOIS DIAS, ATÉ O LIMITE DE SESSENTA DIAS; 16. NO INÍCIO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, O EMPREGADO PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE DUAS HORAS NO COMEÇO OU NO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO; 17. OBTENDO O TRABALHADOR NOVO EMPREGO, FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, COMUNICANDO À EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO RESTANTE; 18. AS INTERRUPÇÕES DO TRABALHO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NÃO PODERÃO SER DESCONTADAS OU COMPENSADAS POSTERIORMENTE; 19. FICA PROIBIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE, SALVO QUANDO ESTE MANIFESTAR DESEJO EM PRORROGÁ-LA, O QUE NÃO PODERÁ OCORRER EM DIAS DESTINADOS A TESTES OU OUTROS TIPOS DE AVALIAÇÕES ESCOLARES; 20. AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENÉFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E, NA INTERRUPÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO SERÁ SEMPRE A QUE FOR MAIS BENÉFICA AO TRABALHADOR. CLÁUSULA XI - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS: 1. APOSENTADORIA - O TRABALHADOR QUE SE APOSENTAR, POR QUALQUER MOTIVO, TERÁ DIREITO AO RECEBIMENTO DAS MESMAS VERBAS RESCISÓRIAS CASO FOSSE DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA, INCLUSIVE A INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO I, DO ADCT; 2. DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA DISPENSA E NOS CASOS QUE NECESSITEM DE HOMOLOGAÇÃO PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, A EMPRESA COMPROMETE-SE A FORNECER UMA VIA AO TRABALHADOR E OUTRA AO SINDICATO CONVENENTE, DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA; 3. AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DE CASA SERÃO FEITAS EXCLUSIVAMENTE PERANTE À ENTIDADE SINDICAL, EM SUA SEDE SOCIAL, DEVENDO A EMPRESA APRESENTAR NESTA OCASIÃO TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEI E AS PREVISTAS NESTE AJUSTE; 4. PRAZOS - A EMPRESA OBRIGA-SE A SATISFAZER OS DIREITOS TRABALHISTAS DE SEUS EMPREGADOS NOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA LEI 7.855, DE 24.10.89; 5. FÉRIAS PROPORCIONAIS - A EMPRESA PAGARÁ FÉRIAS PROPORCIONAIS, NO CASO DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO; 6. RESCISÃO DE EMPREGADO POR MORTE - O TRABALHADOR QUE VIER A FALECER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO TERÁ GARANTIDO O PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS QUE SERIAM PAGAS CASO TIVESSE SIDO DISPENSADO SEM JUSTO MOTIVO, QUE SERÃO REPASSADAS A SEUS DEPENDENTES LEGAIS. CLÁUSULA XII - RELAÇÃO COM O SINDICATO, SUAS DELEGACIAS E REPRESENTANTES SINDICAIS - 1. PRERROGATIVAS - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, SUAS DELEGACIAS E REPRESENTANTES SINDICAIS PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA E INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, ASSEGURANDO-SE A TAL ENTIDADE, DIRIGENTES E DELEGADOS, OS DIREITOS ESTABELECIDOS NO ART. 511 E SEGUINTES DA CLT; 2. LIBERAÇÃO DE DIRETORES/REPRESENTANTES - A EMPRESA COMPROMETE-SE A LIBERAR, POR DOIS DIAS POR MÊS, PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, SEM ÔNUS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL E SEM PREJUÍZO FUNCIONAL AO TRABALHADOR, SEUS EMPREGADOS MEMBROS DA DIRETORIA DAQUELA ENTIDADE, DESDE QUE AVISADA PREVIAMENTE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS; 3. QUADRO DE AVISOS - A EMPRESA PERMITIRÁ A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO EM QUADRO DE AVISO POR ELA INSTALADO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIGAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. 4. BANCA DE SINDICALIZAÇÃO - O SINDICATO PROFISSIONAL DISPORÁ DE UM DIA POR MÊS NO HORÁRIO DE UMA DAS REFEIÇÕES, PARA O FIM EXCLUSIVO DE OFERECER AOS TRABALHADORES A OPÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM SEU QUADRO ASSOCIATIVO. FICA AJUSTADO QUE A REFERIDA BANCA SERÁ INSTALADA NAS IMEDIAÇÕES DO SETOR DE PONTO DA EMPRESA, DEVENDO HAVER COMUNICAÇÃO À EMPRESA 48 HORAS ANTES DO DIA DESIGNADO PARA ESSA FINALIDADE; 5. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA POR UM MEMBRO DO SINDICATO PROFISSIONAL E OUTRO DA EMPRESA, COM A FINALIDADE DE CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; 6. ELEIÇÕES SINDICAIS - NO PERÍODO DE ELEIÇÕES SINDICAIS, A EMPRESA ADMITIRÁ QUE SEJA INSTALADA UMA URNA EM SUAS DEPENDÊNCIAS, EM LOCAL POR ELA DETERMINADO, LIBERANDO SEUS EMPREGADOS, POR SETOR E DE ACORDO COM ESCALA POR ELA CONFECCIONADA DE MODO A NÃO SOFRER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE EM SUAS ATIVIDADES, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DO VOTO; 7. REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES - ÀS EMPRESAS COM MAIS DE 200 EMPREGADOS, É ASSEGURADA A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES, CONFORME DISPÕE O ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO-LHES ASSEGURADAS AS GARANTIAS DO ARTIGO 543 E §§ DA CLT. CLÁUSULA XIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - NO MÊS DE JULHO A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL E BENEFICIADOS COM A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A QUANTIA EQUIVALENTE A 4% DOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO E DE 2% DOS ASSOCIADOS. OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO REQUERER A SUA DEVOLUÇÃO, DIRETAMENTE À ENTIDADE SINDICAL ATÉ O DIA 15 DE AGOSTO DO ANO EM CURSO, COMPROMETENDO-SE O SINDICATO A ENCAMINHAR À EMPRESA A LISTA DOS DESISTENTES ATÉ O DIA 20 DE AGOSTO PARA FINS DE RESSARCIMENTO. CLÁUSULA XIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A EMPRESA DESCONTARÁ, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1993, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE DOS NÃO

ASSOCIADOS AO SINDICATO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 8º, IV, DA CF, QUE FOI APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) FICAM ISENTOS DO REFERIDO DESCONTO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS, TELEFONISTAS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIAS PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS; b) O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO À TESOURARIA DO SINDICATO OU DIRETAMENTE À CONTA Nº 003-503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG.CÍRIO-BELÉM, ATÉ O 5º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, INCORRER EM MULTA DE 20% DO VALOR ARRECADADO, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS; c) NO ATO DO RECOLHIMENTO A EMPRESA FORNECERÁ A RELAÇÃO NOMINAL E OS VALORES DESCONTADOS DE CADA EMPREGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - FILIANDO-SE O EMPREGADO AO SINDICATO, DEIXARÁ DE PREVALECER EM RELAÇÃO AO MESMO, O DISPOSTO NA PRESENTE CLÁUSULA. CLÁUSULA XV - MENSALIDADES SINDICAIS - A EMPRESA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADA POR ESCRITO PELOS TRABALHADORES E MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE ASSOCIADOS ENCAMINHADA PELA ENTIDADE SINDICAL, QUE DEVERÁ, AINDA, INDICAR O VALOR DA MENSALIDADE, VALENDO COMO COMPROVANTE O CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO. O DESCONTO SÓ PODERÁ CESSAR APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DA EMPRESA. CLÁUSULA XVI - DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS ASSUNTOS CONCERNENTES À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO REGER-SE-ÃO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PELAS SEGUINTES NORMAS: 1. DAS CIPAS - a) O SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ COMUNICADO PELA EMPRESA, NO PRAZO DE 30 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PARA QUE POSSA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA FORMALIDADE IMPLICARÁ NA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO, SENDO CONVOCADA OUTRA IMEDIATAMENTE PELO SINDICATO PROFISSIONAL NO PRAZO MÁXIMO DE 45 DIAS; 2. RESPEITO ÀS NORMAS - A EMPRESA E OS TRABALHADORES, NESTE ATO REPRESENTADOS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, RESPECTIVAMENTE, RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ESTABELECIDAS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO A EMPRESA DARÁ AO EMPREGADO TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO, NAS FUNÇÕES EM QUE FOR APLICÁVEL, DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI), BEM COMO DARÁ CONHECIMENTO, SE HOUVER, DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DE EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO; 3. MEDIDA ADICIONAL DE PROTEÇÃO - MANTERÁ A EMPRESA MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADAS - PARA ATENDER O TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, INCLUSIVE DA CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS E PROVIDENCIARÁ O TRANSPORTE DO ACIDENTADO; 4. ATESTADOS ODONTOLÓGICOS - A EMPRESA COMPROMETE-SE A ACEITAR ATESTADOS ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR PROFISSIONAL DO RAMO PERTENCENTE AO SINDICATO PROFISSIONAL OU DO SESI, QUANDO O AFASTAMENTO DO TRABALHO NÃO FOR SUPERIOR A 3 DIAS POR MÊS; 5. ASSISTÊNCIA MÉDICA - OBRIGA-SE A EMPRESA A PROVER SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES DEVIDAMENTE HABILITADOS, DURANTE O CURSO DO CONTRATO LABORAL, DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DO SETOR. PARÁGRAFO ÚNICO - COMPROMETE-SE A EMPRESA A ESTUDAR A VIABILIDADE DE FIRMAR CONVÊNIO COM O SESI PARA IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A SEUS EMPREGADOS NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO; 6. NECESSIDADES HIGIÊNICAS - A EMPRESA MANTERÁ EM SUA CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS, ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA AS OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS, BEM COMO PROPORCIONARÁ PRODUTOS ADEQUADOS À HIGIENE PESSOAL DOS SEUS EMPREGADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRABALHO REALIZADO; 7. RESTAURANTE E REFEIÇÃO - OBRIGA-SE A EMPRESA A FORNECER ALIMENTAÇÃO A SEUS TRABALHADORES, EM LOCAL APROPRIADO, COM CARDÁPIO VARIADO, MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO COM EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, GARANTINDO INSPEÇÃO POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE NUTRIÇÃO, FICANDO AUTORIZADO O DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DE ATÉ 20% SOBRE O VALOR DA REFEIÇÃO A SER PROCEDIDO MENSALMENTE. O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ EM SALÁRIO-UTILIDADE NOS TERMOS DO ART. 458 DA CLT; 8. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - O SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ COMUNICADO, NO PRAZO DE 24 HORAS, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER ACIDENTE E/OU MORTE OCORRIDO NO HORÁRIO DE SERVIÇO, NOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 142, §1º, DO DECRETO 611/92 (RBPS). A COMUNICAÇÃO SERÁ FEITA COM O ENCAMINHAMENTO DE UMA CÓPIA DA CAT OU DE OUTRO DOCUMENTO EXIGIDO PELO Mtb. CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - 1. EXAMES ADMISSIONAIS À CONSTATAÇÃO DA GRAVIDEZ - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE LAQUEADURA - COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DA MULHER - NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS; 2. DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL E DA EMPRESA, BEM COMO DE SEUS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS ADITIVOS À PRESENTE SENTENÇA; 3. DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A EMPRESA FICA OBRIGADA A AFIXAR EM LUGAR DESTACADO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 614, § 2º, DA CLT; 4. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA; 5. MULTA - FICA ESTABELECIDA A MULTA DE UMA DIÁRIA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DOS TRABALHADORES, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO; 6. DA REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO; 7. MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS - CONSIDERAM-SE INCORPORADOS À PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TODOS OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS ACERTADOS NA SENTENÇA NORMATIVA ANTERIOR, CARTAS COMPROMISSOS, NORMAS E/OU PRÁTICAS VIGENTES, BEM COMO ATAS SUMARIZADAS E NÃO CONTEMPLADAS NESTA SENTENÇA, DESDE QUE AS PARTES CONVENENTES NÃO ESTIPULEM EM CONTRÁRIO; 8. ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA, EXCETUANDO-SE OS INTEGRANTES DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS PORVENTURA EXISTENTES; 9. VIGÊNCIA E DATA-BASE - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, CONTADO DE 1º DE JUNHO DE 1993 A 31 DE MAIO DE 1994, FICANDO NESTE ATO RATIFICADA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE JUNHO. AS PARTES RATIFICAM QUE A VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA ANTERIOR FOI DE 1º DE JUNHO DE 1992 A 31 DE MAIO DE 1993, CONFORME AJUSTADO NO PROCESSO TRT DC 2866/92 - ACÓRDÃO 2959/92 - TP - CLÁUSULA XVI. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr$20.638,04 SOBRE Cr$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

==========

AC. Nº 4164/93
PROC. TRT MS 2445/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
IMPETRANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
IMPETRADO : EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA

Fica prejudicada a ordem impetrada, quando não mais existe o seu objeto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar prejudicado o "mandamus", em face da perda de seu objeto.

==========

AC. Nº 4165/93
PROC. TRT MS C/ PL 2837/93
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
IMPETRANTE : EMANUEL RODRIGUES MATTOS E OUTRA
Advogado : Dr. Joaquim Neves das Chagas
IMPETRADO : EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA

Inexistindo direito líquido e certo nega-se a ordem impetrada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, negar a segurança impetrada.

==========

AC. Nº 4166/93
PROC. TRT DC 5404/93
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
DEMANDADO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente: I) determinar o desentranhamento dos autos dos documentos de fls. 148/152, 153/198, 200, 219/220, porque apresentados por pessoa estranha à relação processual; II) homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá e o demandado, Banco do Estado do Pará S/A - Banpará, nos seguintes termos: I - DA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA I - A instituição financeira acima identificada reajustará os salários (salário-base) de seus empregados pelo percentual de 1.815,93%, aí já incluído aumento real de salário (produtividade) na base de 4,5% sobre os níveis salariais vigentes em 1º.10.92, compensando-se e deduzindo-se os aumentos e reajustes compulsórios e espontâneos do período de 1º.09.92 a 31.08.93. PARÁGRAFO ÚNICO - Com o reajuste de que trata o "caput" da cláusula, as partes signatárias consideram repostas e quitadas todas as perdas e reajustes salariais do período de 1º.09.92 a 31.08.93. CLÁUSULA II - Na vigência desta sentença normativa, a instituição financeira pagará, quando for o caso, adicional de interiorização, em percentual fixo de 30% do salário-base, sendo que a vantagem será por tempo determinado de 12 meses aos empregados transferidos de Belém, Rio de Janeiro, Brasília e Manaus para o interior do Estado do Pará, salvo quando a transferência se der por vontade do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de interiorização nunca será incorporado ao salário-base do empregado e sua percepção cessará, também, quando a empresa acordante fornecer condições que justifiquem e eliminem a razão do pagamento. CLÁUSULA III - A ajuda alimentação fica ajustada no valor facial de CR$458,00, reajustada mensalmente pelo IGP-M ou pelo índice oficial que o substituir. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 1º.09.93, a empresa acordante pagará ajuda alimentação para os empregados que se encontrarem de benefício previdenciário até o limite de 18 meses. CLÁUSULA IV - Na vigência desta sentença normativa, a gratificação de Natal (13º salário) será paga em três parcelas: a 1ª em fevereiro de cada ano, salvo se ao empregado forem concedidas férias em Janeiro, quando esta parcela lhe será paga, se assim a requerer; a 2ª será paga até o 5º dia útil do mês de outubro de cada ano, no percentual de 30% da remuneração de setembro imediatamente anterior, correspondendo à chamada gratificação CIRIANA; a 3ª e última parcela será paga em dezembro de cada ano ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso. CLÁUSULA V - Durante a vigência da presente sentença normativa, o valor das verbas de natureza salarial será reajustado na forma da legislação vigente ou mediante negociação coletiva. CLÁUSULA VI - Na vigência desta sentença normativa, para a Jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário de ingresso inferior aos níveis abaixo: a) pessoal de portaria, contínuos e serventes: CR$25.663,00; b) pessoal de escritório: CR$38.889,00; c) caixas: CR$38.889,00 mais CR$26.000,00 de gratificação de função; d) telefonistas: CR$28.350,00. CLÁUSULA VII - É fixado o adicional de CR$880,00, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência desta sentença normativa, nesta instituição financeira, corrigido pelo mesmo critério do salário-base, aplicando-se o maior índice. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLÁUSULA VIII - Na vigência desta sentença normativa, as horas extraordinárias, porventura prestadas pelos integrantes da categoria profissional, serão pagas com adicional de 50% da hora normal. CLÁUSULA IX - A gratificação de função de que trata o §2º do art. 224 da CLT será paga conforme tabela a seguir, sendo devida enquanto o empregado exercer função de confiança prevista na mesma:

HIERARQUIA	BANCO	DO	ESTADO	DO	PARÁ
NIVEL	VALOR		MATRIZ		AGÊNCIAS
1	119.173,00	CHEFE	DE DEPART.	CHEFE	GABIN.PRESI.
2	110.006,00	GERENTE	DE	AGÊNCIA	CL."A"
3	100.839,00	ASSESSOR DA PRESI.	GERENTE DE	AGÊNCIA	CL."B" CHEFE GABIN.DIRET.
4	91.672,00	AUDITOR	GERENTE	AG.CLASSE "C"	
GER.SERV.INTER.CLAS."A"		ASSES.DIRETORIA	GER.NEGO.AG.CLASSE	"A"	
GEREN.PROD.AG.CLASSE	"A"	GER.ATEND.AG.CLASSE	"A"		
5	82.505,00	CHEFE	DE DIVISÃO	GEREN.ADJ.AG.CLASSE	"B"
GEREN.PROD.AG.CLASSE	"B"	GEREN.SERV.INT.AG.CL.	"B"		
COORD.SETORIAL		GEREN.ATEND.AG.CL.	"B"		
GEREN.ADJ.AG.CLASSE	"C"	6	73.338,00	CHEFE	DE SECÃO
GEREN.PROD.AG.CLASSE	"C"	ANALISTA	CHEFE	SERV.AG.CLASSE	"A"
GEREN.SERV.INT.AG.CL	"C"	GEREN.ATEND.AG.CL.	"C"	COORD.EQUIPE	
AG.CL.	"A"	GEREN.EQUIPE	AG.CL.	"A"	
CHEFE SERV.AG.CLASSE	"B"	7	64.170,00	SECRET.EXECUTIVA	CHEFE
CART.JURÍDICA	AG.	CLASSE "B"	GEREN.EQUIPE	AG.CL.	"B"
8		58.670,00			PROGRAMADOR
SECRET.	DIRETORIA	9	55.003,00	SUPERV.DE SERV.	CHEFE
SERV.AG.CLASSE	"C"	SECRET.DE DEPART.	CHEFE EQUIPE	AG.CL."C"	
10	44.003,00	OPERADOR	SUPERVISOR	DE	TURNO

§1º - Em respeito ao disposto no §2º do art. 224 da CLT, o valor da gratificação de função prevista no "caput" desta cláusula não será nunca inferior a 1/3 do salário-base do empregado. §2º - A instituição financeira acordante pagará, até 12 meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula XXVIII desta sentença. §3º - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula. §4º - A gratificação prevista no §2º será considerada também para efeito de cálculo da aposentadoria e de sua complementação, quando prevista no regulamento da instituição financeira acordante. §5º - As partes signatárias consideram repostas e quitadas as perdas relativas a todas as gratificações constantes da tabela referida no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA X - A instituição financeira pagará a seus empregados de qualquer sexo ou estado civil e que tenham a guarda dos filhos de idade não superior a 83 meses os auxílios CRECHE e/ou BABÁ, à vista da comprovação de filiação, no valor de CR$5.737,73

PÁGINA ILEGÍVEL

mensais, para cada filho, quantia esta que será reajustada pelo IGP-M ou pelo índice oficial que o substituir e nunca será cumulativa quando porventura os genitores forem empregados da instituição. §1º - Os signatários convencionam que as vantagens contidas no "caput" atendem ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. CLÁUSULA XI - O auxílio-creche e/ou auxílio-babá estende-se também aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exigem cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pela previdência social ou instituição por ela autorizada ou, ainda, por médicos conveniados com a instituição financeira. CLÁUSULA XII - A instituição financeira pagará o salário-educação diretamente aos seus empregados de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre sete e quatorze anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do salário-educação. CLÁUSULA XIII - A instituição financeira pagará aos seus empregados auxílio-funeral no valor de CR$40.000,00, corrigível pelo IGP-M ou pelo índice oficial que o substituir, no caso de falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 dias após o óbito. O mesmo auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro(a), descendentes ou dependentes habilitados na previdência social, aos últimos na falta dos primeiros beneficiários, quando o falecido for empregado. CLÁUSULA XIV - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, a instituição financeira acordante pagará aos seus empregados credenciados perante à câmara de compensação do Banco do Brasil S/A que participem de secão de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda para deslocamento no valor de CR$3.825,15, corrigível pelo IGP-M ou pelo índice que o substituir, por mês ou fração efetivamente trabalhados. §1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. §2º - Dado o seu caráter indenizatório, a ajuda para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebam. §3º - O pagamento da vantagem prevista no "caput" desta cláusula isenta a instituição financeira do fornecimento de transportes aos funcionários beneficiados, salvo quando o valor mensal reajustado na forma desta cláusula for comprovadamente insuficiente para custear as despesas respectivas. CLÁUSULA XV - Os empregados exercentes da função de caixa receberão na vigência desta sentença a verba denominada "quebra-de-caixa", cujo valor as partes signatárias fixam em CR$6.000,00 mensais, reajustável na mesma época do salário-base, aplicando-se o maior índice. II - DAS VANTAGENS ESPECIAIS. CLÁUSULA XVI - A instituição financeira acordante, observados os critérios do regulamento interno do empregador, concederá licença-prêmio aos empregados que tenham ou venham a completar, na vigência desta sentença normativa, os seguintes períodos de efetivos serviços prestados: 05 anos....02 meses; 10 anos....03 meses; 15 anos....03 meses; 20 anos....04 meses; 25 anos....04 meses; 30 anos....05 meses. § 1º - Os empregados da instituição financeira ora acordante que tenham direito ou venham a adquirir a licença-prêmio poderão gozar o saldo remanescente desde que a requeiram, respeitada a nescessidade de serviço nas respectivas unidades e os critérios do empregador. §2º - é facultada a conversão da licença-prêmio em espécie, no limite máximo de 50% do período, aí incluído o saldo remanescente já adquirido, que não pode ser superior ao período de gozo. §3º - A partir da vigência desta sentença normativa, o gozo da licença-prêmio deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, a contar da conversão de que trata o §2º, sob pena do empregador, após decorrido esse prazo, liberar compulsoriamente o empregado para gozo da vantagem. §4º - A partir do sexto ano de serviço, a licença-prêmio será anualizada na proporção de 1/5 por ano, observados os critérios do regulamento interno do empregador. CLÁUSULA XVII - Por ocasião do gozo das férias, poderá o empregado obter adiantamento salarial, no limite máximo de 30 dias de salário-base, cujo pagamento fará em até 10 parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo critério de correção salarial em vigor ou pela Taxa Referencial-TR, prevalecendo o critério mais benéfico para o trabalhador. CLÁUSULA XVIII - Em conseqüência de assalto ou ataque consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerários ou documentos, pagará a instituição financeira ao empregado ou aos seus dependentes legais no caso de morte ou incapacidade permanente, a importância equivalente a CR$[illegible].000,00, valor este que será atualizado mensalmente de acordo com o IGP-M ou do índice oficial que o substituir, podendo o empregador optar pela estipulação de seguro equivalente. III - DISPOSIÇÕES DIVERSAS. CLÁUSULA XIX - A instituição financeira descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas: a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional e/ou AFBEPA - Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Pará e Viveiros; b) da mensalidade sindical profissional. No ato do repasse da contribuição referida, a instituição financeira enviará relação dos empregados contribuintes e daqueles que tiverem o desconto interrompido naquele mês; c) as prestações devidas pelos empregados em razão de planos de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguros de vida ou de outra natureza mantidos pela instituição financeira. PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições dos empregados em favor do sindicato profissional serão a ele repassados no prazo de 06 dias corridos, a contar da data do desconto, mediante depósito em conta corrente do sindicato signatário no Banco do Estado do Pará S/A. CLÁUSULA XX - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dias e horas incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, a comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XXI - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente sentença normativa, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - 05 dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica; II - 05 dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 05 dias consecutivos, garantido o mínimo de 03 dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV - 01 dia para internação hospitalar, por motivo de doença do cônjuge, filho, pai ou mãe; V - 01 dia para doação de sangue, devidamente comprovada; VI - 01 dia por semestre para levar ao médico filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até 48 após. §1º - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. §2º - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós e, por descendentes, os filhos e netos na conformidade da lei civil. CLÁUSULA XXII - Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: desde a gravidez, até 05 meses após o parto; b) alistado para o serviço militar: desde o alistamento até 30 dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: por 60 dias após ter recebido alta médica, desde que tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 meses contínuos; d) pré-aposentadoria: por 12 meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela previdência social, os que tiverem o mínimo de 05 anos de vinculação empregatícia com a instituição financeira; e) pré-aposentadoria: por 24 meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela previdência social, os que tiverem o mínimo de 28 anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure a aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 23 anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) pai: por 60 dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à instituição financeira, no prazo máximo de 15 dias, contado do parto; g) aborto: por 60 dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. §1º - Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: I. Aos compreendidos na alínea "d" a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela instituição financeira de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo de reunir ele as condições previstas; II. Aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e" a estabilidade não compreende também os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. §2º - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento pela instituição financeira de seu estado gravídico terá ela o prazo decadencial de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXIII - Em caso de concessão de auxílio-doença pela previdência social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele recebidas mensalmente. §1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 meses para cada licença concedida e facultado à instituição financeira submeter o empregado à Junta Médica, após o período de 12 meses de licença. §2º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela instituição financeira. §3º - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. §4º - A instituição financeira que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão respeitando-se os critérios mais vantajosos. §5º - Não sendo concedido o valor básico [illegible] doença a ser complementado pela previdência [illegible] suplementação deverá ser paga em [illegible] limados. Se ocorrerem diferenças a maior [illegible] anos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. §6º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. CLÁUSULA XXIV - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela previdência social, dentro do período de vigência desta sentença normativa, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pela instituição financeira, será da responsabilidade deste. CLÁUSULA XXV - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das instituições financeiras e não poderão ser descontadas dos empregados. CLÁUSULA XXVI - Quando exigido ou previamente permitido pela instituição financeira será por ela fornecido gratuitamente o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXVII - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - A instituição financeira acordante compromete-se a dar freqüência livre a no máximo 03 empregados, eleitos e investidos regularmente de mandato sindical outorgado pela categoria profissional acordante. §1º - Na comunicação da freqüência livre à instituição financeira o sindicato indicará o nome dos empregados em favor dos quais será feita a liberação de que trata esta cláusula. §2º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à instituição financeira empregadora para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. §3º - A freqüência livre a que se refere o "caput" desta cláusula, implica na liberação do empregado como se estivesse no pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, limitada a três empregados do conglomerado Banpará. CLÁUSULA XXIX - A instituição financeira colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXX - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com a instituição financeira, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA XXXI - A instituição financeira descontará importância equivalente a 3% dos empregados sindicalizados e 6% dos empregados não sindicalizados, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, incidindo o percentual sobre o salário já reajustado de setembro de 1993, valores respectivos a serem recolhidos aos cofres da entidade sindical acordante, no prazo máximo de 06 dias corridos, após a efetivação do desconto, o qual segundo o sindicato signatário foi autorizado pela assembléia geral da categoria profissional realizada no corrente ano, convocada regularmente. CLÁUSULA XXXII - Na vigência desta sentença normativa a instituição financeira acordante compromete-se a manter o plano de saúde que já instituiu internamente. §1º - Obriga-se o BANPARÁ a envidar estudos necessários à viabilização da ampliação dos benefícios do plano de saúde que atualmente mantém. §2º - O sindicato profissional acordante obriga-se a promover campanha de adesão ao plano de saúde já implantado pelo BANPARÁ. CLÁUSULA XXXIII - Se violada qualquer cláusula desta sentença normativa, ficará o infrator obrigado à multa igual a 10% do menor piso salarial praticado pelo empregador, por infração, a reverter em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XXXIV - As telefonistas, os artífices, eletricistas, encanadores e motoristas do BANCO, bem como os empregados bancários lotados nas agências de Manaus, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, excepcionalmente, auferirão as vantagens desta sentença normativa, com prévia e expressa anuência dos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, cuja anuência o sindicato signatário obriga-se a obter no prazo máximo de 60 dias, contado da data de assinatura deste acordo. CLÁUSULA XXXV - O Banco compromete-se a implementar, no prazo máximo de 120 dias, que se suceder à assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, o Plano de Cargos e Salários, ora em estudo, observados os requisitos do §2º do art. 461 da CLT. CLÁUSULA XXXVI - Na vigência da presente sentença normativa, o BANPARÁ compromete-se a realizar exames médicos periódicos, de caráter preventivo, catalogados no Código Internacional de Doença - CID, como doenças decorrentes ou adquiridas no emprego. CLÁUSULA XXXVII - Desde que comprovada a necessidade, por atestado médico oficial, o Banco remanejará de função ou área a empregada gestante, especialmente se exercendo a função de caixa ou função na área de informática. CLÁUSULA XXXVIII - As partes obrigam-se a iniciar negociação coletiva quando [illegible] fatos extraordinários e inesperados [illegible] mientes, que aconselhem alterações nos termos desta sentença normativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A negociação coletiva será sempre o primeiro instrumento de composição de eventuais conflitos coletivos entre as partes signatárias. CLÁUSULA XXXIX - Compromete-se a instituição financeira a propor, na próxima assembléia geral ordinária dos seus acionistas, autorização para pagamento de participação nos lucros do BANPARÁ, [illegible] existentes, na conformidade [illegible] porventura forem autorizados [illegible]. CLÁUSULA XL - Os empregados [illegible] desta sentença normativa [illegible] de utilização de serviços bancários [illegible] impedimentos da legislação específica. CLÁUSULA XLI - Quando solicitado pelo sindicato [illegible], a instituição financeira [illegible]

PÁGINA ILEGÍVEL

admissão, movimentação e desligamento de funcionários. CLÁUSULA XLII - No prazo de 90 dias, o BANPARÁ compromete-se a reestruturar o seu COMITÊ DISCIPLINAR, com 05 membros, de modo que nele sejam incluídos como membros efetivos 02 representantes dos empregados, eleitos por escrutínio secreto, em eleição a ser convocada pela AFBEPA - Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Pará e Vivenda, desde que preencham os requisitos e critérios a serem instituídos, oportunamente, pelas partes. CLÁUSULA XLIII - A gratificação de função do compensador equivale, na vigência desta sentença normativa, a 70% da gratificação do caixa. CLÁUSULA XLIV - Em caso de ausência do titular, por mais de um dia, o Banco compromete-se a nomear imediatamente o substituto eventual, ao qual ficará garantida a mesma gratificação de função proporcionalmente aos dias de substituição. CLÁUSULA XLV - Na vigência desta sentença normativa, o ADICIONAL NOTURNO será pago na base de 40% sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA XLVI - A vigência da presente sentença normativa será no período de 1º de setembro de 1993 a 31 de agosto de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR$1.000,63 sobre CR$50.000,00 para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 4167/93
PROC. TRT AR 983/93
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AUTORA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado : Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito
RÉUS : GUILHERME DE AMORIM ACATAUASSÚ NUNES E OUTROS (07)
Advogada : Drª. Débora Queiroz e outras
HELLI DE NAZARETH JORDÃO E OUTRO
Advogada : Drª. Ediléa Valério

EMENTA : O fato de um Tribunal declarar inconstitucionalidade de lei não caracteriza violação literal de lei, tendo em vista a previsão contida na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de Cr$ 6.063,00 sobre Cr$ 300.000,00.

==========

AC. Nº 4168/93
PROC. TRT MS C/ PL 1221/93
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
IMPETRANTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
IMPETRADO : EXMº DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ/AP

EMENTA : A não ser que prestem concurso público de provas ou de provas e títulos, empregados de sociedade de economia mista não podem ter seus regimes jurídicos transformados do celetista para o estatutário. Conseqüentemente, é impossível juridicamente que possam movimentar os valores das suas contas do FGTS.

Segurança concedida para cassar Alvarás que autorizaram o levantamento de valores depositados em contas do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente a presente ação, concedendo a segurança impetrada, cassando os alvarás concedidos nos Processos nºs. 4785 a 4902/92/JCJ/MCP e, em conseqüência, determinar o recolhimento dos referidos alvarás, bem como, sejam notificadas as partes nos processos supramencionados, a impetrante, Caixa Econômica Federal e o Juiz Presidente da MM. JCJ de Macapá.

Belém, 14 de outubro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

==========

(G.Reg.50.207)

PROCESSO TRT Nº RO 6445/92

RECORRENTES: SYDNEY ITAURAN RIBEIRO E OUTROS
Adv.: Dra. Luiza de Marilac Campelo e outro

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Dr. Armando Duarte Meshuita e outros

D E S P A C H O

I - Recurso que satisfaz os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o Acórdão nº 3370/93, da T, assim ementado: "Havendo quitação através de sentença normativa transitada em julgado, impossível deferir novo reajuste com base no IPC de março/90."

III - As razões de apelo envolvem matéria de prova, coisa julgada, mas não que

[illegible]

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7276/92

RECORRENTE:- BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Adv.: Dr. João José Maroja

RECORRIDA:- ELIZABETH MACIEL BARROS
Adv.: Dr. Artemio dos S.Merlo Júnior

D E S P A C H O

I - Preenchidos os requisitos gerais de admissibilidade, o recurso fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno da constitucionalidade da legislação dos planos econômicos do governo, no que se refere ao reajuste dos salários. Não se conforma o banco recorrente com a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Traz à colação, para demonstração do conflito, decisões regionais contendo tese em desacordo com a do acórdão recorrido, no que se refere, especificamente, à matéria ligada ao chamado Plano Codo art. 896 da CLT, caracterizando o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT. Despiciendo, portanto, enfrentar-se o outro requisito específico da revista.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5109/92

RECORRENTE:- BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. Marco Aurelio de A.Buarque

RECORRIDO:- GILSO DA SILVA LIRA
Adv.: Dra. Aurenice P. Botelho

D E S P A C H O

I - O recurso esta em ordem e devidamente fundamentado.

II - O banco, com a revista, irresigna-se contra o deferimento da parcela de adicional de transferência de 25%, correspondente ao período de agosto a outubro/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A decisão recorrida, todavia, baseou-se em aspectos fáticos, cuja apreciação não é possível em sede de revista. Desvaliosa e, portanto, a jurisprudência trazida como paradigma, que, aliás, não se ajusta a hipótese dos autos, em vista dos contornos fáticos da questão.

IV - Pelo exposto e considerando o contido no Enunciado nº 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 6044/92.
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogada: Melina Russelakis Carneiro
RECORRIDO : ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO e OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva e outros.

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, rejeitando a preliminar de coisa julgada, no mérito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos - Leis 2335/87, 2425/88, da Lei 7730/89 e da MP 154 /90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Em face dos Enunciados 316 e 317 da Súmula de jurisprudência do TST, está inviabilizado o recurso por divergências relacionadas ao chamados Planos Bresser e Verão.

Por outro lado, o Enunciado 315 obriga o acolhimento da revista por divergência relacionada ao IPC de março/90, pelo que dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 4636/92
RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A
Advogada: Rosangela da Silva Coelho
RECORRIDA : MARIA ALVES MONTEIRO
Advogada: Ângela Palheta Bezerra

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

O assunto gira em torno da inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. O Egrégio Tribunal deferiu à reclamante as diferenças salariais decorrentes do pedido acima mencionado, ocasionando inconformação da demandada que recorre de revista.

Em face dos Enunciados 316 e 317 da súmula de jurisprudência do TST, está inviabilizado o recurso por divergência relacionadas aos chamados Planos Bresser e Verão.

Por outro lado, o aresto (Acórdão nº 2.601/91, RO 355/91, 8ª Reg.) à folha 205, corroborado pelo Enunciado 315 da súmula de jurisprudência do TST, justifica a revista. O primeiro, pela demonstração da divergência jurisprudencial; o segundo, pela definição já consagrada pela Superior Instância do Judiciário Trabalhista.

Diante do exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 7049/92
RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-DIVISÃO GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE
Advogado: Ricardo H.T. Chamié
RECORRIDO : ANTONIO BATISTA LIMA NETO
Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte.

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

O assunto gira em torno da inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. O Egrégio Tribunal deferiu ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do pedido acima mencionado, ocasionando inconformação da recorrente que recorre de revista.

Em face do Enunciado 317 da súmula de jurisprudência do TST, está inviabilizado o recurso por divergência relacionada ao chamado Plano Verão.

Por outro lado, o aresto (Acórdão 2601/91 Processo TRT 8a. RO 355/91) colacionado à folha 240, corroborado pelo Enunciado 315 da súmula de jurisprudência do TST, justifica a revista. O primeiro, pela demonstração da divergência jurisprudencial; o segundo, pela definição consagrada pela Superior Instância do Judiciário Trabalhista

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 04 de outubro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA

- Ferva a água de beber.

- Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

- Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL

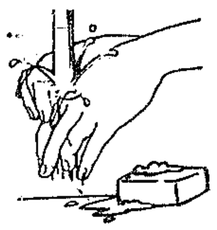

- Lave bem as mãos com água e sabão:

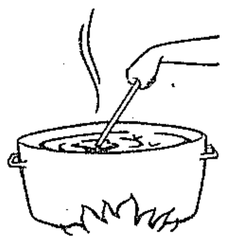

- antes de preparar os alimentos;

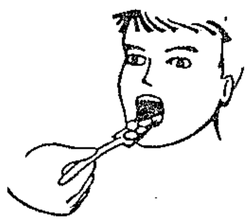

- antes de comer;

- depois de defecar.

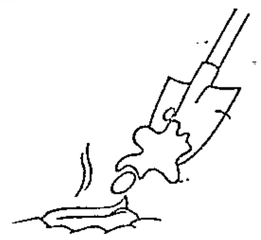

- Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA

- Só beba água e leite fervidos.

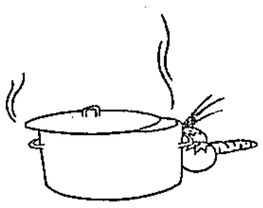

- Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.

- Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.

- Proteja os alimentos contra as moscas.

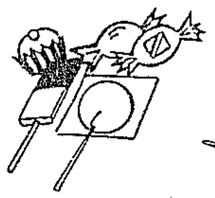

- Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.

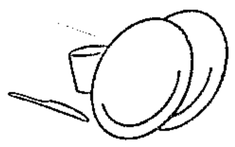

- Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarréia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Biblioteca Pública "Graça Vianna"